

Anexo VI

CICs

CONTRATO DE FRANQUIA IBIS IBIS SANTA MARIA

Por este Contrato de Franquia Ibis ("Contrato"), as partes abaixo identificadas ("Partes"),

De um lado, a **HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.**, sediada na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7815 – Torre 2 – 9º e 10º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.967.852/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FRANQUEADORA**;

De outro lado, o **GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sediado na Av Segismundo Pereira, 1700, apt 1, Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP 38408170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.548.077/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "**FRANQUEADA**";

Considerando que:

- I - a **FRANQUEADORA** é empresa do ramo hoteleiro, possuindo notória especialização e *know how* na área de implantação e operação de hotéis de diversas categorias, que operam sob diferentes bandeiras/marcas, do Grupo Accor, tais como **Raffles, Fairmont, Sofitel, Orient Express, The House of Originals, Delano, SLS, SO, Banyan Tree, Rixos, Pullman, Swissôtel, Mövenpick, Grand Mercure, Mantis, Mgallery, 21C, Mondrian, 25hours, Hyde, Angsana, Novotel, Mercure, Mama Shelter, Tribe, Jo&Joe, Ibis, Ibis Styles, Ibis budget, Greet e Adagio**;
- II - a **FRANQUEADORA**, como resultado de dispêndio de tempo, habilidades, esforços e recursos, desenvolveu, ao longo do tempo, um conceito e um sistema próprio de implantação, operação e divulgação de seus hotéis **IBIS**, delineando assim o que se convencionou denominar de "**Sistema IBIS**";
- III - a **FRANQUEADORA**, pelo sucesso que obteve com a uniformidade e o alto padrão de qualidade de seus hotéis, criou reputação, demanda e clientela significativas;
- IV - a marca **IBIS** é utilizada para nomear hotéis de categoria econômica operados pela **FRANQUEADORA**, dentro de rigorosa padronização, que permite criar identidade de rede frente ao mercado;
- V - a **FRANQUEADORA** é detentora do registro da marca **IBIS**, registrada perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) sob o nº 818745029 e 830949232, na apresentação Mista, classe 38:50, e na apresentação nominativa, classe NCL(9) 43,

respectivamente;

- VI** - a **FRANQUEADORA** deseja promover a exploração do **Sistema IBIS** no Brasil por meio de terceiros, utilizando-se de franquias contratadas pela **FRANQUEADORA** e, para tanto, distribuiu a respectiva Circular de Oferta e Franquia **IBIS** (“COF”);
- VII** - a **FRANQUEADA** teve acesso ao material explicativo da franquia **IBIS** previamente à assinatura do presente Contrato, tendo recebido a COF com a cópia da minuta do Contrato de Franquia e seus anexos, assim como demais documentos obrigatórios, nas circunstâncias exigidas pela Lei Federal nº 13.966/2019, ou seja, mais de 10 (dez) dias antes de ter pago qualquer importância em dinheiro à **FRANQUEADORA** ou assinado qualquer contrato com a mesma; e
- VIII** - a **FRANQUEADA** está ciente e de acordo com todas as oportunidades e os riscos do próprio do negócio e de que a sua permanência no **Sistema IBIS** depende de sua observância aos padrões e regras deste, não tendo a **FRANQUEADA** ou seus sócios recebido da **FRANQUEADORA** qualquer garantia de rentabilidade ou de margem de lucro do negócio, até mesmo porque têm conhecimento de que os resultados futuros a serem obtidos serão diretamente decorrentes do seu desempenho enquanto empresa **FRANQUEADA** da rede, bem como de condições econômicas vigentes à época e, por certo, do mercado consumidor.
- IX** - a **FRANQUEADA** examinou, na sua inteireza e com a devida atenção, todos os termos e condições constantes deste Contrato e da COF, tendo tomado a sua decisão de celebrar o presente Contrato conhecendo todos os riscos envolvidos na operação de franquia ora contratada, bem como as particularidades do mercado de franquias e do mercado hoteleiro no Brasil;
- X** - as Partes foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
- XI** - este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra cada uma das Partes, de acordo com os seus termos; e
- XII** - a **FRANQUEADA** procedeu a Estudo de Viabilidade e de Mercado para implantação de uma franquia de hotel **IBIS**, de 100 (cem) apartamentos, na Rua General Neto, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria - RS, Estudo esse que atestou haver potencial de mercado para tanto na referida localidade.

Resolvem firmar o presente Contrato de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CONCESSÃO DA FRANQUIA E DO TERRITÓRIO

- 1** O presente Contrato tem por objeto a outorga, nos termos e segundo as condições nele previstas, do direito a uma franquia **IBIS** à **FRANQUEADA**, o que implica na concessão pela **FRANQUEADORA**:
- a) do direito não exclusivo de operar, por sua conta e risco, um hotel **IBIS**, localizado na Rua General Neto, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria - RS, de 100 (cem) apartamentos e respectivas áreas comuns, doravante designado "HOTEL", em total conformidade com o **Sistema IBIS** (em relação ao qual a **FRANQUEADA** declara ter pleno conhecimento), enquanto vigente o presente Contrato;
 - b) do direito de utilizar a marca **IBIS** para designar tal HOTEL, bem como para distinguir seu negócio no mercado;
 - c) do direito de acesso pleno ao **Sistema IBIS** e a todas as ferramentas necessárias à sua perfeita aplicação, mediante o pagamento dos valores fixados ou mencionados neste Contrato.
- 1.1.** Como condição essencial da concessão do direito de franquia **IBIS** e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos documentos que o integram e na lei a ele aplicável, a **FRANQUEADA** compromete-se, cumulativamente, a:
- a) construir e instalar, às suas exclusivas expensas, o HOTEL, no prazo máximo de 30 (trinta) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, sendo 06 (seis) meses para início das obras, 24 (vinte e quatro) meses para construção. A construção/instalação deverá ser feita de acordo com os Projetos que serão elaborados pelos projetistas, homologados pela **FRANQUEADORA** (Anexo VIII), contratados pela **FRANQUEADA** às suas expensas, e em conformidade com as orientações da Assessoria Técnica Hoteleira da **FRANQUEADORA** e, ainda, obter um laudo (denominado "Laudo de Conformidade Técnica e Documental") lavrado por uma das empresas especializadas e certificadoras, constante do rol de prestadores de serviço homologados pela **FRANQUEADORA** para tal finalidade, mas contratada às exclusivas expensas da **FRANQUEADA**, laudo este que atestará se o HOTEL está apto ou não a iniciar suas atividades operacionais dentro dos padrões do **Sistema IBIS**;
 - b) operar ininterruptamente o HOTEL, isto é, a **FRANQUEADA** deverá operar o HOTEL nos padrões da Marca durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, 24 (vinte e quatro)

horas por dia, em seu próprio nome e por sua própria conta e risco, como operador independente e distinto da **FRANQUEADORA**, durante toda a vigência do presente Contrato, mediante a adoção plena e exclusiva do **Sistema IBIS**, disponibilizando ao mercado somente os serviços autorizados pela **FRANQUEADORA**, em função das características e demanda de sua localidade, sempre com estrita observação de todos os termos e condições constantes deste Contrato, dos documentos que dele fazem parte e da lei a ele aplicável;

- c) pagar à **FRANQUEADORA** a Taxa de Adesão, os Royalties e todas as demais quantias, taxas e despesas previstas neste Contrato e/ou nos documentos que o integram.

- 1.2. **Território Exclusivo:** O Território Exclusivo para a atuação da **FRANQUEADA**, exclusivamente como **FRANQUEADA** em novo empreendimento do Sistema IBIS, é o descrito no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA SISTEMA IBIS

- 2 O **Sistema IBIS** é composto e caracterizado pela utilização conjunta das ferramentas adiante especificadas, as quais a **FRANQUEADA** compromete-se, desde logo, a adotar integralmente no HOTEL:

- a) **Sistema de Gestão de Front Office e Equipamentos de Ponto de Venda:** a **FRANQUEADA** deverá contratar/adquirir o *software* de gestão operacional, assim como o equipamento e o *software* de ponto de venda para bar, restaurante e outros serviços similares, determinados pela **FRANQUEADORA** em seus Manuais, com seus respectivos treinamentos, os quais permitirão a integração do HOTEL com o núcleo de Serviço de Distribuição e Reservas da **FRANQUEADORA**, tomando seu uso indispensável.

A **FRANQUEADORA** reserva-se o direito de indicar, por meio de atualização de seus Manuais, novos sistemas de gestão operacional e/ou sistemas e equipamentos de ponto de venda, desenvolvidos por outro fornecedor, sendo certo que, caso isto aconteça, a **FRANQUEADA** deverá migrar para o novo sistema na forma e nos prazos estabelecidos, formalmente, pela **FRANQUEADORA**. A adesão ao Sistema de Gestão de *Front Office* e Equipamentos de Ponto de Venda é obrigatória e será exigida de todos os franqueados **IBIS** como condição essencial do negócio.

- b) **Serviço de Distribuição e Reservas Accor:** a **FRANQUEADORA** disponibiliza para todos os seus hotéis, sejam eles próprios, administrados, arrendados ou franqueados, um núcleo de canais de reservas eletrônicas e de Centrais de Reservas operados pela *Accor Reservation Services*, no Brasil e no mundo, por meio de um sistema de reservas denominado *Travel Accor Reservation System On Line (TARS ON LINE)*, interligado aos *Global Distribution Systems* -

GDS, Internet Distribution Systems (IDS) (sites próprios da **FRANQUEADORA** e de parceiros) entre outros, o qual permite a atualização das informações do HOTEL (descritivos comerciais, disponibilidades, tarifas) em todos os canais eletrônicos de reserva conectados a este sistema e que atende e encaminha clientes para todos os hotéis do Grupo Accor, inclusive os hotéis **IBIS**. A adesão ao Serviço de Distribuição e Reservas é obrigatória e será exigida de todos os franqueados **IBIS** como condição essencial da contratação.

- c) **Rede Privada de Telecomunicações**: é uma rede desenvolvida pelo Grupo Accor para os empreendimentos hoteleiros operados sob suas marcas em todo o mundo, destinada a integrar os sistemas utilizados pelos hotéis ao Serviço de Distribuição e Reservas Accor. As características da Rede Privada de Telecomunicações estão estabelecidas nos Manuais e sua utilização pela **FRANQUEADA** é obrigatória, pois é um pré-requisito para a utilização das ferramentas que constituem o padrão mundial do Grupo Accor.
- d) **Infraestrutura Básica Compartilhada de Tecnologia da Informação**: trata-se de um conjunto compartilhado de elementos estruturais tecnológicos, o qual é disponibilizado pela **FRANQUEADORA** aos hotéis operados sob suas marcas, viabilizando o acesso destes aos serviços de correio eletrônico, autenticação, controle de acesso, intranet e atualizações automáticas de segurança da informação (como, por exemplo, licenças associadas ao e-mail corporativo Accor, Teams, Digital Workspace). A aquisição e utilização, pela **FRANQUEADA**, da Infraestrutura Básica Compartilhada de Tecnologia da Informação é obrigatória, considerando que é o canal de comunicação oficial do Grupo Accor, pois constitui o padrão global do Grupo Accor. A **FRANQUEADORA** analisará os custos associados à Infraestrutura Básica Compartilhada de Tecnologia da Informação, quando aplicável..
- e) **Sistema de Pesquisa de Satisfação de Cliente On-Line**: é a ferramenta de pesquisa global estabelecida nos Manuais e adotada pelos hotéis do Grupo Accor para conhecer e quantificar o grau de satisfação dos clientes dos hotéis em relação aos seus serviços. Através desta ferramenta a **FRANQUEADA** poderá conhecer a expectativa de seus clientes em relação aos seus serviços, avaliando os pontos positivos e negativos de sua operação para poder melhorá-la. O seu uso é indispensável e, por isso, a **FRANQUEADA** deverá adotar o Sistema De Pesquisa de Satisfação de Cliente *On-Line*.
- f) **Serviços de Customer Care**: são os serviços desenvolvidos para o atendimento de reclamações provenientes de clientes e parceiros da **FRANQUEADORA** feitos através de telefonemas, correio eletrônico (email), redes sociais e sites especializados como, por exemplo, o "Reclame Aqui". Não estão compreendidos neste atendimento nada que se relacione com aspectos jurídicos. A utilização dos serviços de customer care é obrigatória e deverão ser arcadas pela **FRANQUEADA**, pois são partes das ferramentas que constituem o padrão da **FRANQUEADORA** no Brasil e/ou no mundo. Nesta data referidos custos são de R\$57,00

(cinquenta e sete reais) por reclamação que a **FRANQUEADA** venha a sofrer, acrescido de eventuais taxas incidentes, sendo que tais valores serão reajustados pela **FRANQUEADORA**, anualmente.

- g) **Sistema de Internet para o Hóspede**: consiste em solução de *hardware*, *software* e serviços padronizados, de modo a viabilizar o acesso dos clientes à Internet, de forma segura e que atenda os padrões da marca **IBIS** e do Grupo Accor. A ferramenta em questão poderá ser desenvolvida diretamente pelo Grupo Accor, ou contratada, às expensas da **FRANQUEADA**, junto a fornecedor homologado pela **FRANQUEADORA**.

2.1 A **FRANQUEADORA** sugere, por meio de seus Manuais e treinamentos, a utilização pela **FRANQUEADA** de um "Sistema de Gestão de *Back Office*" que a auxilie na gestão administrativo-financeira do HOTEL e lhe permita a extração de relatórios de performance do negócio, bem como seu acompanhamento financeiro.

2.2 Visando garantir os padrões da marca **IBIS**, é obrigatória a contratação de projetistas homologados para os projetos de decoração, cozinha, luminotécnico e comunicação visual do HOTEL, sendo recomendável que todos os demais projetos do HOTEL sejam desenvolvidos por esses projetistas homologados pela **FRANQUEADORA**. À **FRANQUEADA** deverá cumprir todas as orientações da Assessoria Técnica Hoteleira prestadas pela **FRANQUEADORA** e contratar, dentre as empresas indicadas pela **FRANQUEADORA**, consultoria técnica para acompanhamento e validação dos projetos técnicos complementares do HOTEL, conforme os termos previstos neste Contrato.

2.2.1 Para estar de acordo com os padrões internacionalmente adotados pelo **Sistema IBIS**, a **FRANQUEADORA** prestará os serviços de Assessoria Técnica Hoteleira, tais como:

- a) apresentação do produto **IBIS** e informação sobre os padrões a ele correlatos;
- b) fornecimento da relação completa dos equipamentos operacionais, tais como, mobiliário, tapetes, cortinas, objetos de decoração e alfaia em geral, ativos de informática incluindo *hardwares*, *softwares* e licenças, enfim, todos os bens móveis necessários à operação do HOTEL. Esta relação será entregue pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA** no prazo estabelecido no cronograma anexo a este Contrato (Anexo IX). Caso a **FRANQUEADA** descumpra o prazo previsto no item 1.1, alínea "a" da cláusula primeira deste Contrato, ela estará obrigada a adotar para o HOTEL todas as atualizações que a **FRANQUEADORA** tenha, eventualmente, implementado na referida relação dos equipamentos operacionais;
- c) fornecimento da relação completa dos materiais operacionais, tais como, roupas de cama, mesa e banho, uniformes, louças e semelhantes, ferramentas, e, enfim, todos os utensílios necessários

à operação do HOTEL. Esta relação será entregue pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA** no prazo estabelecido no cronograma anexo a este Contrato (Anexo IX). Caso a **FRANQUEADA** descumpra o prazo previsto no item 1.1, alínea “a” da cláusula primeira deste Contrato, ela estará obrigada a adotar para o HOTEL todas as atualizações que a **FRANQUEADORA** tenha, eventualmente, implementado na referida relação dos materiais operacionais;

- d) entrega da relação completa de fornecedores homologados para aquisição dos itens relacionados nas alíneas “b” e “c” acima;
- e) apresentação do cronograma de trabalho referente à assessoria técnica hoteleira, conforme descrito no Anexo IX deste Contrato;
- f) disponibilização de acesso à Organização de Compras Compartilhadas da **FRANQUEADORA**, para a compra dos materiais e equipamentos operacionais, beneficiando-se das vantagens decorrentes das negociações corporativas.

2.2.2 A Assessoria Técnica Hoteleira consistirá no assessoramento do planejamento do HOTEL, no momento de elaboração de seus projetos, visando à conformidade com os padrões da marca de forma a adequá-lo ao **Sistema IBIS**, permitindo, assim, o uso da marca.

2.2.2.1 Para tanto, a Área Técnica da **FRANQUEADORA** fará, durante os trabalhos de construção do HOTEL, visitas à obra, conforme definidas no cronograma anexo a este Contrato (Anexo IX), para aferição de conformidade com o produto **IBIS**. A Assessoria Técnica Hoteleira não compreenderá, em hipótese alguma, o gerenciamento das obras, o qual é de exclusiva responsabilidade da **FRANQUEADA**. Os custos e as despesas dessas visitas (locomoção, hospedagem e alimentação) deverão ser suportados pela **FRANQUEADA**.

2.2.2.2 Havendo a necessidade e/ou a solicitação expressa da **FRANQUEADA** à **FRANQUEADORA**, de que esta realize visitas técnicas adicionais, além daquelas previstas no respectivo cronograma anexo a este instrumento (Anexo IX), a **FRANQUEADORA** cobrará da **FRANQUEADA** honorários pelas visitas adicionais. O valor dos honorários da **FRANQUEADORA** será o vigente à época da realização da visita adicional.

2.2.3 Será de exclusiva responsabilidade da **FRANQUEADA** o custeio das taxas, custas, despesas e dos emolumentos direta ou indiretamente necessários para a aprovação dos projetos do HOTEL na Prefeitura, no Corpo de Bombeiros e nos demais órgãos competentes locais, bem como, a providência de obtenção e manutenção de todos os alvarás e licenças necessários à regular construção e operação do HOTEL.

2.2.4 A **FRANQUEADA** será responsável pela contratação de projetistas e da consultoria técnica para

acompanhamento e validação dos projetos técnicos complementares do HOTEL, conforme constantes do rol de fornecedores homologados pela **FRANQUEADORA**, bem como da construtora e da gerenciadora da obra, sempre arcando, exclusivamente, com os custos e as despesas daí decorrentes.

2.2.5 A **FRANQUEADA** deverá apresentar à **FRANQUEADORA**, mensalmente, relatório de acompanhamento progressivo do desenvolvimento, implantação, construção e montagem hoteleira do HOTEL, conforme o modelo padrão estabelecido e atualizado, de tempos em tempos, pela **FRANQUEADORA**.

2.2.6 Na hipótese de vir a ser realizada, na vigência do presente Contrato, reforma e/ou renovação do HOTEL, com a finalidade de manter o HOTEL atualizado e adequado aos padrões da marca **IBIS**, a **FRANQUEADA** se obriga a contratar novamente, pelos valores praticados no momento da nova contratação, a assessoria técnica e de implantação da **FRANQUEADORA**, nos moldes do disposto no item 2.2 e seus subitens. A **FRANQUEADA** custeará integralmente tais valores, os quais serão pagos diretamente por ela à **FRANQUEADORA**.

2.3 O HOTEL deverá iniciar suas atividades operacionais em até 33 (trinta e três) meses contados da data de assinatura do presente instrumento, sendo 06 (seis) meses para início das obras, 24 (vinte e quatro) meses para construção e 03 (três) meses referentes ao período de pré operação, sob pena incorrer na obrigação de pagamento de multa mensal no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da Taxa de Adesão prevista na cláusula oitava, sem prejuízo de a **FRANQUEADORA**, a seu exclusivo critério, adicionalmente optar pela rescisão deste Contrato, sendo certo que sua inauguração e o conseqüente início de sua operação estarão condicionados, cumulativamente, a:

- a) obtenção pela **FRANQUEADA**, ao final da obra do HOTEL, de um Laudo de Conformidade Técnica e Documental, lavrado por uma das empresas especializadas e certificadoras homologadas pela **FRANQUEADORA** e contratada às exclusivas expensas da **FRANQUEADA**, para que seja atestado se o HOTEL está apto ou não a iniciar suas atividades com a marca **IBIS**;
- b) obtenção, pela **FRANQUEADA**, de todos os alvarás e licenças exigidos pelos órgãos públicos competentes para a regular operação do HOTEL, inclusive o HABITE-SE;
- c) autorização formal da **FRANQUEADORA** (Anexo VII), que somente poderá negá-la em qualquer um dos seguintes casos: (i) de as licenças e alvarás mencionados na alínea "b" acima não serem obtidos; (ii) de o laudo mencionado na alínea "a" acima não ser favorável à abertura do HOTEL ao público por qualquer desconformidade, inobservância, inadimplemento ou inconsistência; ou, ainda, (iii) de os projetos do HOTEL não terem sido executados à risca, conforme elaborados pelos projetistas homologados pela **FRANQUEADORA** e em conformidade com as orientações da Área de Assessoria Técnica Hoteleira da **FRANQUEADORA**;

Conseqüentemente, a autorização formal descrita no Anexo VII será emitida quando, cumulativamente: (i) o HOTEL estiver pronto para prestar serviços aos hóspedes de acordo com os padrões da Marca; (ii) o Gerente do HOTEL for nomeado de acordo com o procedimento previsto na cláusula 2.5.1 abaixo; e os colaboradores do HOTEL estiverem devidamente treinados para garantir que o HOTEL possa ser operado de acordo com os padrões da Marca

d) contratação de seguros, pela **FRANQUEADA**, conforme previsto na cláusula dezenove.

e) Cumprimento, pela **FRANQUEADA**, dos pagamentos regulados neste instrumento, seus anexos e documentos vinculados.

Parágrafo Primeiro. A **FRANQUEADORA** não tem qualquer responsabilidade pela obtenção, junto aos órgãos competentes, dos alvarás, autorizações e licenças necessárias à abertura do HOTEL e à sua regular operação. Fica expressamente pactuado entre as Partes que tal obrigação é de responsabilidade única e exclusiva da **FRANQUEADA**.

Parágrafo Segundo. Caso as atividades hoteleiras do HOTEL sejam iniciadas em desconformidade e/ou com inobservância de qualquer dos itens acima mencionados, a **FRANQUEADA** pagará multa não compensatória à **FRANQUEADORA** no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em função da abertura irregular do HOTEL, além de multa diária no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) enquanto o HOTEL permanecer aberto sem a respectiva autorização, tudo isso sem prejuízo de o direito da **FRANQUEADORA** adotar todas as medidas legais cabíveis para sanar este descumprimento contratual, inclusive ação de obrigação de não fazer.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item 2.3 acima, a **FRANQUEADA** se obriga a providenciar a atualização dos projetos do HOTEL, em conformidade com as atualizações que os padrões do produto **IBIS**, eventualmente, tenham sofrido desde a assinatura deste Contrato. A **FRANQUEADA** arcará não só com as despesas necessárias para a referida atualização dos projetos, mas também com todos os custos necessários à execução e/ou adequações decorrentes dos novos projetos, seja junto aos fornecedores homologados, seja perante a **FRANQUEADORA**, incluindo, mas sem se limitar, a nova assessoria técnica hoteleira a ser prestada por esta.

2.4 Operador: a **FRANQUEADA** será representada pelo Operador Hilson de Brito Macedo Neto, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4797583 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.715.774-69, domiciliado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2589 Sala 703, Boa Viagem, Recife – PE, que assumirá a responsabilidade integral pela administração do dia a dia da operação do HOTEL, bem como pelos contatos com a **FRANQUEADORA**, uma vez que o processo de seleção da **FRANQUEADA** para a concessão da franquia foi centrado em seu perfil. É essencial, pois, que o candidato a Operador seja sempre submetido à

apreciação, prévia e expressa, da **FRANQUEADORA** e, após contratado pela **FRANQUEADA**, seja submetido ao treinamento a ser ministrado pela **FRANQUEADORA**, juntamente com o Gerente Geral do HOTEL, às expensas da **FRANQUEADA**. O Operador deverá celebrar com a **FRANQUEADA** "Contrato de Confidencialidade", nos moldes do Anexo II-A, pelo qual se comprometerá a manter absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em relação ao **Sistema IBIS**. Na ausência do Gerente Geral do HOTEL, por qualquer que seja o motivo, o Operador deverá assumir a função até que o Gerente Geral volte a ocupar seu cargo ou outro profissional seja contratado, pela **FRANQUEADA**, para assumir a função de Gerente Geral do HOTEL. Todas as previsões relativas ao Operador deverão ser observadas durante toda a vigência deste Contrato, inclusive e especialmente, no caso de substituição do profissional que ocupa tal função.

2.5 Gerente Geral: a **FRANQUEADA** deverá contratar um Gerente Geral para o HOTEL, celebrando com o mesmo "Contrato de Confidencialidade", nos moldes do Anexo II-B, obtendo do Gerente Geral o compromisso formal de manutenção de absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em função do gerenciamento do HOTEL. A **FRANQUEADA** indicará uma lista de candidatos a Gerente Geral, que será submetido a análise de perfil, prévia e expressa, por uma das empresas de recursos humanos homologada pela **FRANQUEADORA** e contratada pela **FRANQUEADA**, às suas expensas. Caso o candidato seja aprovado pela empresa homologada, este será contratado pela **FRANQUEADA** e submetido à avaliação em treinamento a ser ministrado pela **FRANQUEADORA**. Na hipótese de o desempenho do candidato, encaminhado pela **FRANQUEADA** para o treinamento acima apontado, vir a ser insatisfatório, a **FRANQUEADA** deverá encaminhar outro candidato para análise de perfil pela empresa de recursos humanos acima mencionada, às suas expensas, e, posteriormente, ao referido treinamento. O candidato que obtiver desempenho satisfatório no treinamento, poderá ser designado, pela **FRANQUEADA**, para ocupar o cargo de Gerente Geral do HOTEL, devendo, de qualquer forma, receber todos os demais treinamentos indicados pela **FRANQUEADORA**, às expensas da **FRANQUEADA**. Todas as previsões relativas ao Gerente Geral do HOTEL deverão ser observadas durante toda a vigência deste Contrato, inclusive e especialmente, no caso de substituição do profissional que ocupa tal função.

2.5.1 A **FRANQUEADA** compromete-se a não engajar em sua equipe, como autônomo, prestador de serviço, colaborador ou funcionário, nenhum profissional que tenha exercido a função de Gerente Geral e/ou de Assistente de Gerente em qualquer outro HOTEL da marca **IBIS** e que tenha pedido demissão nos 12 (doze) meses anteriores à nova contratação, salvo se obtiver expressa autorização da **FRANQUEADORA**.

2.6 Certificado de Adesão ao Sistema IBIS: a **FRANQUEADORA** entrega à **FRANQUEADA**, neste ato, Certificado de Adesão ao **Sistema IBIS** (Anexo III) que atesta, formalmente, sua condição de **FRANQUEADA** do **Sistema IBIS** de hotéis. Tal documento deverá ser utilizado sempre que

a **FRANQUEADA** precisar comprovar sua condição de **FRANQUEADA**, com a finalidade de não tornar público este Contrato. Tal Certificado deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos da localidade do HOTEL, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua expedição pela **FRANQUEADORA**. Tal registro deverá ser efetuado pela **FRANQUEADA**, às suas expensas, e apresentado à **FRANQUEADORA** assim que realizado.

2.7 Lei vigente e tributos: A **FRANQUEADA** deverá operar o HOTEL em consonância com os dispositivos legais aplicáveis a seu ramo de atividade, comprometendo-se, cumulativamente, a:

- a) recolher todos os tributos daí decorrentes e de qualquer forma incidentes sobre as suas atividades;
- b) obter e manter atualizadas todas as licenças necessárias ao regular funcionamento do HOTEL;
- c) respeitar os direitos trabalhistas de seus empregados, pagando salários e encargos dentro dos prazos legais;
- d) observar o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no tocante à hospedagem e ingresso de menores nas dependências do HOTEL;
- e) zelar e garantir a segurança da informação, inclusive no tocante aos dados de cartões de crédito e de débito dos clientes, respondendo integral e exclusivamente por quaisquer prejuízos decorrentes de fraudes ocorridas em meios de pagamento eletrônicos, isentando a **FRANQUEADORA** de qualquer responsabilidade a tal título;
- f) observar todas as demais disposições legais inerentes às suas atividades.

2.7.1 A **FRANQUEADORA** não se propõe a fiscalizar o cumprimento do disposto no item 2.7, supra por parte da **FRANQUEADA** e, portanto, não se responsabiliza, a qualquer tempo, por qualquer tipo de descumprimento de lei pela mesma praticado. A finalidade única das visitas de Controle de Qualidade Operacional a serem efetuadas pela **FRANQUEADORA**, conforme estabelecido no item 6.1 da cláusula sexta, é a de certificar-se de que o **Sistema IBIS** está sendo respeitado integralmente pela **FRANQUEADA** e de que os valores pela mesma devidos, em decorrência do presente Contrato, estão sendo corretamente quitados.

2.8 Manutenção, Reposição e Modernização da Unidade: diante do extenso prazo de vigência do presente Contrato, a **FRANQUEADA** assume o compromisso de investir, periodicamente, na manutenção, reposição, atualização tecnológica nos sistemas de informação e modernização do prédio do HOTEL, de sua infraestrutura, equipamentos e materiais operacionais que se fizerem necessários à manutenção da boa operação do **Sistema IBIS**, de forma a assegurar,

permanentemente, a estrita observância dos padrões de qualidade e a padronização da marca, preservando-a de desgaste junto ao público consumidor.

2.9 Organização de Compras Compartilhadas: a **FRANQUEADORA** poderá colocar à disposição da **FRANQUEADA** o acesso à sua Organização de Compras Compartilhadas, que é o sistema centralizado de compras desenvolvido pelo Grupo Accor, que tem por objetivo otimizar a economia gerada em função do volume de compras efetuadas pelos hotéis operados sob suas marcas, disponibilizando, ainda, ferramentas de *e-commerce*, equipe de comunicação, informativos de compras, dentre outras facilidades e benefícios.

2.10 Fornecedores e Produtos Homologados: a **FRANQUEADORA** desenvolveu fornecedores específicos para alguns produtos e serviços necessários à implantação e operação de um hotel **IBIS**. Neste processo de definição, a **FRANQUEADORA** levou em consideração diversos parâmetros, entre eles: preços, qualidade, capacidade produtiva e cumprimento de prazos.

A **FRANQUEADA** deverá comprar somente dos fornecedores homologados ou somente os produtos e serviços especificados.

Caso a **FRANQUEADA** tenha conhecimento de empresas capazes de produzir ou vender produtos e serviços dentro dos mesmos parâmetros dos fornecedores homologados pela **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** poderá indicá-los para homologação, sendo que nestes casos a **FRANQUEADORA** procederá a uma avaliação criteriosa do potencial fornecedor e, caso a avaliação seja positiva, este fornecedor passará a fazer parte da lista de fornecedores homologados.

O eventual custo da homologação será, sempre, de responsabilidade da **FRANQUEADA**.

Para produtos e serviços que não tenham fornecedores homologados ou que não tenham sido especificados pela **FRANQUEADORA** a **FRANQUEADA** poderá escolher seus fornecedores livremente.

CLÁUSULA TERCEIRA SUPORTE OPERACIONAL

3 Padrões: O **Sistema IBIS** está normatizado nos Manuais que serão oportunamente disponibilizados à **FRANQUEADA**, na Intranet da **FRANQUEADORA** e/ou em plataformas online que determine, bem como em suas posteriores atualizações que possam ser feitas e deverá ser adotado fiel e ininterruptamente pela **FRANQUEADA**. A imposição de tais normas visa proteger e manter o **Sistema IBIS** e a boa imagem de que desfruta a **FRANQUEADORA**. Caso haja divergência entre as Partes sobre a versão aplicável dos Manuais, prevalecerá a versão da **FRANQUEADORA**. As atualizações dos Manuais serão informadas periodicamente

ao Gerente Geral, de modo que, uma vez comunicado o Gerente Geral, a **FRANQUEADA** estará também validamente comunicada acerca de tais atualizações.

3.1 Acesso a dados e informações: A **FRANQUEADORA** assegura à **FRANQUEADA** pleno acesso, inclusive *online*, quando possível, a todas as informações constantes de seus sistemas de informações, bem como acesso àquelas que deles não constem, desde que previsto nos Manuais e treinamentos.

3.2 Durante o prazo de vigência do presente Contrato, a **FRANQUEADORA** oferecerá à **FRANQUEADA** suporte operacional consistente em:

- a) suporte à distância, mediante fornecimento de informações inerentes à operação da franquia, obedecendo aos limites legais;
- b) suporte ao início da operação do HOTEL, conforme estabelecido nos Manuais;
- c) disponibilização de programas de capacitação na periodicidade prevista nos Manuais (treinamentos);
- d) atualização dos Manuais relativos à operação da franquia;
- e) visitas de Controle de Qualidade e de observância do **Sistema IBIS**.

3.3. Com base no suporte prestado pela **FRANQUEADORA**, a **FRANQUEADA** deverá sempre operar o HOTEL:

- a) com elevada qualidade moral e ética;
- b) assegurando um serviço de qualidade ao público, com eficiência e cortesia, seguindo as melhores práticas da indústria hoteleira;
- c) buscando a melhoria constante quanto ao desempenho e experiência do cliente;
- d) cumprindo todas as obrigações do HOTEL, particularmente em relação a seus fornecedores e colaboradores;
- e) sem prejudicar ou comprometer a reputação do Grupo Accor, da Marca ou do HOTEL; e
- f) com a devida diligência em todos os aspectos, incluindo, mas não se limitando, a questões de saúde e segurança que possam afetar hóspedes e/ou colaboradores do HOTEL.

CLÁUSULA QUARTA TREINAMENTOS

4 A **FRANQUEADORA** promoverá treinamento inicial e programas de capacitação para seus

franqueados e para os funcionários do HOTEL.

- 4.1 Treinamento Inicial:** De acordo com o cronograma que será definido pela **FRANQUEADORA**, esta treinará o Operador, o Gerente Geral e toda a equipe inicial (*staff*) do HOTEL, habilitando a **FRANQUEADA** a utilizar o **Sistema IBIS** e dar início às operações do HOTEL sob tal marca. O conteúdo deste treinamento estará descrito em documento anexo a este Contrato (Anexo V) e deverá ser assinado pelo Operador e pelo Gerente Geral quando da realização do treinamento.
- 4.2 Reciclagens/Programas de Capacitação:** A **FRANQUEADORA** disponibilizará a seus franqueados programas de capacitação, obrigatórios e opcionais, sendo certo que, para os treinamentos obrigatórios, a **FRANQUEADA** compromete-se desde logo a enviar, por sua conta, participantes, arcando com os eventuais custos do programa. Caso a **FRANQUEADA** deseje participar ou enviar participantes para os treinamentos opcionais, poderá fazê-lo às suas expensas e mediante o pagamento de valores fixados pela **FRANQUEADORA** na ocasião. O custo das formações obrigatórias e opcionais estarão disponíveis nos Manuais ou nos documentos a eles associados, disponíveis na intranet da **FRANQUEADA** ou nas plataformas online.
- 4.3** As despesas de alimentação, locomoção e hospedagem, relativas aos treinamentos mencionados nos itens 4.1 e 4.2 acima, correrão por conta exclusiva da **FRANQUEADA**, tanto as de seu pessoal (caso necessitem viajar para receber o treinamento), como as do pessoal da **FRANQUEADORA** (caso sua equipe vá até o HOTEL ou outro local designado para o treinamento). Correrá igualmente por conta da **FRANQUEADA** a remuneração de seus profissionais enquanto estiverem em treinamento. A presente regra será válida para todos os treinamentos, eventos ou convenções promovidas pela **FRANQUEADORA**, sendo eles obrigatórios ou não. A **FRANQUEADA** declara que a **FRANQUEADORA** não pode ser responsabilizada por erro, omissão ou falha relacionados ao aconselhamento operacional, formação ou qualquer outra assistência prestada ao HOTEL.
- 4.4** No caso dos colaboradores, empregados e/ou prepostos da **FRANQUEADA** não comparecerem aos programas de reciclagem e de capacitação obrigatórios ou nos opcionais, caso a **FRANQUEADA** tenha inscrito neles algum membro de sua equipe, as Partes estabelecem que a **FRANQUEADA** pagará à **FRANQUEADORA** o valor correspondente ao rateio das despesas realizadas por esta para organização e realização desses programas. Quanto à formação obrigatória, a **FRANQUEADA** reconhece que as reuniões de gestão ou reuniões de Marca são obrigatórias, em razão de serem estratégicas para a transmissão de conhecimento e otimizarem o *networking* interno.

CLÁUSULA QUINTA MANUAIS

- 5 A **FRANQUEADORA** elaborou Manuais nos quais o **Sistema IBIS** está descrito e caracterizado, e o acesso a estes, por parte da **FRANQUEADA** e/ou OPERADOR ocorrerá mediante protocolo de recebimento a ser firmado pelo Gerente Geral e/ou pelo OPERADOR. Tais Manuais deverão ser utilizados pela **FRANQUEADA** para a perfeita compreensão e aplicação do **Sistema IBIS**, visando à sua plena obediência, esclarecendo suas dúvidas e fixando conceitos. Servirão, ainda, de apoio aos treinamentos ministrados pela **FRANQUEADORA**. A **FRANQUEADA** não poderá fazer ou permitir que se façam cópias dos Manuais e de quaisquer outras informações fornecidas pela **FRANQUEADORA**. A violação do sigilo ora pactuado, por parte da **FRANQUEADA**, implicará a obrigação de pagamento da indenização prevista no item 14.3 da cláusula catorze deste Contrato, sem prejuízo de sua rescisão, na forma da cláusula treze, a exclusivo critério da **FRANQUEADORA**, bem como das cominações legais e contratuais cabíveis. A **FRANQUEADORA** poderá, periodicamente, a seu exclusivo critério e conveniência, revisar o conteúdo dos Manuais, por meio de instruções enviadas à **FRANQUEADA**, que se obriga a seguir e cumprir toda determinação nova ou alterada. Qualquer revisão do conteúdo dos Manuais deverá ser considerada em vigor em 14 (quatorze) dias corridos da data em que foi remetida à **FRANQUEADA** ou por outra forma especificada pela **FRANQUEADORA**. Caso sejam realizadas alterações nos Manuais, que exijam investimentos da **FRANQUEADA**, a **FRANQUEADORA** estipulará prazo para adaptação às novas regras. A **FRANQUEADORA** poderá, a seu exclusivo critério, criar novos Manuais, que serão considerados em vigor em 14 (quatorze) dias da data em que forem remetidos à **FRANQUEADA** ou por outra forma especificada pela **FRANQUEADORA**. A **FRANQUEADORA** deverá assegurar-se de que seus Manuais estejam permanentemente atualizados e que, ocorrendo qualquer contestação sobre seus conteúdos, prevalecerão os originais da **FRANQUEADORA**. As orientações contidas nos Manuais deverão, obrigatoriamente, ser seguidas pela **FRANQUEADA**. Na hipótese de rescisão deste Contrato ou ao seu término por qualquer motivo ou causa, legal ou contratual, a **FRANQUEADA** restituirá, imediatamente, à **FRANQUEADORA**, os Manuais, bem como todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues em decorrência do presente Contrato, bem como todo o material recebido da **FRANQUEADORA**, deixando de imediato de fazer uso dessas instruções.

CLÁUSULA SEXTA CONTROLE DE QUALIDADE

- 6 A **FRANQUEADORA**, diretamente ou por meio de um terceiro indicado por esta, promoverá 1 (uma) visita presencial a ser realizada pelo “cliente mistério” e 1 (uma) visita presencial, cujo objetivo será verificar as boas práticas de manipulação de alimentos (BPMA), ambas visitas de Controle de Qualidade Operacional ao HOTEL poderão ser realizadas a qualquer tempo, independentemente de prévio agendamento, sendo certo que a **FRANQUEADA** compromete-se desde logo a permitir o acesso dos profissionais, responsáveis pelas visitas, a todas as

dependências do HOTEL, independentemente da presença do Operador e/ou do Gerente Geral. Da visita de Controle de Qualidade Operacional será emitido, pela **FRANQUEADORA**, Relatório o qual estabelecerá prazos para que sejam sanadas as eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas durante as visitas. Tal relatório deverá ser assinado pelo Operador e/ou pelo Gerente Geral ou, na ausência desses, por qualquer funcionário, colaborador ou preposto da **FRANQUEADA** no momento do encerramento das visitas. Caso o relatório ateste mais de 15% (quinze por cento) de irregularidades ou desconformidades, 01 (uma) visita adicional de Controle de Qualidade Operacional deverá ser feita, pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA**, e esta deverá arcar com os custos (alimentação, locomoção e hospedagem do pessoal da **FRANQUEADORA**), bem como com os honorários da **FRANQUEADORA** no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por visita adicional.

6.1 A **FRANQUEADORA**, diretamente ou por meio de um terceiro indicado por esta, promoverá 01 (uma) visita anual de Controle de Qualidade Técnica ao HOTEL, a qualquer tempo, independentemente de prévio agendamento, sendo certo que a **FRANQUEADA** compromete-se desde logo a permitir o acesso dos profissionais, responsáveis pelas visitas, a todas as dependências do HOTEL, independentemente da presença do Operador e/ou do Gerente Geral. Da visita de Controle de Qualidade Técnica será emitido, pela **FRANQUEADORA**, relatório o qual estabelecerá prazos para que sejam sanadas as eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas durante as visitas. Tal relatório deverá ser assinado pelo Operador e/ou pelo Gerente Geral ou, na ausência desses, por qualquer funcionário, colaborador ou preposto da **FRANQUEADA** no momento do encerramento das visitas. Caso o relatório ateste mais de 15% (quinze por cento) de irregularidades, uma visita adicional de Controle de Qualidade Técnica deverá ser feita, pela **FRANQUEADORA** à **FRANQUEADA**, e esta deverá arcar com os custos (alimentação, locomoção e hospedagem do pessoal da **FRANQUEADORA**), bem como com os honorários da **FRANQUEADORA** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por visita adicional.

6.2 A **FRANQUEADORA** realizará 02 (duas) visitas anuais de Assessoria de Negócio, as quais poderão ser presenciais ou virtuais, para avaliar a performance do HOTEL e, em conjunto com o Operador e/ou o Gerente Geral, detectar pontos negativos e positivos da operação, com o intuito de aperfeiçoá-la. Conseqüentemente, em referida visita será avaliado o cumprimento, pela **FRANQUEADA**, das métricas de qualidade estabelecidas pela **FRANQUEADORA** para o ano em questão, determinadas na ferramenta colocada à disposição da **FRANQUEADA**.

Parágrafo Primeiro. Todas as recomendações ou críticas formuladas pela **FRANQUEADORA**, porsu ou por intermédio de seus representantes, durante as visitas mencionadas nos itens 6, 6.1, e 6.2 acima, serão sempre feitas por escrito e deverão ser acatadas pela **FRANQUEADA**, no prazo indicado nos relatórios, visando à manutenção do padrão de qualidade do **Sistema IBIS**.

Parágrafo Segundo. As despesas de alimentação, locomoção e hospedagem das equipes e/ou dos representantes da **FRANQUEADORA**, responsáveis pelas visitas mencionadas nos itens 6, 6.1 e 6.2 acima, correrão por conta da **FRANQUEADA**.

Parágrafo Terceiro. Caso a **FRANQUEADA** deseje visitas adicionais além daquelas previstas nos itens 6, 6.1 e 6.2 acima, deverá agendá-las com a **FRANQUEADORA** e arcar com as despesas mencionadas no parágrafo segundo supra e com os honorários da **FRANQUEADORA**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por visita adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MARCA

- 7 Cumprirá à **FRANQUEADORA** tomar todas as providências necessárias e suficientes para, a seu exclusivo critério, preservar e proteger a titularidade, a validade, o bom nome e o conceito da marca **IBIS**.
- 7.1 A **FRANQUEADORA** concede à **FRANQUEADA** o direito não exclusivo de utilizar a marca **IBIS** para o fim específico de operar o HOTEL, utilização esta que deverá ser feita estritamente dentro dos limites fixados pela **FRANQUEADORA** por meio deste Contrato, dos Manuais e dos treinamentos, permanecendo em vigor, exclusivamente, no período em que o presente Contrato também estiver.
- 7.2 A **FRANQUEADORA** poderá implementar modificações gráficas na marca **IBIS**, visando atualizá-la ou simplesmente reciclá-la. A **FRANQUEADA** terá a obrigação de utilizar a marca em sua nova configuração, arcando, exclusivamente, com os todos custos decorrentes disso, em até 90 (noventa) dias da data em que isto lhe for solicitado, formalmente, pela **FRANQUEADORA**.
- 7.3 A **FRANQUEADA** somente poderá utilizar a marca **IBIS** em conexão com as atividades expressamente autorizadas pela **FRANQUEADORA** que, caso entenda que isto não esteja acontecendo, poderá notificar a **FRANQUEADA**, formalmente, para exigir a interrupção imediata do uso indevido da marca, sem prejuízo das indenizações cabíveis e da adoção das medidas (extrajudiciais e judiciais) que julgar adequadas e necessárias à cessação de tal prática e à preservação do bom nome e do conceito desta e, por conseguinte, do **Sistema IBIS**.
- 7.4 A **FRANQUEADA** não poderá, em hipótese alguma, pleitear a titularidade do registro da marca **IBIS** ou de qualquer marca similar ou que gere confusão com esta, ou ainda de qualquer outra marca de propriedade de qualquer empresa do Grupo Accor, seja no Brasil, seja em qualquer outra parte do mundo, sob pena de a **FRANQUEADORA** poder considerar, a seu livre critério, rescindido o presente Contrato e cobrar da **FRANQUEADA** todas as penalidades previstas neste

Contrato e na lei a ele aplicável, sem prejuízo das perdas e danos que vier a experimentar.

- 7.5 A **FRANQUEADA** concorda em não registrar ou tentar registrar em seu nome ou em nome de outras empresas, sítios ou endereços eletrônicos na Internet que remetam às marcas da **FRANQUEADORA** ou expressões similares a esta.
- 7.6 A **FRANQUEADA** não poderá utilizar a marca **IBIS**, ou qualquer outra marca de propriedade de qualquer empresa do Grupo Accor, no todo ou em parte, em sua denominação social, sob pena da **FRANQUEADORA** poder considerar, ao seu livre critério, rescindido o presente Contrato e cobrar da **FRANQUEADA** todas as penalidades previstas neste Contrato e na lei a ele aplicável, sem prejuízo das perdas e danos que vier a experimentar.
- 7.7 A **FRANQUEADA** não poderá divulgar ou permitir que se divulgue no interior do HOTEL, qualquer marca, serviço ou produto alheio ao **Sistema IBIS**, exceto se com autorização prévia, expressa e por escrito da **FRANQUEADORA**.
- 7.8 A **FRANQUEADA** compromete-se a comunicar, formalmente e imediatamente, à **FRANQUEADORA** qualquer indício de uso indevido da marca **IBIS** de que venha a ter conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA TAXA DE ADESÃO

- 8 O valor da Taxa de Adesão a ser pago pela **FRANQUEADA** à **FRANQUEADORA** será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por apartamento do HOTEL. O valor total da Taxa de Adesão será pago uma única parcela, vencendo-se esta em 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato. Este valor é líquido, certo e exigível e corresponderá à contraprestação da **FRANQUEADORA**:
- a) pela outorga dos direitos imateriais arrolados na cláusula primeira deste Contrato;
 - b) pelo direito de receber Treinamento Inicial, na pessoa do Operador, do Gerente Geral e da equipe inicial (staff), além dos Manuais que resumem o modus operandi de um típico hotel IBIS; e
 - c) pela Assessoria Técnica Hoteleira descrita nos itens 2.2, 2.2.1 e 2.2.2 da cláusula segunda deste Contrato.
- 8.1 Caso ocorram alterações nos projetos do HOTEL, acarretando aumento superior a 10% (dez por cento) do número de apartamentos, um valor adicional da Taxa de Adesão será cobrado proporcionalmente ao número de apartamentos acrescentados ao projeto inicial. O pagamento

ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de abertura do HOTEL. Caso ocorra a redução do número de apartamentos, não haverá redução do valor da Taxa de Adesão.

- 8.2** O valor pago a título de Taxa de Adesão assegurará à **FRANQUEADA** o direito de se integrar ao **Sistema IBIS**, sendo certo que tal importância não é reembolsável, nem compensável com outros valores, em face do caráter irrevogável e irretroatável da presente contratação.

CLÁUSULA NONA ROYALTIES

- 9** Para permanecer integrada ao **Sistema IBIS**, recebendo da **FRANQUEADORA** toda a assistência técnica e o *know how* necessários, bem como o direito de utilização da marca **IBIS**, a **FRANQUEADA** se obriga a pagar à **FRANQUEADORA**, mensalmente, Royalties equivalentes a 5% (cinco por cento) da Receita Operacional Bruta do HOTEL.
- 9.1** Para os fins deste Contrato, entende-se como Receita Operacional Bruta o somatório das receitas provenientes da venda de hospedagens, alimentos e bebidas, telefonia, lavanderia, locação de salões, espaços comerciais e de vagas de garagem, receitas financeiras e taxas de serviço e de turismo, caso venham a ser cobradas dos clientes, sem a dedução dos respectivos tributos.
- 9.2** Os Royalties deverão ser pagos até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês e seu cálculo tomará por base o relatório contendo as informações sobre a Receita Operacional Bruta do HOTEL, o qual deverá ser apresentado à **FRANQUEADORA**, pela **FRANQUEADA**, até o 7º (sétimo) dia útil ou 10º (décimo) dia corrido, o que primeiro ocorrer, do mês seguinte ao de referência. Tal valor será cobrado por meio de emissão de boleto bancário no qual estará discriminada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), condições estas que a **FRANQUEADA** declara conhecer e aceitar.
- 9.3** Na hipótese de a **FRANQUEADA** não entregar, ou disponibilizar por meios eletrônicos, no prazo disposto no item 9.2 supra, relatório contendo as informações sobre a Receita Operacional Bruta do HOTEL, impossibilitando a **FRANQUEADORA** de emitir o boleto bancário de cobrança dos Royalties, fica, desde já, autorizada a mesma cobrança do último valor pago a título de Royalties, acrescido de 10% (dez por cento) e de multa, nos termos previstos no item 9.2 supra, sendo certo que a incidência ou o pagamento da multa aqui estabelecida não desobriga a **FRANQUEADA** de apresentar o respectivo relatório.
- 9.3.1** Caso a **FRANQUEADA**, por esta sistemática, venha a pagar mais do que deveria, o valor da diferença será compensado mediante desconto concedido no mês subsequente. A multa deverá ser calculada sobre o valor efetivamente devido e não pago.

9.3.2 Caso, por esta sistemática, a importância paga seja inferior à devida, a **FRANQUEADA** deverá pagar a diferença, devidamente corrigida na forma estabelecida no item 15.8 da cláusula quinze abaixo, acrescida de multa em valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

9.3.3 A **FRANQUEADORA** poderá, a seu livre critério, sempre que julgar conveniente, acessar os dados de faturamento da **FRANQUEADA** de modo a confrontá-los com as informações constantes do relatório previsto no item 9.2 acima, para fins de apuração dos Royalties e das demais taxas devidas à **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

POLÍTICA COMERCIAL E DE MARKETING, SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E RESERVAS E REDE PRIVADA DE TELECOMUNICAÇÕES

10 Todas as políticas comerciais e de marketing, assim como o serviço de distribuição da rede **IBIS** serão definidas pela **FRANQUEADORA** e deverão ser, integral e prontamente, adotadas pela **FRANQUEADA**. Em consequência disto, a **FRANQUEADA** deverá, cumulativamente:

- a) utilizar, durante a vigência deste Contrato, somente o material promocional e de propaganda desenvolvidos pela **FRANQUEADORA** ou por empresa contratada ou homologada pela mesma. Esta utilização deverá ser feita estritamente de acordo com orientação da **FRANQUEADORA** e consoante suas normas de publicidade, promoção, relações públicas e *merchandising*, sempre mediante prévia e expressa anuência da mesma;
- b) adotar a política de preços estipulada pela **FRANQUEADORA** para o HOTEL, salvo prévia e expressa autorização em contrário;
- c) adotar e custear os programas de fidelização de clientes, parceiros e intermediários, estabelecidos pela **FRANQUEADORA** e definidos nos Manuais e treinamentos, seguindo as regras fixadas regionalmente para sua utilização;
- d) participar de todas as campanhas de caráter institucional promovidas pela **FRANQUEADORA**. A tarifa do colaborador Accor (Heartist) é considerada uma campanha institucional regional, portanto a **FRANQUEADA** deverá respeitá-la; e
- e) adotar e custear o Sistema de Pesquisa Online de Satisfação de Cliente;

10.1 É vedada a utilização de qualquer material ou veículo de divulgação (sites de Internet ou qualquer outro tipo) que não tenha sido previamente e expressamente autorizado ou aprovado pela

FRANQUEADORA, devendo a **FRANQUEADA** interromper imediatamente a veiculação de qualquer plano ou material de propaganda ou promoção quando solicitado pela **FRANQUEADORA**.

10.2 A **FRANQUEADA** pagará à **FRANQUEADORA**, mensalmente, uma Taxa de Marketing equivalente a 2% (dois por cento) da Receita Bruta de Hospedagem do HOTEL. Referida taxa será devida a partir do início da Fase Operacional do HOTEL, devendo ser paga 05 (cinco) dias após o término do respectivo mês.

Para fins deste Contrato, entende-se como Receita Bruta Hospedagem do HOTEL as receitas provenientes da venda de hospedagens, ou seja, do aluguel dos apartamentos do Empreendimento aos hóspedes, excluindo-se a receita proveniente da venda de café da manhã.

10.2.1 O pagamento da Taxa de Marketing assegurará à **FRANQUEADA** o acesso e a participação nas campanhas institucionais, publicitárias e promocionais, desenvolvidas pela **FRANQUEADORA** – seja em âmbito regional, nacional ou internacional - bem como o direito a receber o material de apoio utilizado nas mesmas.

10.2.2 Eventuais ações de marketing, campanhas publicitárias e promocionais desenvolvidas especificamente para o HOTEL – seja em âmbito regional, nacional ou internacional – deverão ser pré-aprovadas pela **FRANQUEADA** e custeadas por ela, exclusivamente. Tais ações e campanhas deverão obedecer ao disposto nesta cláusula, especialmente em seu item 10.1.

10.3 Pelo Serviço de Distribuição e Reservas definido na cláusula segunda, item 2, alínea “b”, a **FRANQUEADA** pagará à **FRANQUEADORA**, mensalmente, uma Taxa de Distribuição equivalente a:

Taxas	Valores -
TARS Distribution Sales	2,5% da Receita Total do TARS, excluído Receitas do Resaweb
TAGS Distribution Sales	2,5% da Receita Total do TAGS, excluído Receitas do Resaweb
GDS	USD\$3.00 por reserva de unidade – Hotéis Econômicos
Call Center Booking	USD\$3.00 por reserva de unidade – Hotéis Econômicos

IDS	R\$6,00 por reserva de unidade – Hotéis Econômicos;
Web Direct Acquisition	3.5% da Receita Proveniente de reservas realizadas por clientes que não são membros ALL ou que são membros ALL categoria Classic (https://all.accor.com/loyalty-program/cards-status-benefits-details/index.pt-br.shtml), através de aplicativos e sites do grupo Accor – Hotéis Econômicos;
Web Direct Retention	1,0% da Receita Proveniente de reservas realizadas , referente a clientes que são membros ALL categorias Silver, Gold, Platinum, Diamond e Limitless (https://all.accor.com/loyalty-program/cards-status-benefits-details/index.pt-br.shtml), através de aplicativos e sites do Grupo Accor - Hotéis Econômicos

Para fins de interpretação, abaixo as definições necessárias:

CALL CENTERS (incluindo reservas direcionadas a partir do Serviço para Grupos & Excesso de Fluxo) - intermediário para o atendimento dos consumidores finais, para agendamento de reservas por telefone ou e-mail.

CONVERSÃO DE MOEDA – Quando expresso em Dólares Americanos, os montantes apresentados neste Contrato serão convertidos Reais, conforme taxa de câmbio de compra da cotação comercial do site do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/conversao>) no último dia útil do mês relativo ao período de competência da cobrança”.

MEETINGBROKER - um aplicativo que possibilita ao hotel elegível administrar ou distribuir as solicitações de propostas originadas de:

- (a) escritório de vendas;
- (b) Sites do Grupo Accor; e
- (c) aplicativos que possam ser operados a qualquer tempo pelo Grupo Accor para fins de distribuição.

MOEDA ESTRANGEIRA – Alguns preços previstos neste Contrato foram fixados em moeda estrangeira, conforme permitido nos termos do inciso V, do art. 2º, do Decreto-Lei 857/69, tendo em vista a relação contratual estabelecida entre a Administradora e a Accor S / A. (França) ou outra pessoa jurídica residente no exterior. ”

PARCEIROS DE INTERNET - os sites ou aplicativos para consumidores finais operados por agentes de viagem on-line com os quais o Grupo Accor celebre a qualquer tempo contratos de distribuição e que recebam acesso ao CRS, incluindo, na Data de Vigência, contas estratégicas, como, exemplificativamente, Expedia, Booking.com, HRS etc., mas excluindo GDS e IDS.

PMS - a plataforma do sistema de administração de bens do Hotel, que possibilita ao Hotel administrar sua capacidade da linha de frente, como, exemplificativamente, reservas, check-in/check-out de hóspedes, alocação de apartamentos, administração das tarifas dos apartamentos e cobrança.

RESAWEB - um aplicativo designado pelo Grupo Accor, possibilitando buscas e reservas e acesso à disponibilidade e preços.

RESERVAS DE GRUPO NO TAGS - as plataformas de distribuição do Grupo Accor, empregadas em hotéis elegíveis, para a administração de solicitações de propostas distribuídas ao grupo originadas de:

- (a) escritórios de venda;
- (b) Sites do Grupo Accor; e
- (c) aplicativos que possam ser operados a qualquer tempo pelo Grupo Accor para fins de distribuição.

SITES DO GRUPO ACCOR - www.all.com e qualquer outro site de distribuição do Grupo Accor dedicado à Marca (e seus substitutos).

SRA (SISTEMA REFERENCIADO ACCOR) – consiste em um conjunto de soluções de *hardware*, *software* e de serviços padronizados, de modo a viabilizar a conectividade aos sistemas, plataforma e rede do **Grupo Accor** de telecomunicações, permitindo com isto o funcionamento adequado da operação do **Empreendimento** alinhada as melhores práticas de mercado e aos padrões estabelecidos pela marca **IBIS**.

TARS | DISTRIBUTION SALES: The Accor Reservetion System, é o gerenciador de canais de vendas que administra os canais diretos (Central de Reservas, Web, RESAweb) e indiretos (CGS, OTAS e outros) que permitem receber reservas, administrar informações comerciais do hotel, gerenciar disponibilidade e realizar o controle de comissões internacionais;

TAGS | DISTRIBUTION SALES: The Accor Group Solution, solução integrada desenvolvida pela Accor para atender à solicitação do mercado de grupos & eventos, criar uma nova forma de gerenciar grupos e maximizar receitas através de uma combinação de soluções digitais que centralizam as RFPs de grupos e eventos, agilizando o retorno para os clientes e simplificando o processo dentro dos hotéis;

GDS: Global Distribution System (Sistema de Distribuição Global): sistemas de distribuição que possibilitam operações entre os prestadores de serviços da indústria de turismo, como, a título exemplificativo na Data de Vigência, Amadeus, Galileo, Sabre, Worldspan etc;

IDS: compras realizadas através de empresas distribuidoras online, conectadas ao Serviço de Distribuição e Reservas Accor por meio de uma plataforma de sistema de distribuição na Internet, , excluindo-se os Parceiros de Internet, tais como, mas não se limitando a Pegasus, Dhisco, Derby Soft, Omnibeas, dentre outros.

WEB DIRECT ACQUISITION: São serviços de marketing digital, compreendendo a divulgação através de canais não pagos ou de mídia paga - como search (buscas pagas), display, vídeos, social media, metasearch e outros canais de mídia, com objetivo de vendas através dos canais de Web Direct Accor (all.com / app All / sites de marcas).

WEB DIRECT RETENTION: São serviços de marketing digital, compreendendo a divulgação através de canais não pagos ou de mídia paga - como search (buscas pagas), display, vídeos, social media, metasearch e outros canais de mídia, com objetivo de vendas para clientes fidelizados All (<https://all.accor.com/loyalty-program/cards-status-benefits-details/index.pt-br.shtml>).

CORREÇÃO MONETÁRIA: Os valores aqui indicados serão atualizados anualmente, com base na variação nominal do IGPM ocorrida no período, tendo como data base Setembro/2024, ficando acordado que o reajuste passará automaticamente a ser feito na menor periodicidade permitida por

legislação. Na eventual inaplicabilidade do IGPM, este será substituído pelo IPCA ou seu substituto legal.

- 10.4** Pela Rede Privada de Telecomunicações definida na Clausula Segunda, item 2, alínea “c”, a **FRANQUEADA** pagará à **FRANQUEADORA**, mensalmente, uma Taxa de 0,20% (zero virgula vinte por cento) da Receita Bruta de Hospedagem do hotel. A referida taxa deverá ser paga em até 05 (cinco) dias após o término do respectivo mês.
- 10.5** Para fins deste Contrato, entende-se como Receita Bruta de Hospedagem do HOTEL o somatório das receitas provenientes da venda de hospedagens, ou seja, do aluguel das unidades habitacionais aos clientes, excluindo-se a receita proveniente da venda de café da manhã, sem a dedução dos respectivos tributos.
- 10.6** Aplicam-se os itens 9.1, 9.2, 9.3 e subitens 9.3.1 e 9.3.2 para regular as taxas descritas nesta cláusula.
- 10.7** Para que a **FRANQUEADA** obtenha benefícios relacionados às contas globais da **FRANQUEADORA** e assim busque a otimização constante de sua gestão de vendas, deverá adquirir, às suas custas, as ferramentas de vendas e CRM recomendadas pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA

- 11** Qualquer alteração realizada nos atos constitutivos da **FRANQUEADA** deverá ser informada à **FRANQUEADORA**, por escrito e com cópia dos respectivos atos, em até 10 (dez) dias contados da realização deste.
- 11.1** Deverá, no entanto, obrigatoriamente, ser submetida previamente à apreciação e aprovação da **FRANQUEADORA**, sob pena de ficar configurado o repasse não autorizado da unidade franqueada, qualquer alteração prevista no item 11 acima, que implique em:
- (i) venda, cessão ou alienação de qualquer participação acionária ou societária, direta ou indireta, capital votante ou outras participações da **FRANQUEADA** que resultem na alteração do controle desta; e/ou
 - (ii) ingresso de sócio ou acionista na **FRANQUEADA**, diretamente ou por meio de outras empresas, que exerça qualquer tipo de atividade concorrente com a da **FRANQUEADORA**, ainda que tal operação não resulte em alteração do controle direto ou indireto da **FRANQUEADA**.

- 11.1.1A** **FRANQUEADORA** poderá não concordar com o repasse pretendido em qualquer uma das

hipóteses previstas nos subitens (i) e (ii) do item 11.1 acima, bem como com qualquer outro tipo de transferência ou repasse da unidade franqueada que, a seu exclusivo critério, não atendam ao perfil do franqueado tal como descrito na COF e/ou que coloquem em risco os segredos do negócio e o *know how* necessários à operação do sistema de franquias **IBIS**.

11.1.2 Caso a **FRANQUEADORA** entenda necessário, poderá submeter, a seu livre critério, a análise das alterações que a **FRANQUEADA** pretende realizar em sua estrutura societária, a escritório jurídico especializado que irá emitir opinião legal a respeito. Todos os custos dessa contratação deverão ser reembolsados pela **FRANQUEADA** à **FRANQUEADORA**, independentemente da aprovação desta quanto à realização da operação submetida à sua apreciação.

11.2 A **FRANQUEADA**, caso deseje transferir a posse ou a propriedade do imóvel onde funciona a franquia, deverá oferecê-las, formalmente, de forma prévia e por escrito, à **FRANQUEADORA**, concedendo-lhe um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da correspondência, para resposta. A oferta deverá conter o preço pretendido e as condições de pagamento. Decorrido este prazo sem que tenha havido manifestação por parte da **FRANQUEADORA**, fica a **FRANQUEADA** liberada para apresentar a proposta a terceiros. A **FRANQUEADORA** possui direito de preferência para, em iguais condições com terceiros, adquirir o referido imóvel.

11.2.1 Antes da efetivação da transferência, a **FRANQUEADA** se obriga a obter a aprovação da **FRANQUEADORA**, a quem caberá analisar tal pretensão, a seu exclusivo critério, de modo a verificar o perfil do **novo** franqueado tal como descrito na COF, bem como a proteger os segredos do negócio e o *know how* necessários à operação do sistema de franquias **IBIS**.

11.2.2 A **FRANQUEADORA**, caso opte por exercer seu direito de preferência, nos termos do item 11.2 acima, poderá fazê-lo em nome próprio ou por meio de qualquer empresa ou terceiro que venha a indicar por escrito no prazo previsto para resposta.

11.3 Aprovada a transferência, as Partes celebrarão o respectivo Instrumento Particular de Distrato de Contrato de Franquia, seguido da celebração do respectivo Instrumento Particular de Contrato de Franquia com o novo franqueado. Ficando, desde logo, estipulada uma Taxa de Transferência equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Adesão vigente na data da transferência, que deverá ser pago pela ora **FRANQUEADA**. Somente após a celebração do distrato e a assinatura do novo Contrato de Franquia, é que o novo franqueado passará a integrar o **Sistema IBIS**.

11.4 A assinatura do Instrumento Particular de Distrato do Contrato de Franquia pela **FRANQUEADORA** está condicionada ao integral cumprimento dos deveres e das obrigações da **FRANQUEADA**, assumidos por meio deste Contrato e constantes dos Manuais, e da assinatura

do respectivo Termo de Quitação Recíproca.

- 11.5** Na hipótese de desligamento, morte, incapacidade temporária ou permanente do Operador, este deverá ser substituído pela **FRANQUEADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante expressa aprovação da **FRANQUEADORA**, devendo a **FRANQUEADA** celebrar com o substituto, Contrato de Confidencialidade, nos moldes da minuta anexa (Anexo II-A).
- 11.6** Na hipótese de a **FRANQUEADA** não apresentar pessoa habilitada a operar a franquia no prazo constante do item 11.5 acima, a **FRANQUEADORA** reserva-se o direito de contratar empresa de recursos humanos para identificação de tal profissional e repassar os custos da contratação à **FRANQUEADA**, ou ainda, de considerar este Contrato rescindido de pleno direito, ao seu livre critério.
- 11.7** O presente Contrato é firmado com a empresa constante de seu preâmbulo e designada como **FRANQUEADA**, tendo como condição essencial de negociação, a total impossibilidade de a **FRANQUEADA** vir a promover uma incorporação imobiliária sobre o HOTEL, bem como a manutenção da figura do **OPERADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PRAZO DESTE CONTRATO

- 12** O presente Contrato surte efeitos desde já, entretanto, a contagem de seu prazo iniciará na data em que for concedida, pela **FRANQUEADORA**, a Autorização Formal para Início da Atividade Operacional do HOTEL **IBIS SANTA MARIA** (Anexo VII) e será de 12 (doze) anos, podendo ser rescindido antecipadamente apenas em caso de assim desejarem as Partes ou em caso de infração a qualquer de suas cláusulas por qualquer das Partes.
- 12.1** O Contrato será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, exceto se uma das Partes notificar, por escrito, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo inicial de vigência do Contrato, informando seu interesse em não renovar.
- 12.1.1.** No evento de renovação automática conforme estabelecido no item 12.1, todas as cláusulas e condições deste contrato serão renovadas integralmente, mantendo-se plenamente vigentes para o novo período. As partes concordam que não poderão alegar que tais condições eram aplicáveis apenas ao período inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESCISÃO



OHM

OH

13 Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Parte inocente deverá notificar, formalmente, a Parte infratora, para que, no prazo estabelecido em tal notificação, o qual nunca será inferior a 48h (quarenta e oito horas), cesse a prática violadora, sob pena de:

- a) no caso de a **FRANQUEADORA** cometer qualquer infração contratual e deixar de saná-la no prazo fixado na notificação, pagar à **FRANQUEADA** uma multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Em caso de reincidência total ou parcial (mesma infração cometida pela **FRANQUEADORA** ou outra infração cometida pela mesma), tal multa será devida em dobro, mesmo que a **FRANQUEADORA** cesse a prática violadora no prazo estipulado na respectiva notificação. A multa aqui fixada pode ser exigida mesmo que a **FRANQUEADA** prefira não dar por rescindido este Contrato;
- b) no caso de a **FRANQUEADA** cometer qualquer infração contratual e deixar de saná-la no prazo fixado na notificação, pagará multa em valor equivalente a 2,5 (duas vezes e meia) o valor dos Royalties pagos no mês anterior. Isso acontecerá todas as vezes em que ocorrer reincidência total ou parcial (mesma infração cometida pela **FRANQUEADA** ou outra infração cometida pela mesma). A multa aqui fixada pode ser exigida mesmo que a **FRANQUEADORA** prefira não dar por rescindido o Contrato. Na hipótese de a infração ocorrer antes do primeiro pagamento dos Royalties e/ou de qualquer das demais Taxas devidas, a **FRANQUEADA** pagará a multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e
- c) caso a **FRANQUEADA** cometa infração contratual consistente no descumprimento de quaisquer obrigações de origem financeira previstas neste Contrato, além da aplicação da multa estipulada na alínea “b”, acima, a **FRANQUEADORA** terá o direito de realizar o fechamento temporário de seus canais de distribuição para o HOTEL, para tanto, cientificará a **FRANQUEADA**, por escrito, indicando prazos e condições.
- d) caso a **FRANQUEADORA** ou a **FRANQUEADA** sejam notificadas por 03 (três) vezes, consecutivas ou não, sendo que a terceira notificação não precisará estabelecer prazo para cessar a prática violadora, fica caracterizada justa causa para a rescisão do presente Contrato, conforme item 13.1 abaixo.

13.1 Também será considerada justa causa para a rescisão do presente Contrato, com a aplicação da multa prevista no item 13.2 abaixo:

- (i) a decretação da falência de qualquer uma das Partes;
- (ii) o requerimento de recuperação judicial de qualquer das Partes;

- (iii) a dissolução total ou parcial de qualquer das Partes; e
- (iii) demais hipóteses previstas neste instrumento.

13.2 A Parte que der causa à rescisão do presente Contrato deverá indenizar a Parte inocente em montante, pré-fixado, equivalente à média dos Royalties e Taxa de Marketing recebidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data da rescisão do Contrato, multiplicado pelo o que for menor entre: (i) o número de meses faltantes para o término do prazo de vigência deste Contrato ou (ii) 48 (quarenta e oito) meses. Será considerada causa para rescisão deste Contrato, além do seu pleito imotivado por uma das Partes, a terceira notificação emitida contra uma das Partes, independentemente de a infração ter sido sanada ou não, seja a reincidência total ou parcial, ou o não atendimento de alguma notificação no prazo estabelecido. A opção pela rescisão deste Contrato deverá ser anunciada pela Parte prejudicada em até 30 (trinta) dias úteis contados da data em que ocorrer o fato gerador da mesma.

13.2.1 Para os casos em que não for possível aplicar a métrica acima descrita em razão de não se ter a média dos Royalties e Taxa de Marketing recebidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data da rescisão do Contrato, a parte que der causa à rescisão do presente Contrato deverá indenizar a Parte inocente em montante, pré-fixado, equivalente a R\$1.500 (um mil e quinhentos reais) por apartamento multiplicado pelo número de anos restante para o escoamento natural do prazo de vigência do Contrato.

13.3 A cobrança das multas fixadas nos itens 13, 13.2 e 13.2.1 acima, não impede a Parte inocente de haver, por ação própria, a parcela dos prejuízos sofridos que houver excedido o valor de tal indenização, tal como permitido pelo parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

13.4 Ocorrendo o desfazimento deste Contrato em razão de infração de suas cláusulas, do término do prazo contratual ou da vontade das Partes, fica assegurado à **FRANQUEADORA** o direito de preferência na aquisição do imóvel onde estiver instalado o HOTEL, seus móveis e instalações, bem como o direito de preferência na administração do negócio ou locação do imóvel.

13.5 O direito de preferência aqui reservado à **FRANQUEADORA** subsiste no caso de modificação das condições propostas para seu exercício, hipótese em que a **FRANQUEADA** deverá reapresentar a oferta à **FRANQUEADORA** contendo as novas condições.

13.6 A **FRANQUEADORA** deverá exercer ou não a opção de compra/locação/administração, prevista acima, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de proposta escrita por parte da **FRANQUEADA** ou nos 90 (noventa) dias subsequentes à data fixada em notificação judicial ou extrajudicial como último dia de vigência do Contrato, em função de violação de qualquer de suas

cláusulas.

- 13.7** A proposta a que faz menção o item 13.6 acima deverá conter: preço/valor pretendido ou oferecido por eventual terceiro, qualificação completa deste terceiro, condições do negócio e prazo de pagamento. Na hipótese de não haver terceiro interessado na compra, locação ou administração, à época em que o HOTEL for oferecido à **FRANQUEADORA**, seja para venda, administração ou locação, o prazo de 90 (noventa) dias fica dilatado para 180 (cento e oitenta) dias. Findo tal prazo, a **FRANQUEADA** deixará de fazer uso da marca e do **Sistema IBIS** e não manterá no HOTEL qualquer tipo de apelo visual que possa levar o consumidor a relacioná-lo à marca **IBIS** e/ou ao Grupo Accor.
- 13.8** Por ocasião do término ou rescisão deste Contrato, a **FRANQUEADA** deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão pela **FRANQUEADORA**:
- devolver à **FRANQUEADORA** todo e qualquer documento, inclusive Manuais, que lhe tiverem sido entregues em decorrência da outorga da franquia **IBIS**;
 - descaracterizar completamente o HOTEL, retirando de sua fachada ou interior todos os elementos que o caracterizam como integrante do **Sistema IBIS**;
 - permitir o acesso da **FRANQUEADORA** ou de terceiros indicados por esta, a fim de que seja realizado o respectivo *backup*, seguido da remoção, desinstalação e eliminação em cada um dos computadores, estações de trabalho e servidores instalados na unidade franqueada, de todo e qualquer sistema do Grupo Accor, incluindo, mas não se limitando, ao banco de dados de clientes, Sistema de Gestão de *Front Office* e Ponto de Venda.
- 13.8.1** Em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual estabelecido entre as Partes, fica facultado à **FRANQUEADORA** divulgar publicamente, inclusive mediante aviso na recepção do HOTEL, que a unidade não mais integra(rá) o **Sistema IBIS**.
- 13.8.2** Também será considerada causa para a rescisão deste Contrato a perda da qualidade de operador do HOTEL pela **FRANQUEADA**, conforme determina o item 1.1, alínea “b” da cláusula primeira, ensejando, assim, a aplicação de todas as penalidades legais e contratuais, inclusive aquelas previstas nos itens desta cláusula treze.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SIGILO E NÃO CONCORRÊNCIA

- 14** A **FRANQUEADA**, seus sócios, empregados, prestadores de serviço e prepostos deverão manter o mais estrito sigilo em relação a este Contrato e a todas as instruções e informações

que vierem a receber em decorrência do presente Contrato, mesmo após seu término, rescisão ou da sentença arbitral ou judicial que declarar o seu término, haja vista que constituem segredo de negócio da **FRANQUEADORA**, configurando seu maior patrimônio. No caso de rescisão contratual, a **FRANQUEADA** deverá devolver, imediatamente, à **FRANQUEADORA** todo o material dela recebido em execução do presente Contrato abstendo-se de reproduzi-lo, no todo ou em parte, ou de qualquer maneira utilizá-lo, sob pena de restar configurado o delito de concorrência desleal.

- 14.1** A **FRANQUEADA** e seus sócios comprometem-se por si, por seus parentes, familiares e empregados, a não se engajarem em nenhum negócio hoteleiro na qualidade de operadores, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, salvo prévia anuência por escrito da **FRANQUEADORA**, excetuando-se os empreendimentos constantes do Anexo VI deste Contrato.
- 14.2** A **FRANQUEADA** poderá continuar atuando no mesmo mercado (prestação de serviços de hotelaria) após a rescisão do presente Contrato, sendo-lhe vedada, apenas, a utilização da marca **IBIS**, bem como de qualquer material ou método, especialmente os Manuais, que lhe tiverem sido cedidos pela **FRANQUEADORA** em virtude da presente contratação.
- 14.3** Caso a **FRANQUEADA** ou seus sócios, diretamente, ou por interposta pessoa, física ou jurídica, violem o disposto nesta cláusula, fica desde logo fixada uma multa de natureza não compensatória no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvado ainda o direito de a **FRANQUEADORA** exigir o ressarcimento das perdas e danos que tenha sofrido, excedentes a tal quantia, tal como permitido pelo parágrafo único do artigo 416 do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA POLÍTICAS DO GRUPO ACCOR

- 15.1.** As Partes estão cientes de e se comprometem a obedecer às seguintes disposições:

I - Políticas de Compliance

As Políticas, padrões e compromissos desenvolvidos pelo **Grupo Accor**, revisados de tempos em tempos, aplicáveis ao hotel.

As Políticas do **Grupo Accor** incluem as políticas relacionadas a operações, colaboradores, ética e responsabilidade social e compliance, incluindo:

- a) O Código de Ética e Responsabilidade Social Corporativa do Grupo Accor - <https://group.accor.com/en/group/our-commitments/accor-ethics-and-compliance> - e suas políticas de acordo com este Código.
- b) Código de Responsabilidade de Compras;

c) As políticas de privacidade do **Grupo Accor** são as declarações de privacidade publicadas pelo **Grupo Accor** de tempos em tempos, em particular a declaração de proteção de dados pessoais do cliente, disponível no site de reservas on-line do **Grupo Accor**.

As Políticas do **Grupo Accor** podem ser alteradas, substituídas e/ou complementadas a critério do **Grupo Accor**, de tempos em tempos e a **FRANQUEADA**, desde já, se compromete a segui-las e implementá-las sempre que necessário.

II - Leis de Proibidade

(a) A **FRANQUEADA** concorda e declara que essa, seus diretores, representantes ou de qualquer forma, detentores diretos e indiretos de valores mobiliários devem cumprir as Políticas do **Grupo Accor** e implementar políticas e procedimentos apropriados para cumprir a Lei Anticorrupção, a Lei de Lavagem de Dinheiro e as demais legislações aplicáveis ou concernentes aos temas anteriormente mencionados;

(b) Sem limitar o acima exposto, a **FRANQUEADA** declara e garante que:

(i) não solicitou, deu, prometeu ou ofereceu qualquer contraprestação financeira ou bem (inclusive em espécie) com o objetivo de (a) influenciar qualquer ato ou decisão ou (b) induzir a realizar ou deixar de realizar qualquer ato ou decisão, como o uso de influência, com a finalidade de auxiliar na obtenção de qualquer favor, autorização ou permissão;

(ii) a **FRANQUEADA**, seus diretores, representantes ou de qualquer forma, detentores diretos e indiretos de valores mobiliários, não são:

(ii.i) Pessoas sancionadas nos termos das legislações anteriormente mencionadas;

(ii.ii) Condenados, processados ou sancionados por quaisquer Leis Anticorrupção, Leis de Lavagem de Dinheiro ou demais legislações aplicáveis ou concernentes aos temas anteriormente mencionados. A **FRANQUEADA** deverá informar imediatamente a **FRANQUEADORA** se essa, seus diretores, representantes ou de qualquer forma, detentores diretos e indiretos de valores mobiliários se tornar uma pessoa sancionada.

III – PCI DSS

A **FRANQUEADA** reconhece que as políticas do Grupo Accor incluem uma política que exige que os hotéis cumpram os padrões PCI DSS. As seguintes disposições se aplicam em relação ao PCI DSS:

(a) A **FRANQUEADA** deverá garantir que, a partir do Início da Atividade Operacional e até data de rescisão do Contrato, o Hotel cumprirá os requisitos do PCI DSS (inclusive a obtenção e manutenção de quaisquer certificações necessárias, incluindo o atestado oficial de cumprimento

pelo Conselho). A **FRANQUEADA** deverá, no prazo de 30 dias após uma solicitação por escrito da **FRANQUEADORA**, fornecer uma cópia dessa certificação;

(b) A **FRANQUEADA** concorda que determinados funcionários do Hotel participarão dos programas PCI DSS do Grupo Accor (incluindo treinamento, políticas, procedimentos e autoavaliações);

(c) se exigido pela **FRANQUEADORA**, uma auditoria da conformidade do Hotel com os padrões PCI DSS poderá ser realizada a cada ano civil para validar a conformidade do Hotel com os padrões PCI DSS e a **FRANQUEADA** deverá fornecer todo o acesso e assistência necessários em conexão com tal auditoria; e

(d) Os custos e despesas associados ao treinamento e auditorias nos termos desta cláusula serão integralmente arcados pela **FRANQUEADA**.

IV– Treinamentos

A **FRANQUEADORA** poderá disponibilizar treinamentos periódicos à **FRANQUEADA** e aos seus colaboradores, no que tange às Políticas de Compliance, legislação e acerca das disposições deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CÓDIGO DE ÉTICA E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DA FRANQUEADORA

- 16.1. A **FRANQUEADORA** adota princípios e compromissos aplicáveis mundialmente aos hotéis que operam sob suas marcas em relação à responsabilidade social corporativa e ética, conforme condições previstas em seu Código de Ética e de Responsabilidade Social Corporativa e em seu Programa CSR/Desenvolvimento Sustentável disponíveis via website da **FRANQUEADORA**, que são atualizadas, de tempos em tempos, para atender as evoluções de referidos código e programa, cuja versão vigente desses documentos está disponível no site da Accor.
- 16.2. Com o objetivo de promover os melhores interesses e as melhores práticas de negócios da rede de hotéis sob as marcas da **FRANQUEADORA**, esta espera que seus franqueados e parceiros compartilhem de seus princípios, padrões e compromissos incluídos e/ou abrangidos pelo Código de Ética e de Responsabilidade Social Corporativa e pelo seu programa de CSR/Desenvolvimento Sustentável, que consiste na implementação das ações mandatórias informadas anualmente. Nesse sentido, a **FRANQUEADA** compromete-se, desde já, a:
- (a) conduzir a operação do HOTEL de maneira consistente com o Código de Ética e de Responsabilidade Social Corporativa e com o Programa de CSR/Desenvolvimento Sustentável durante toda a duração e execução do Contrato.

- (b) Inserir e informar, anualmente, independente de solicitação da **FRANQUEADORA**, na ferramenta de gestão por esta determinada em seus Manuais, o resultado dos seus indicadores seu nível de desempenho em sustentabilidade, fornecendo evidências para auditoria, conduzida globalmente por meio da análise dos documentos apresentados, conforme descrito e detalhado nos Manuais.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Contrato.
- 17.1. A **FRANQUEADA** é Controladora e exclusivamente responsável pelos Dados Pessoais de seus próprios funcionários. As Partes serão responsáveis pelos Dados Pessoais de hóspedes, compartilhados no âmbito da execução do Contrato, devendo tratá-los conforme a finalidade estabelecida no momento de sua coleta, nos termos da lei de proteção de dados aplicável.
- 17.2. A **FRANQUEADA** reconhece e declara que a adoção do Modelo de Proteção de Dados da **FRANQUEADORA** significa atuação em conformidade com a legislação vigente e boas práticas de governança, não representando interferência na gestão de seus negócios sob qualquer forma.
- 17.2.1. A **FRANQUEADA** deverá observar, durante e após o término deste Contrato, as recomendações e orientações de boas práticas da **FRANQUEADORA** relativas ao tratamento dos Dados Pessoais compartilhados exclusivamente para a execução deste Contrato, responsabilizando-se integralmente por qualquer dano causado pela atividade de tratamento que viole o Modelo e/ou a legislação vigente.
- 17.3. As Partes serão responsáveis por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em relação às atividades de tratamento que lhes cabem, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais.
- 17.4. A **FRANQUEADA** compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, de forma a evitar perda, destruição ou danos aos Dados Pessoais que

tratar.

- 17.5.** A **FRANQUEADA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.
- 17.5.1.** Sem prejuízo, a **FRANQUEADA** deverá fornecer relatórios à **FRANQUEADORA** sobre esses controles sempre que solicitado por ela, objetivando a fiscalização da conformidade da **FRANQUEADA**, sem que isso implique em diminuição de suas responsabilidades.
- 17.6.** As Partes tratarão os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, durante toda a execução deste Contrato e por período indeterminado após a sua resolução ou término.
- 17.6.1.** A **FRANQUEADA** deverá se abster de compartilhar ou transferir os Dados Pessoais obtidos em virtude do cumprimento deste Contrato a terceiros, salvo quando: (i) for imprescindível para a operação dos serviços contratados pelo Titular ou de procedimentos preliminares relacionados a estes serviços; (ii) obtiver a autorização prévia da **FRANQUEADORA** e do Titular; ou, ainda, (iii) for necessário para o cumprimento de obrigação legal, regulatória ou judicial, sempre em conformidade com a legislação de proteção de Dados Pessoais.
- 17.7.** A **FRANQUEADA** deverá notificar a **FRANQUEADORA** em até 24 (vinte e quatro) horas quando houver: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na **FRANQUEADA** ou nos seus operadores; (iv) quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou reguladora competente, inclusive em período menor, se necessário.
- 17.8.** As Partes comprometem-se a auxiliar uma à outra, dentro do prazo legal ou judicial aplicável, de forma a possibilitar que a outra Parte cumpra tal prazo: a) com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a lei de proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.
- 17.9.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste

sentido.

17.10. Fica assegurado à **FRANQUEADORA**, nos termos da lei, o direito de regresso em face da **FRANQUEADA** no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à proteção dos Dados, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 13 acima.

17.10.1. A responsabilidade da **FRANQUEADA** diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA ÓTAVA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18. As Partes reconhecem que os anexos integram o presente Contrato, produzindo os mesmos efeitos. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação referente ao presente Contrato ou seus Anexos vinculará quaisquer das Partes a menos que declarada de forma expressa e por escrito. Nenhuma renúncia, de qualquer das Partes, a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições do presente Contrato ou seus Anexos, bem como nenhuma tolerância a qualquer inadimplemento de tais termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições afetará o direito das Partes de, subsequentemente, executar seus respectivos direitos.
- 18.1. Todas as comunicações e notificações entre as Partes, relacionadas a este Contrato, deverão ser feitas por escrito e enviadas por fac-símile ou correspondência (física ou eletrônica) com aviso de recebimento (exceto se de forma diversa for expressamente previsto neste Contrato), endereçadas às pessoas e endereços a seguir:

GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Av Segismundo Pereira, 1700, apt 1, Santa Mônica,
Uberlândia – MG, CEP 38408170
A/C da Diretoria

HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7.815 – 9º e 10º (parte) andares
São Paulo/SP
CEP: 05425-905
A/C da Diretoria de Operações **IBIS**

18.2. É vedado à **FRANQUEADA** assumir qualquer obrigação ou débito, de qualquer natureza, ou por

qualquer forma contratar com terceiros em nome da **FRANQUEADORA** ou de qualquer empresa do Grupo Accor, sendo-lhe igualmente vedado apresentar-se como agente, sócia ou por qualquer forma representante de tais empresas. Ficando inclusive proibida por si, por seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço de conceder entrevistas a qualquer veículo de imprensa fazendo menção ao **Sistema IBIS**, às marcas ou negócios do Grupo Accor.

- 18.3. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas.
- 18.4. As Partes entendem e concordam que todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Contrato constituem título executivo e extrajudicial e estão sujeitos à execução específica, conforme o disposto na legislação processual em vigor.
- 18.5. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Contrato, tal nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de Direito.
- 18.6. Os "considerandos" mencionados neste Contrato são parte integrante deste, para todos os fins previstos neste instrumento.
- 18.7. Não há nenhum vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre a **FRANQUEADA**, seus prepostos, empregados e/ou seus sócios e a **FRANQUEADORA**, sendo certo que não integram um mesmo grupo econômico. A **FRANQUEADA** responderá, sempre e integralmente, por eventuais perdas e danos causados **FRANQUEADORA** por seus sócios, prepostos e empregados, bem como por todas as ações que sejam eventualmente propostas por quaisquer terceiros com fundamento em atos ou omissões relacionados com a operação de seu negócio.
- 18.7.1. A **FRANQUEADA** obriga-se a reembolsar a **FRANQUEADORA** todas as despesas nas quais esta venha incorrer caso seja demandada em quaisquer procedimentos administrativos ou extrajudiciais, além de ações judiciais de qualquer natureza, proposta por funcionário, ex-funcionário ou terceiros, tal como discriminada no subitem 18.7, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação enviada pela **FRANQUEADORA**, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) contados da data da condenação.
- 18.7.1.1. O reembolso de tais despesas compreende, mas não se limita às despesas incorridas com custas, despesas e taxas judiciais, honorários advocatícios contratuais e/ou de sucumbência, viagens, locomoções, diligências, cópias e publicações. Assim, quaisquer despesas aqui não mencionadas expressamente, mas que guardem relação ao quanto disposto no subitem 18.7.1.

devem ser reembolsados pela **FRANQUEADA**.

- 18.7.2. Caso o nome e ou o patrimônio da **FRANQUEADORA** sejam atingidos, a **FRANQUEADA** deverá pagar a título de multa compensatória pelos danos causados o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia em que permanecer a constrição ou manutenção em cadastro de devedores, até a comprovação da efetiva liberação do bem ou da exclusão do cadastro.

<p>18.8. Os sócios da FRANQUEADA declaram-se, neste ato, devedores solidários, nos termos e para os fins das normas constantes dos artigos 275 e seguintes do Código Civil, e garantidores, de todos os débitos, as obrigações e as responsabilidades contraídos pela FRANQUEADA junto à FRANQUEADORA ou a empresas do Grupo Accor previstas ou decorrentes, direta ou indiretamente, deste Contrato, dos documentos que o integram e da lei a ele aplicável, respondendo, portanto, como principais devedores perante a FRANQUEADORA.</p>	<p>Garantidores:</p> <p></p> <hr/> <p>Thalita Rodrigues Carvalho Vitor de Souza CPF: 071.931.346-55</p> <p></p> <hr/> <p>Antônio Vitor Miranda de Souza CPF: 013.246.416-06</p>
--	--

- 18.9. Todos os valores previstos neste Contrato são base Setembro/2024 e estarão sujeitos à atualização monetária de acordo com a variação percentual acumulada mensal do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, aplicada *pro rata temporis* ou, na falta dele, pela mesma variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou, ainda, na falta dele, pela mesma variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEPE, da Universidade de São Paulo, aplicada *pro rata temporis* no menor período admitido por lei, tomando-se como índice base o do mês anterior ao mês em que foi determinado o valor a pagar e como índice de reajuste o do mês anterior ao pagamento efetivo. Na hipótese de serem extintos todos os índices acima mencionados, as Partes elegerão, de comum acordo, outro índice com boa reputação no mercado e que reflita adequadamente a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

- 18.9.1. Caso os valores previstos nesse Contrato não sejam pagos a seu devido tempo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, acrescido de correção monetária mencionada no item 18.9 supra, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados dia a dia.

- 18.10. Todos os valores, previstos neste Contrato, devidos pela **FRANQUEADA** à **FRANQUEADORA** deverão ser pagos livres de tributos.

- 18.11. **Imóvel onde será instalado o HOTEL:** a **FRANQUEADA** apresentou à **FRANQUEADORA** a documentação imobiliária (Anexo IV) que assegura à **FRANQUEADA** a propriedade ou a posse do imóvel onde será instalado o HOTEL, durante toda a vigência deste Contrato, sendo certo que qualquer modificação na condição da posse ou propriedade do imóvel deverá ser tratada na forma prevista na cláusula onze. A verificação da documentação imobiliária ora mencionada, não acarreta à **FRANQUEADORA** quaisquer responsabilidades decorrentes de tal documentação, de qualquer natureza que sejam.
- 18.12. A **FRANQUEADA** é a única responsável pelo pagamento dos serviços contratados, bem como dos produtos adquiridos, junto aos fornecedores homologados pela **FRANQUEADORA**, isentando esta de qualquer responsabilidade pela quitação das obrigações contraídas junto a esses.
- 18.13. A **FRANQUEADA** está ciente que quando expressos em dólares americanos, os valores estabelecidos neste Contrato serão convertidos em reais de acordo com a taxa de câmbio de compra da cotação comercial do site do Banco Central do Brasil (<https://www.bcb.gov.br/conversao>) no último dia útil do mês relativo ao período de competência do serviço prestado.
- 18.14. Alguns preços estabelecidos neste Contrato foram em moeda estrangeira nos termos do inciso V, do art. 2, do Decreto-Lei nº 857/69, tendo em vista a relação contratual estabelecida entre a **FRANQUEADORA** e a Accor S/A (França) ou outra entidade legal residente no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA SEGUROS

19. A **FRANQUEADA**, a partir desta data e durante toda a vigência do Contrato, deverá contratar e manter todos os seguros, incluindo:
- (a) seguro da propriedade;
 - (b) seguro de responsabilidade civil;
 - (c) responsabilidade de empregador em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
 - (d) responsabilidade total em relação aos veículos automotivos do Hotel, em conformidade com os requisitos legais, sem nenhuma limitação anual ao número de ocorrências, incluindo:
 - (i) danos a passageiros e condutores; e
 - (ii) lesões físicas e danos causados a qualquer terceiro;

- (e) cobertura de responsabilidade cibernética ou de segurança de rede, com limites mínimos de €5.000.000 (cinco milhões de euros) por evento, incluindo sublimites na hipótese de administração, responsabilidade por privacidade e responsabilidade regulatória;
- (f) seguro do imóvel e avaria de maquinários (incluindo equipamentos de TI);
- (g) seguro fidelidade com relação aos Funcionários do Hotel (incluindo perdas originadas de fraude de qualquer Funcionário do Hotel); e
- (h) quaisquer outros seguros que possam ser obrigatórios de acordo com quaisquer requisitos legais.

19.1 Seguro da Propriedade

- (a) A apólice de seguro da propriedade deverá refletir os seguintes termos e condições:
 - (i) cobertura de qualquer perda física ou dano material ao Hotel, pertencente ou não a **FRANQUEADA**, pelo valor total de substituição, com cobertura para todos os riscos ocorridos, particularmente, no caso de incêndio, inundação, terremoto, movimentação de terra (incluindo elevação e instabilidade), raio, tempestade, explosão, distúrbio, greve, impacto por aeronave (e artigos caídos de aeronaves), vidro quebrado, avaria de maquinários;
 - (ii) o valor da cobertura será até o custo total de reestabelecimento do Hotel, conforme determinado pela **FRANQUEADA**, sujeito aos excessos, franquias e limitações em consonância com aqueles usualmente impostos por companhias seguradoras no mercado securitário para o Território;
 - (iii) interrupção comercial por período indenizatório mínimo de 24 (vinte e quatro meses, cobrindo:
 - (iii.i) Royalties; Taxa de Marketing; Fees de Distribuição; Rede Privada de Telecomunicações; e
 - (iv) deverá contemplar, se disponível no mercado securitário no Território por preço razoável, qualquer dano material e interrupção comercial ocorridos envolvendo terrorismo.
- (b) O seguro da propriedade poderá ser contratado e mantido pela **FRANQUEADA** através do programa mundial de seguro do Grupo Accor.
- (c) Sem limitar qualquer disposição deste Contrato, com relação somente às reivindicações de perdas cobertas pelas apólices de seguro de bens acima e na extensão exigida pela companhia seguradora em relação à contratação de uma apólice de seguro de bens, a **FRANQUEADA** deverá:
 - (i) renunciar a qualquer direito de regresso contrário a **FRANQUEADORA** e suas Afiliadas, e suas companhias seguradoras; e

- (ii) obter de sua própria companhia seguradora a mesma renúncia a qualquer direito de regresso contrário a **FRANQUEADORA** e suas Afiliadas e suas companhias seguradoras.
- (d) Todos os custos pertinentes à apólice de seguro de propriedade serão arcados pela **FRANQUEADA**.

19.2 Seguro de Responsabilidade Civil

- (a) A apólice de seguro de responsabilidade civil deverá cobrir todas as consequências financeiras de responsabilidade da **FRANQUEADA** e da **FRANQUEADORA** perante qualquer terceiro (incluindo hóspedes) e particularmente:
 - (i) lesões corporais, incluindo, mas não limitado a responsabilidade de empregador, responsabilidade por veículos de terceiros, responsabilidade de garagistas, poluição súbita, furto de bens de hóspedes, e danos coletivos (Dano Moral); e
 - (ii) perdas materiais e financeiras.
- (b) O seguro de responsabilidade geral e de produto terá valor no mínimo de [€10.000.000 (dez milhões de euros)] por ocorrência, sem qualquer limitação anual ao número de ocorrências.
- (c) O seguro de responsabilidade geral e de produto terá jurisdição global.
- (d) O seguro de responsabilidade civil poderá ser contratado e mantido pela **FRANQUEADA** através do programa global de seguros do Grupo Accor.
- (e) Todos os custos pertinentes à apólice de responsabilidade geral serão arcados pela **FRANQUEADA**.

19.3 Condições Gerais

- (a) Todos os seguros deverão ser mantidos pela **FRANQUEADA** perante companhias seguradoras licenciadas e de renome, com classificação financeira pela AM Best pelo menos equivalente a "A; VI" ou classificação equivalente ou razoável aceitável pela **FRANQUEADORA**.
- (b) A **FRANQUEADA** deverá certificar-se que todos os prêmios ou cobranças devidas pela própria **FRANQUEADA** acerca da apólice ou apólices acima mencionadas sejam pagos prontamente.
- (c) A partir desta data e até Início da Atividade Operacional do HOTEL, bem como durante todo o decurso do prazo do Contrato, a **FRANQUEADA** deverá apresentar a **FRANQUEADORA**, sempre 30 (trinta) dias após o início de vigência das apólices, o certificado de seguro para cada apólice mantida pela **FRANQUEADA** relacionada ao Hotel, cujo certificado deverá descrever:
 - (l) o escopo e o valor da cobertura;

- (II) as franquias e valores máximos aplicáveis e as principais exclusões; e
- (III) a confirmação do prêmio pago.
- (d) Todas as apólices referidas nesta cláusula Décima Nona deverão nomear a **FRANQUEADORA** e a **FRANQUEADA** como partes seguradas.
- (e) A **FRANQUEADA** permanecerá responsável, por conta própria, pelo valor das franquias (incluindo qualquer despesa) e por qualquer valor que não for coberto pelas apólices de seguro referidas na cláusula Décima Nona.
- (f) Se qualquer seguro não for contratado ou mantido pela **FRANQUEADA** em conformidade com esta cláusula Décima Nona, a **FRANQUEADORA**, a seu critério e sem necessidade de notificação, em acréscimo aos demais direitos e medidas que possa ter, poderá contratar e manter o referido seguro e cobrar o valor total dos prêmios ou cobranças da **FRANQUEADA**.
- (g) A **FRANQUEADA** deverá satisfazer por conta própria (inclusive se baseando em seus próprios consultores) e aceitar a responsabilidade pela adequação e termos das respectivas apólices de seguro.
- (h) Durante o Prazo e nos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de vencimento ou rescisão antecipada deste Contrato, a **FRANQUEADA** não poderá modificar o seguro de uma apólice por ocorrência para uma apólice por reivindicação.
- (i) A **FRANQUEADA** deverá cumprir todas as obrigações de seguro de qualquer locação ou hipoteca cobrindo o Hotel.
- (j) A contratação e manutenção do seguro e o cumprimento pela **FRANQUEADA** de suas obrigações nos termos desta cláusula Décima Nona não exonerarão a **FRANQUEADA** de qualquer responsabilidade perante a **FRANQUEADORA** imposta pelos ou nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO DE ELEIÇÃO

- 20.1. Para a resolução de eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de setembro de 2024.



GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA



OPERADOR

Oswaldo Henrique Martins

Oliver Hick

HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.

Garantidores:



Thalita Rodrigues Carvalho Vitor de Souza
CPF: 071.931.346-55



Antônio Vitor Miranda de Souza
CPF: 013.246.416-06

Testemunhas:

Paulo Henrique Ferreira

Nome: Paulo Henrique Ferreira
RG: 23036311
CPF: 98249070259

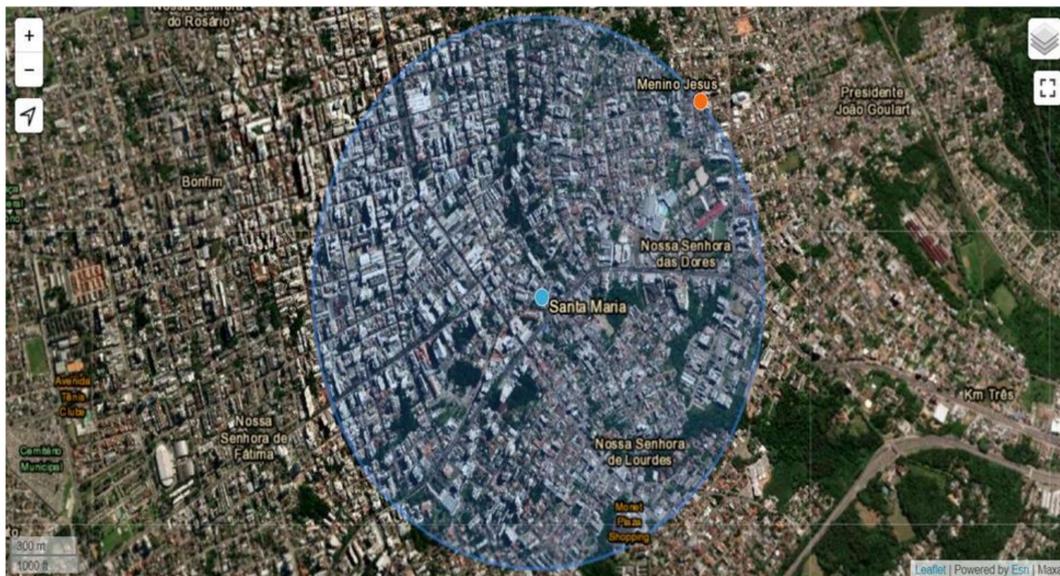
Ariovaldo Bardini de Souza Junior

Nome: Ariovaldo Bardini de Souza Junior
RG: 6203440
CPF: 02985290929

ANEXO I DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA

I- TERRITÓRIO EXCLUSIVO:

Para os fins do constante no item 1.2 da cláusula primeira do Contrato de Franquia, as Partes delimitam como Território Exclusivo, aquele compreendido no raio de 1Km (um quilometro), contado do centro do terreno onde será edificado o HOTEL, conforme demonstra imagem abaixo:



São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Oliver Hick Oswaldo Henrique Martins
HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. - FRANQUEADORA

 
GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
- FRANQUEADA

Testemunhas:

Paulo Henrique Ferreira
Nome: Paulo Henrique Ferreira
RG: 23036311
CPF: 98249070259

Arioaldo Bordini de Souza Junior
Nome: Arioaldo Bordini de Souza Junior
RG: 6203440
CPF: 02985290929



ANEXO II-A DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA

I- CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE:

Para os fins do constante no item e 2.4 da cláusula segunda do Contrato de Franquia, segue minuta do Contrato de Confidencialidade que deverá ser firmado entre a **FRANQUEADA** e o Operador:

CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado **GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sediado na Av Segismundo Pereira, 1700, apt 1, Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP 38408170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.548.077/0001-76, doravante denominada “**EMPREGADORA**”, e, de outro lado, **Hilson de Brito Macedo Neto**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 4797583 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.715.774-69, domiciliado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 2589 Sala 703, Boa Viagem, Recife – PE, daqui por diante simplesmente designado “**OPERADOR**”.

Fica justo e contratado o quanto segue:

1. E
EMPREGADORA e Hotelaria Accor Brasil S.A celebraram, em 16 de setembro de 2024, um Contrato de Franquia pelo qual a primeira instalará, operará e gerirá, por sua conta e risco, um Hotel, sob a marca **IBIS**, localizado na Rua General Neto, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria - RS.
2. P
Para cuidar da gestão do dia a dia desse estabelecimento hoteleiro franqueado, a **EMPREGADORA** necessita contratar um profissional para o cargo de **OPERADOR**.
3. P
Para que o **OPERADOR** possa desempenhar suas atividades da forma mais produtiva possível, é essencial que a **EMPREGADORA**, diretamente ou através da Hotelaria Accor Brasil S.A. e/ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, lhe dê acesso a uma série de informações confidenciais a respeito de processos, produtos e serviços atuais, futuros ou propostos; previsões de negócios, exigências de fornecimento, plantas, *layouts*, tecnologias correspondentes a estes assuntos, dados resultantes de execução de serviços, mercado, projetos e outros temas direta ou indiretamente ligados à implantação, operação e gestão de um estabelecimento hoteleiro integrante da rede **IBIS**.
4. O
OPERADOR não poderá divulgar a quaisquer terceiros as informações confidenciais que receber, seja da **EMPREGADORA**, seja da Hotelaria Accor Brasil S.A. ou de quem for, comprometendo-se a empreender todos os seus melhores esforços para evitar a divulgação, mesmo que acidental, de tais informações a terceiros.
5. O
OPERADOR não poderá usar as informações confidenciais a que tiver acesso, tampouco fazê-las circular dentro do próprio estabelecimento hoteleiro sob sua responsabilidade, salvo na medida estritamente necessária para desempenho, por ele próprio, **OPERADOR**, ou por qualquer dos integrantes da equipe envolvida na operação desse estabelecimento, das atividades que competem a cada um deles, de acordo com os padrões da rede de hotéis **IBIS**.
6. Todo
Todos os materiais, tenham a forma que tiverem, incluindo, entre outros, manuais,

checklists, softwares, disquetes, CD-ROMs, apostilas, contratos, memorandos e documentos de qualquer natureza, desenhos, modelos, rascunhos, esquemas e listas, que sejam fornecidos ou apresentados ao OPERADOR, que contenham informações necessárias ao desempenho, por este ou por qualquer outro integrante da equipe envolvida na operação do estabelecimento hoteleiro, das funções que lhe cabem na operação e/ou gestão do mesmo, continuarão de propriedade da Hotelaria Accor Brasil S.A. e deverão ser devolvidos prontamente à EMPREGADORA, com todas as cópias que deles tiverem sido feitas, no ato em que o OPERADOR deixar de exercer tais funções.

7. O
OPERADOR reconhece expressamente que todas as informações confidenciais contidas nesses materiais e também nos programas de capacitação e reciclagem de que já participou ou venha a participar e nas instruções que já recebeu ou que venha a receber, bem como aquelas a que venha a ter acesso por qualquer outro meio, a qualquer tempo, constituem **SEGREDO DO NEGÓCIO** da Hotelaria Accor Brasil S.A. e que sua divulgação ou uso indevido constituem, portanto, violação de **SEGREDO DO NEGÓCIO**, o que pode sujeitar o infrator a uma série de medidas legais, inclusive de natureza criminal, incorrendo na multa estabelecida no Contrato de Franquia.

8. O
OPERADOR declara haver sido devidamente instruído pela sua **EMPREGADORA** acerca das obrigações assumidas por esta junto à titular da marca e do sistema de franquias, Hotelaria Accor Brasil S.A., quanto ao sigilo e confidencialidade que deverá guardar, durante e após a extinção do seu contrato de trabalho, no tocante a todos os aspectos da operação da unidade franqueada.

9. O
OPERADOR declara estar ciente de que qualquer violação que cometer em relação ao sigilo e confidencialidade das informações a respeito da unidade franqueada e do sistema de franquias, Hotelaria Accor Brasil S.A., implicará na responsabilização da **EMPREGADORA** pelo pagamento das multas e indenizações devidas à Hotelaria Accor Brasil S.A., ficando assegurado à **EMPREGADORA**, a possibilidade de exercer junto a ele o seu direito de regresso para cobrança e reembolso das respectivas multas e indenizações.

10. Por
 assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, [...] de [...] de 20[...].

GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

OPERADOR

Testemunhas:

Nome: [...]
 RG: [...]
 CPF: [...]

Nome: [...]
 RG: [...]
 CPF: [...]

ANEXO II-B DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA

I- CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE:

Para os fins do constante no item e 2.5 da cláusula segunda do Contrato de Franquia, segue minuta do Contrato de Confidencialidade que deverá ser firmado entre a **FRANQUEADA** e o Gerente Geral do HOTEL:

CONTRATO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado **GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, sediado na Av Segismundo Pereira, 1700, apt 1, Santa Mônica, Uberlândia – MG, CEP 38408170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.548.077/0001-76, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**EMPREGADORA**”, e, de outro lado, (**nome do GERENTE GERAL**), portador da Carteira de Identidade RG nº [...], inscrito no CPF/MF sob o nº [...], domiciliado na [...], daqui por diante simplesmente designado “**GERENTE GERAL**”.

Fica justo e contratado o quanto segue:

6. **EMPREGADORA** e Hotelaria Accor Brasil S.A. celebraram, em 16 de setembro de 2024, um Contrato de Franquia pelo qual a primeira instalará, operará e gerirá, por sua conta e risco, um Hotel, sob a marca **IBIS**, localizado na Rua General Neto, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria - RS. E

7. Para cuidar da gestão do dia a dia desse estabelecimento hoteleiro franqueado, a **EMPREGADORA** necessita contratar um profissional para o cargo de **GERENTE GERAL**. P

8. Para que o **GERENTE GERAL** possa desempenhar suas atividades da forma mais produtiva possível, é essencial que a **EMPREGADORA**, diretamente ou através da Hotelaria Accor Brasil S.A. e/ou de outras pessoas físicas ou jurídicas, lhe dê acesso a uma série de informações confidenciais a respeito de processos, produtos e serviços atuais, futuros ou propostos; previsões de negócios, exigências de fornecimento, plantas, *layouts*, tecnologias correspondentes a estes assuntos, dados resultantes de execução de serviços, mercado, projetos e outros temas direta ou indiretamente ligados à implantação, operação e gestão de um estabelecimento hoteleiro integrante da rede **IBIS**. P

9. **GERENTE GERAL** não poderá divulgar a quaisquer terceiros as informações confidenciais que receber, seja da **EMPREGADORA**, seja da Hotelaria Accor Brasil S.A. ou de quem for, comprometendo-se a empreender todos os seus melhores esforços para evitar a divulgação, mesmo que acidental, de tais informações a terceiros. O

10. **GERENTE GERAL** não poderá usar as informações confidenciais a que tiver acesso, tampouco fazê-las circular dentro do próprio estabelecimento hoteleiro sob sua responsabilidade, salvo na medida estritamente necessária para desempenho, por ele próprio, **GERENTE GERAL**, ou por qualquer dos integrantes da equipe envolvida na operação desse estabelecimento, das atividades que competem a cada um deles, de acordo com os padrões da rede de hotéis **IBIS**. O

11. Todo s os materiais, tenham a forma que tiverem, incluindo, entre outros, manuais, *checklists*, *softwares*, disquetes, CD-ROMs, apostilas, contratos, memorandos e documentos de qualquer natureza, desenhos, modelos, rascunhos, esquemas e listas, que sejam fornecidos ou apresentados ao **GERENTE GERAL**, que contenham informações necessárias ao desempenho, por este ou por qualquer outro integrante da equipe envolvida na operação do estabelecimento hoteleiro, das funções que lhe cabem na operação e/ou gestão do mesmo, continuarão de propriedade da Hotelaria Accor Brasil S.A. e deverão ser devolvidos prontamente à **EMPREGADORA**, com todas as cópias que deles tiverem sido feitas, no ato em que o **GERENTE GERAL** deixar de exercer tais funções.

12. O **GERENTE GERAL** reconhece expressamente que todas as informações confidenciais contidas nesses materiais e também nos programas de capacitação e reciclagem de que já participou ou venha a participar e nas instruções que já recebeu ou que venha a receber, bem como aquelas a que venha a ter acesso por qualquer outro meio, a qualquer tempo, constituem **SEGREDO DO NEGÓCIO** da Hotelaria Accor Brasil S.A. e que sua divulgação ou uso indevido constituem, portanto, violação de **SEGREDO DO NEGÓCIO**, o que pode sujeitar o infrator a uma série de medidas legais, inclusive de natureza criminal, incorrendo na multa estabelecida no Contrato de Franquia.

13. O **GERENTE GERAL** declara haver sido devidamente instruído pela sua **EMPREGADORA** acerca das obrigações assumidas por esta junto à titular da marca e do sistema de franquias, Hotelaria Accor Brasil S.A., quanto ao sigilo e confidencialidade que deverá guardar, durante e após a extinção do seu contrato de trabalho, no tocante a todos os aspectos da operação da unidade franqueada.

14. O **GERENTE GERAL** declara estar ciente de que qualquer violação que cometer em relação ao sigilo e confidencialidade das informações a respeito da unidade franqueada e do sistema de franquias, Hotelaria Accor Brasil S.A., implicará na responsabilização da **EMPREGADORA** pelo pagamento das multas e indenizações devidas à Hotelaria Accor Brasil S.A., ficando assegurado à **EMPREGADORA**, a possibilidade de exercer junto a ele o seu direito de regresso para cobrança e reembolso das respectivas multas e indenizações.

15. Por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, [...] de [...] de 20[...].

GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EMPREGADORA

[...]- GERENTE GERAL

Testemunhas:

Nome: [...]
RG: [...]
CPF: [...]

Nome: [...]
RG: [...]
CPF: [...]

ANEXO III DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA**CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA IBIS**

A **Hotelaria Accor Brasil S.A.**, detentora da marca e da tecnologia de operação **IBIS**, certifica para os devidos fins que o **GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** possui o direito de implantação e operação, sob a modalidade de franquia, de um Hotel **IBIS** na Rua General Neto, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria - RS, conforme Contrato de Franquia firmado entre as partes em 16 de setembro de 2024.

A **Hotelaria Accor Brasil S.A.** certifica, ainda, que o **GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** operará este Hotel de forma autônoma, devendo, entretanto, fazê-lo em consonância com o padrão **IBIS**, bem como com o disposto no Contrato de Franquia celebrado com **Hotelaria Accor Brasil S.A.**

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Oliver Hick

Hotelaria Accor Brasil S.A.

Oswaldo Henrique Martins

Hotelaria Accor Brasil S.A.

É vedada ao **GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** por força da Lei 9.279 de 15.05.96, a divulgação do Contrato de Franquia celebrado entre as partes, servindo este certificado como comprovação da existência deste.

ANEXO IV DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA

- I - Para os fins do item 18.11, da cláusula dezessete do Contrato de Franquia, a FRANQUEADA apresentou à FRANQUEADORA os documentos abaixo relacionados, cujas cópias autenticadas seguem anexas:
- a) Estatuto/Contrato Social da FRANQUEADA; e
 - b) CNPJ da FRANQUEADA.
 - c) Certidão de Remembramento ou de Desmembramento (quando for o caso);
 - d) Cópia das restrições de loteamento (quando for necessário);
 - e) Certidão Negativa de Débito do Imóvel, expedida pela Prefeitura.
 - f) Documentos de identificação do operador e sócio garantidor.
- II - Para os fins do item 18.11 da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Franquia, a FRANQUEADA apresentará à FRANQUEADORA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do presente instrumento, (i) Certidão da Matrícula do Imóvel livre e desembaraçada de qualquer ônus; (ii) Comprovação da Posse do imóvel, não podendo obter tal posse por meio de mero comodato, durante toda a vigência do Contrato de Franquia, bem como (iii) qualquer outra certidão e/ou documento que se faça necessário para a comprovação da regular situação do imóvel perante os órgãos públicos. O descumprimento do prazo e das obrigações ora avençadas acarretará na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Franquia

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Oswaldo Henrique Martins *Oliver Hick*

HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. - FRANQUEADORA





GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - FRANQUEADA

Testemunhas:

Paulo Henrique Ferreira

Nome: Paulo Henrique Ferreira
RG: 23036311
CPF: 98249070259

Ariovaldo Bardini de Souza Junior

Nome: Ariovaldo Bardini de Souza Junior
RG: 6203440
CPF: 02985290929

ANEXO V DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA

I- TREINAMENTOS INICIAIS:

Para os fins do constante no item 4.1 da cláusula quarta do Contrato de Franquia, a **FRANQUEADA** atesta que recebeu da **FRANQUEADORA** os seguintes treinamentos iniciais:

Treinamentos Realizados: [...]

Data de Realização: [...]

Relação dos funcionários que participaram dos treinamentos: [...]

Treinamentos a Realizar: [...]

São Paulo, [...] de [...] de 20[...].

HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. - FRANQUEADORA

**[...] - SÓCIO OPERADOR
FRANQUEADA**

**[...] - GERENTE GERAL
FRANQUEADA**

Testemunhas:

Nome: [...]
RG: [...]
CPF: [...]

Nome: [...]
RG: [...]
CPF: [...]

ANEXO VI DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA**I- OUTROS EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS OPERADOS PELA FRANQUEADA:**

Para os fins do constante no item 14.1 da cláusula catorze do Contrato de Franquia, a **FRANQUEADA** declara, por si e por seus sócios, estar engajada na operação hoteleira dos empreendimentos abaixo:

Ibis Budget Recife
Ibis Styles Garanhuns
Ibis Arcoverde
Ibis Serra Talhada
Ibis Styles Petrolina
Ibis Caruaru
Ibis Araguaina
Ibis Rio Verde

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

Oliver Hick

Oswaldo Henrique Martins

HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. - FRANQUEADORA





GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - FRANQUEADA

Testemunhas:

Paulo Henrique Ferreira

Nome: Paulo Henrique Ferreira
RG: 23036311
CPF: 98249070259

Arivaldo Bardini de Souza Junior

Nome: Arivaldo Bardini de Souza Junior
RG: 6203440
CPF: 02985290929

ANEXO VII DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA

I- AUTORIZAÇÃO FORMAL PARA INÍCIO DA ATIVIDADE OPERACIONAL DO HOTEL IBIS SANTA MARIA.

Para os fins do constante na alínea “c” do item 2.3 da cláusula segunda do Contrato de Franquia, a **FRANQUEADORA**, neste ato, concede à **FRANQUEADA** a autorização para iniciar as atividades operacionais do Hotel **IBIS SANTA MARIA**..

São Paulo, [...] de [...] de 20[...].

HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. - FRANQUEADORA

GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - FRANQUEADA

Testemunhas:

Nome: [...]
RG: [...]
CPF: [...]

Nome: [...]
RG: [...]
CPF: [...]

ANEXO VIII DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA

RELAÇÃO DOS PROJETISTAS ACCOR HOTELS						
DESIGN & TECHNICAL SERVICES SOUTH AMERICA				REV.34	out/17	
Escritório	Endereço	Nome do Profissional	Telefone 1	Telefone 2	Site	E-mail
ARQUITETURA / DECORAÇÃO / LUMINOTÉCNICO / PAISAGISMO						
PARA ESTAS DISCIPLINAS ENTRAR EM CONTATO COM A EQUIPE DE D&TS ACCORHOTELS	Av. das Nações Unidas, 7815 São Paulo	Camila Candido / Kelly Torres	11 3818.6413	11 3818.6486		Camila.CANDIDO@accor.com.br Kelly.OLIVEIRA@accor.com.br
COMUNICAÇÃO VISUAL						
VD'SIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Av. Brig. Luis Antonio, 1892 CJ 72 São Paulo	Cristina Sion	11 3022.6210	11 99154.3282		csion@terra.com.br
COZINHA						
EDUARDO VIANNA ARQUITETOS	Rua Doutor Pinto Ferraz 133, Casa 5 São Paulo	Eduardo Vianna	11 5549.8382	11 94765.6896	www.vila133.com	arquitetura@eduardovianna.com.br
ESTILLO ARQUITETURA	Rua Turiançu, 507 – Cj 33 – Bloco A São Paulo	Erlise Tancredi	11 3297.6765	11 9617.6473	www.estilloarq.com.br	estilloarq@uol.com.br
AR CONDICIONADO						
RIBERAR	R. João Ferracine, 103 – Castelo Branco Novo Ribeirão Preto	Néio Lucio Gonçalves	16 4009.4000	16 9183.6773	www.riberar.com.br	neio@riberar.com.br, riberar@riberar.com.br
DW ENGENHARIA LTDA	Av. Emb. Abelardo Bueno, 1340 GR 603 Rio de Janeiro	Danilo Werneck	21 2439.3994	21 2439.2628	www.dwengenharia.com.br	danilo@dwengenharia.com.br
GREEN SOLUTIONS	Rua Coriolano Durand, 532 – cj 14 São Paulo	Andre Luiz Francisco	11 3637.3484	11 94750.6100	www.gfar.com.br	andre@gsar.com.br / camila@gsar.com.br
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
PROCION	Rua Joaquim Floriano, 400 1º Andar São Paulo	Luis Olimpio Costi	11 3168.4800	11 9971.1443		costi@procion.com.br
HIDEO KUMASAKA	Condomínio Edifício Serra das Araras, R. Paraná, 145 Santos	Hideo Kumasaka	16 3630.3939	16 8156.6057		kumasaka@terra.com.br
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS (COM INCÊNDIO)						
PROCION	Rua Joaquim Floriano, 400 1º Andar	Luis Olimpio Costi	11 3168.4800	11 9971.1443	NÃO TEM	costi@procion.com.br
HIDROLUX ENGENHARIA	R. Chile, 1669 – Jardim Irajá, Ribeirão Preto – SP (Sala 2)	Marcia Aparecida Miguel Ribeiro	16 3911.1161	16 99991.8237		hidrolux@neomundi.com.br
TECSET ENGENHARIA E CONSULTORIA	Av. Cuiabá, 1453 (NÃO CONFIRMOU ENDEREÇO)	Alander Brandão		11 98106.9810	http://www.tecsetengenharia.com.br/	projetos@tecsetengenharia.com.br
SISTEMAS ESPECIAIS – AUTOMAÇÃO PREDIAL, SONORIZAÇÃO, DETECÇÃO E ALARME, CATV E CFTV, TI – (Rede de voz e dados)						
PREDISIS	Rua Curral Del Rei, 581 Belo Horizonte	Silvio Roberto A Viana	31 2526.4970	31 99834.0537		silvio@predisis.eng.br
SEGURITECH	R. Anibal Pedro Godinho, 265 São Paulo	Raquel Pironi	11 2533.9846 11 2506.4284	11 97140.1765 11 7729.6062	www.seguritech.com.br	seguritech@seguritech.com.br raquel@seguritech.com.br cleumberto@seguritech.com.br
AUDITORIA TÉCNICA DE PROJETOS						
IAC	Rua Mossoró, 90 A Belo Horizonte	Fernando Queirós	31 3442.9002	31 98444.9659		iac@uol.com.br
COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS						
ADDOR & ASSOCIADOS LTDA	Alameda Vicente Tinzon, 173 2º andar São Paulo	Marco Alexandre Addor / Mirian Azevedo Addor	11 3045.0446	11 99945.8028 / 11 999133956	www.addor.com.br	addor@addor.com.br, marco@addor.com.br
ACÚSTICA						
AKKERMAN PROJETOS ACÚSTICOS	Rua Raggio Nóbrega, 63 São Paulo	Schaia Akkerman	11 3081.9322		www.akkerman.com.br	acustica@akkerman.com.br
GINER ENGENHARIA	Rua Padra Chico, 85 – Conj 52 São Paulo	José Carlos Giner	11 3868.2359	11 99332.5984	www.giner.com.br	engenharia@giner.com.br / giner@giner.com.br
AQUECIMENTO SOLAR						
AGENCIA ENERGIA	Rua Dr. Jarbas Vidal Gomes, 30 cj 505 – Belo Horizonte Rua Afonso Celso, 234 – São Paulo	Rodrigo Cunha Trindade	31 3486.3660 11 5573.8215	31 99970.0949	www.agenciaenergia.com.br	rodrigo@agenciaenergia.com.br
TERMOCOP	Av Jorge Tibiriça, 1194 Campinas	Eng. Rafael Pratts Milanes	19 3276.6312 19 3271.3460	19 9778.6279	http://www.termocop.com.br/	rafael@termocop.com.br
TECSET ENGENHARIA E CONSULTORIA	Av. Cuiabá, 1453 São Paulo	Alander Brandão		11 98106.9810		projetos@tecsetengenharia.com.br
HOTÉIS DE LUXO: CONSULTORIA DE ALIMENTOS E BEBIDAS, SPA DO HOTEL E FASHION SIGNATURE FEES						
PARA ESTAS DISCIPLINAS ENTRAR EM CONTATO COM A EQUIPE DE D&TS ACCORHOTELS	Av. das Nações Unidas, 7815 São Paulo	Camila Candido / Kelly Torres	11 3818.6413	11 3818.6486		Camila.CANDIDO@accor.com.br Kelly.OLIVEIRA@accor.com.br

(Handwritten signatures and initials)



ANEXO IX DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA

REUNIÕES		PAUTA	PARTICIPANTES	ESCOPO
Kick off		Passagem DNN para D&TS	Gerente DNN + Diretor D&TS + GI + Investidor	Apresentação do processo de ATH e envio dos Manuais e Padrões da marca
FASE DE PROJETO	1ª Reunião	Apresentação de Produto D0	GI + Investidor + Arquiteto	Apresentação dos Manuais/Padrões (Quadro de áreas, caderno de apto, conceito áreas comuns e corredores, especificações apto, corredores e áreas comuns, Manuais Técnicos)
			Design Manager (exceto para Ibis e Ibis Budget)	Check-list de arquitetura, Apresentação do Sumário do Manual Técnico, Seguir a Pauta Guia
	2ª Reunião	Estudo Preliminar ou Ante-Projeto D0 + 30	GI + Arquiteto + Projetistas complementares + Coordenador de projeto + Interlocutor do investidor + Consultor Técnico	Pré-requisitos: base de arquitetura validada e contratação de todos os projetistas complementares envolvidos
				Kick Off de projetos técnicos
3ª Reunião	Após 60 dias: Pré-Executivo D0 + 90	GI + Suporte Design + Arquiteto + Projetistas complementares + Coordenador de projeto + Interlocutor do investidor + Consultor Técnico	Verificação do Ante-Projeto e dos sistemas técnicos adotados	
4ª Reunião	Fechamento / Polimento Fase Projetos (OPCIONAL) D0 + 180	GI + Arquiteto + Projetistas complementares + Coordenador de projeto + Interlocutor do investidor + Consultor Técnico	Verificação do Executivo	
FASE DE OBRA	5ª Reunião	1ª visita à Obra: Apto Protótipo	GI Líder + GI + Operações + Interlocutor do Investidor	Vistoria do apto protótipo (um de cada tipologia) e shaft
			GI + Interlocutor do Investidor	Relatório físico Fofográfico (mensal): à ser enviado pelo Investidor (Determinar fotos com mesmo ângulo). Curva previsto x realizado
	6ª Reunião	2ª visita à obra após 45 dias: Validação apto modelo + visita à obra	GI + Interlocutor do Investidor + Consultor Técnico	Validação do apto modelo e shaft
	RP	Entrega RP (6 meses antes da Entrega da Obra - confirmar data conforme Contrato)	GI + Compras	Envio da RP validada por Operações
	7ª Reunião	4ª visita à obra: 1 Mês (ou 15 dias) antes da entrega de Obra	GI + Interlocutor do Investidor + Operações + Consultor Técnico	Vistoria da obra, Reunião sobre Recebimento Provisório
	Pré-Operação	Entrega para Pré-operações	GI + Interlocutor do Investidor + Operações + Consultor Técnico (terceirizado)	Recebimento Provisório
	Abertura do Hotel	Passagem para Operações	GI + Interlocutor do Investidor + Operações + Consultor Técnico (terceirizado)	Recebimento Definitivo

ANEXO X DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS MARIA

Código de Ética e Responsabilidade Social Corporativa da Accor





São Paulo, 16 de setembro de 2024.

À

GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (“FRANQUEADA”)

Av Segismundo Pereira, 1700, apt 1, Santa Mônica,
Uberlândia – MG, CEP 38408170
A/C da Diretoria

Ref. SIDE LETTER - CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA

A **HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.** (a “**HAB**”), sediada na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7815 – Torre 2 – 9º e 10º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.967.852/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados, vêm, respeitosamente, informar o quanto segue; e

Considerando:

- I. O Contrato de Franquia celebrado, em 16 de setembro de 2024, entre a **FRANQUEADA** e a **HAB** (“**Franqueadora**”) referente ao hotel com 100 (cem) apartamentos, e respectivas áreas comuns, no imóvel situado na Rua General Neto, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria - RS, nos moldes da marca **IBIS** (“**Hotel**” ou “**IBIS SANTA MARIA**”), doravante denominado simplesmente “**Contrato**”.
- II. a intenção da **Franqueadora** em estimular o desenvolvimento de parcerias de longo prazo com seus franqueados;

Serve a presente para informar que a **HAB** confere, excepcional e exclusivamente, à **FRANQUEADA**, em relação à franquia referente ao **IBIS SANTA MARIA**, as seguintes condições:

- 1. Taxa de Adesão.** Em exceção parcial ao item 8, Cláusula Oitava do Contrato, acordam as Partes em apenas e tão somente alterar o valor que passa de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) para R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) reais por apartamento do HOTEL e, livre de tributos, e a forma de pagamento, que deverá ocorrer em 18 (dezoito) parcelas





mensais, iguais e sucessivas, livres de tributos, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento.

- 2. Prazo para Início das Atividades Operacionais.** Em exceção parcial ao item 2.3 da Cláusula Segunda do Contrato, acordam as partes que o prazo para o início das atividades operacionais do Hotel passará para 56 (cinquenta e seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato, entretanto, será prorrogável por um período de 6 (seis) meses, mediante celebração de nova Side Letter. No que tange ao prazo para início das obras, acordam as partes que esse será de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

- 3. Royalties.** Em exceção parcial ao item "9", da cláusula nona do Contrato, o valor mensal devido, pela Franqueada à Franqueadora, a título de Royalties, será no percentual de 4% (quatro por cento) sobre a Receita Operacional Bruta do Hotel, livre de tributos.





- 4. Prazo de Construção e Instalação.** Em exceção ao subitem 1.1., "a", Cláusula Primeira do Contrato, as Partes concordam expressamente que o prazo máximo para construção e instalação do Hotel será de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de assinatura do presente instrumento. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que de comum acordo entre as Partes. A Franqueada terá 16 (dezesesseis) meses para iniciar a obra, tal prazo poderá ser prorrogado, de comum acordo, por igual período caso não sejam obtidas as aprovações necessárias junto aos órgãos competentes.

- 5. Prazo.** Em exceção ao disposto no item 12 da Cláusula Doze do Contrato, as Partes acordam que o prazo passa de 12 (doze) anos para 15 (quinze) anos.

- 6. Cessão.** As Partes expressamente concordam que após a conclusão das obras e início da fase pré-operacional do **Hotel**, o **Contrato** será cedido à empresa do ramo de administração hoteleiro escolhida pelo **OPERADOR** dentre as empresas indicadas pela **HAB**.

As Partes concordam expressamente, por meio deste instrumento, em revogar toda e qualquer disposição do Contrato, e de seus Anexos, que contrarie o quanto aqui estabelecido, sendo ratificadas todas as demais condições de referidos documentos não alterado por este instrumento .

Atenciosamente,

Oswaldo Henrique Lima Antunes

HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.

[Signature] *[Signature]*

GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Ciente e de acordo em: ___/___/___

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 37B3A3CDCBEE4DE082A1F54106CBE8C7
 Assunto: Complete with DocuSign: Contrato ST Maria.pdf, Side letter ST Maria.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 59
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Helen RIBEIRO
 Rua Francesco Tosti 405
 SP, SP 02850-170
 Helen.RIBEIRO@accor.com.br
 Endereço IP: 147.161.128.91

Rastreamento de registros

Status: Original
 17/09/2024 18:41:42

Portador: Helen RIBEIRO
 Helen.RIBEIRO@accor.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Antonio Vitor Miranda de Souza
 grupoatta@pm.me
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Enviado: 17/09/2024 19:10:55
 Reenviado: 26/09/2024 10:30:00
 Visualizado: 26/09/2024 11:57:15
 Assinado: 26/09/2024 14:36:14

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 191.58.153.254
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/09/2024 11:57:15
 ID: a679437a-0f9f-4258-a522-cf2182b31366

Ariovaldo Bardini de Souza Junior
 Ariovaldo.junior@accor.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Enviado: 17/09/2024 19:10:53
 Visualizado: 18/09/2024 09:18:09
 Assinado: 18/09/2024 09:20:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.86.47.98
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/09/2024 09:18:09
 ID: f99e0f85-26fd-4f31-a0db-6628a10fc74c

HILSON DE BRITO MACEDO NETO
 hnmacedo@himaparticipacoes.com.br
 Socio Diretor
 Hima participacoes
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Enviado: 17/09/2024 19:10:55
 Reenviado: 26/09/2024 10:30:01
 Visualizado: 30/09/2024 18:47:11
 Assinado: 30/09/2024 18:48:17

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.187.132.38
 Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/09/2020 07:10:19
 ID: f27360f2-8751-4e20-9306-99f9c8b43bf0

Oliver Hick
 Olivier.HICK@accor.com.br
 COO Premium, Midscale and Economy Brazil
 ACCOR
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Enviado: 17/09/2024 19:10:51
 Visualizado: 17/09/2024 19:19:10
 Assinado: 17/09/2024 19:20:38

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 147.161.128.120

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Oswaldo Henrique Martins henrique.martins@accor.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p><i>Oswaldo Henrique Martins</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 147.161.128.120</p>	<p>Enviado: 17/09/2024 19:10:52 Visualizado: 18/09/2024 09:05:13 Assinado: 18/09/2024 09:07:57</p>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 18/09/2024 09:05:13
ID: 6641303d-2461-4bcd-a587-89a2f1386ab8

Paulo Henrique Ferreira
paulo.henriqueferreira@accor.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Paulo Henrique Ferreira

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 147.161.128.120

Enviado: 17/09/2024 19:10:52
Visualizado: 18/09/2024 11:11:27
Assinado: 18/09/2024 11:12:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 18/09/2024 11:11:27
ID: b598bbc5-73f3-403e-8958-b36725c13929

Thalita Rodrigues Carvalho Vitor de Souza
grupoatta.financeiro@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Usando endereço IP: 146.75.179.50
Assinado com o uso do celular

Enviado: 17/09/2024 19:10:53
Reenviado: 26/09/2024 10:30:02
Visualizado: 26/09/2024 11:08:08
Assinado: 26/09/2024 14:09:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 26/09/2024 11:08:08
ID: c7e3960c-a24a-4a15-98a5-d40cee1edb1b

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Debora Mesquita debora.mesquita@accor.com Accor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 17/09/2024 19:10:54 Visualizado: 18/09/2024 09:27:09</p>
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	17/09/2024 19:10:55

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/09/2024 13:52:47
Envelope atualizado	Segurança verificada	26/09/2024 13:52:47
Entrega certificada	Segurança verificada	26/09/2024 11:08:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/09/2024 14:09:18
Concluído	Segurança verificada	30/09/2024 18:48:17

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: juliane.ferreira@accor.com.br

To advise HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juliane.ferreira@accor.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juliane.ferreira@accor.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to juliane.ferreira@accor.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A during the course of your relationship with HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A.



São Paulo, 16 de setembro de 2024.

À

GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (“FRANQUEADA”)

Av Segismundo Pereira, 1700, apt 1, Santa Mônica,
Uberlândia – MG, CEP 38408170
A/C da Diretoria

Ref. SIDE LETTER - CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA

A **HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.** (a “**HAB**”), sediada na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 7815 – Torre 2 – 9º e 10º (parte) andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.967.852/0001-27, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais ao final assinados, vêm, respeitosamente, informar o quanto segue; e

Considerando:

- I. O Contrato de Franquia celebrado, em 16 de setembro de 2024, entre a **FRANQUEADA** e a **HAB** (“**Franqueadora**”) referente ao hotel com 100 (cem) apartamentos, e respectivas áreas comuns, no imóvel situado na Rua General Neto, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria - RS, nos moldes da marca **IBIS** (“**Hotel**” ou “**IBIS SANTA MARIA**”), doravante denominado simplesmente “**Contrato**”.
- II. a intenção da **Franqueadora** em estimular o desenvolvimento de parcerias de longo prazo com seus franqueados;

Serve a presente para informar que a **HAB** confere, excepcional e exclusivamente, à **FRANQUEADA**, em relação à franquia referente ao **IBIS SANTA MARIA**, as seguintes condições:

- 1. Taxa de Adesão.** Em exceção parcial ao item 8, Cláusula Oitava do Contrato, acordam as Partes em apenas e tão somente alterar o valor que passa de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) para R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) reais por apartamento do HOTEL e, livre de tributos, e a forma de pagamento, que deverá ocorrer em 18 (dezoito) parcelas





mensais, iguais e sucessivas, livres de tributos, vencendo-se a primeira em 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento.

- 2. Prazo para Início das Atividades Operacionais.** Em exceção parcial ao item 2.3 da Cláusula Segunda do Contrato, acordam as partes que o prazo para o início das atividades operacionais do Hotel passará para 56 (cinquenta e seis) meses, contados da data de assinatura do Contrato, entretanto, será prorrogável por um período de 6 (seis) meses, mediante celebração de nova Side Letter. No que tange ao prazo para início das obras, acordam as partes que esse será de 8 (oito) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.

- 3. Royalties.** Em exceção parcial ao item "9", da cláusula nona do Contrato, o valor mensal devido, pela Franqueada à Franqueadora, a título de Royalties, será no percentual de 4% (quatro por cento) sobre a Receita Operacional Bruta do Hotel, livre de tributos.





- 4. Prazo de Construção e Instalação.** Em exceção ao subitem 1.1., "a", Cláusula Primeira do Contrato, as Partes concordam expressamente que o prazo máximo para construção e instalação do Hotel será de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de assinatura do presente instrumento. Tal prazo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que de comum acordo entre as Partes. A Franqueada terá 16 (dezesesseis) meses para iniciar a obra, tal prazo poderá ser prorrogado, de comum acordo, por igual período caso não sejam obtidas as aprovações necessárias junto aos órgãos competentes.
- 5. Prazo.** Em exceção ao disposto no item 12 da Cláusula Doze do Contrato, as Partes acordam que o prazo passa de 12 (doze) anos para 15 (quinze) anos.
- 6. Cessão.** As Partes expressamente concordam que após a conclusão das obras e início da fase pré-operacional do **Hotel**, o **Contrato** será cedido à empresa do ramo de administração hoteleiro escolhida pelo **OPERADOR** dentre as empresas indicadas pela **HAB**.

As Partes concordam expressamente, por meio deste instrumento, em revogar toda e qualquer disposição do Contrato, e de seus Anexos, que contrarie o quanto aqui estabelecido, sendo ratificadas todas as demais condições de referidos documentos não alterado por este instrumento .

Atenciosamente,

Oswaldo Henrique Lima Antunes

HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A.

[Signature] *[Signature]*

GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Ciente e de acordo em: ___/___/___

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

- I -

PARTES

- a) **F. S. MOREIRA & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.802.400/0001-05, com sede na Av. Prefeito Evandro Behr, nº 2617, bairro do Camobi, Escritório, município de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 97.110-800, neste ato representada por seu sócio administrador FABIANO SOARES MOREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.126.860-04, portador da Cédula de Identidade RG de nº 4066670219, SSP/PC RS, com endereço profissional comum ao da sociedade que ora representa (o "**TERRENISTA**"); e
- b) **GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.548.077/0001-76, com sede na Avenida Segismundo Pereira, nº 1700, apto. 1, Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, CEP: 38.408-170, neste ato representada por sua sócia administradora, THALITA RODRIGUES CARVALHO VITOR DE SOUZA, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.931.346-55, com endereço comum ao da sociedade que ora representa (a "**DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**").

- II -

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO QUE:

- a) o **TERRENISTA** declara ser titular do IMÓVEL descrito no item 1.1., deste instrumento;
- b) o **TERRENISTA** deseja destinar o **IMÓVEL** à construção, em regime de incorporação imobiliária a preço de custo (ou "condomínio fechado") submetido à Lei de nº 4.591/64, de empreendimento imobiliário de natureza exclusivamente hoteleira (o "**EMPREENDIMENTO**");
- c) não desejando o **TERRENISTA** se responsabilizar, direta ou indiretamente, pela construção ou incorporação, decidiu permutar o IMÓVEL por frações ideais do IMÓVEL correspondentes às unidades futuras prontas no próprio EMPREENDIMENTO;
- d) a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** possui expertise no desenvolvimento de empreendimentos imobiliários de natureza hoteleira, desde a prévia estruturação e arregimentação para formação do condomínio especial de obra destinado à construção do EMPREENDIMENTO até a posterior implantação

DocuSigned by:



9BBE53CFE2EF4E5...

DocuSigned by:



0D3C0C36EA084E0...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

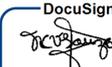
e sua administração;

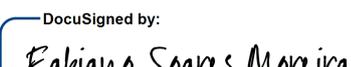
e) é do conhecimento das PARTES que a base central deste negócio é, por parte do **TERRENISTA**, a destinação e dação do IMÓVEL para a realização do EMPREENDIMENTO e, por parte da **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, na qualidade de detentoras do *know how* necessário para a devida orientação, formatação e adequação do projeto, a prática de todos os atos destinados ao desenvolvimento e concretização do EMPREENDIMENTO, a ser realizado em regime de incorporação imobiliária a preço de custo (ou “condomínio fechado”);

f) a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** assumirá a posição contratual de desenvolvedora do EMPREENDIMENTO, sendo, portanto, responsável por: **1)** indicar a contratação de escritório de arquitetura para elaboração do projeto arquitetônico preliminar do EMPREENDIMENTO, nos moldes adequados aos padrões das redes internacionais; **2)** indicar a contratação de profissional ou empresa para elaboração do modelo econômico de viabilidade para obra em regime de incorporação por administração do EMPREENDIMENTO; **3)** arregimentar grupo de condôminos que custeará o EMPREENDIMENTO; **4)** assessorar o desenvolvimento, execução e conclusão da construção do EMPREENDIMENTO; **5)** assessorar os CONDÔMINOS nos relacionamentos negociais de escolha, definição e contratação da construtora responsável pela obra, dos fornecedores de mobília e equipamentos, da bandeira e da administradora hoteleira; **6)** conduzir as tratativas negociais com a bandeira hoteleira para contratação da franquia; **7)** indicar a contratação de profissional ou empresa para elaboração do ORÇAMENTO GERAL DO EMPREENDIMENTO (o “**ORÇAMENTO GERAL ESTIMADO**”), que compreende o ORÇAMENTO DE CONSTRUÇÃO, o ORÇAMENTO DE MOBÍLIA E EQUIPAMENTOS e o ORÇAMENTO DE FRANQUIA E DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS DO HOTEL; **8)** indicar a contratação da construtora responsável pelas obras;

g) a construção será realizada, em regime de administração, pela ● (CNPJ/MF: ●) (a “**CONSTRUTORA**”), conforme a seguir mais bem detalhado;

h) a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** não serão construtoras do EMPREENDIMENTO, eis que, no regime de incorporação eleito, haverá a formação de condomínio especial de obra (o “**CONDOMÍNIO**”), responsável direto pela contratação da construção e demais bens ou serviços, que, por sua vez, serão custeados integralmente pelo grupo de condôminos custeadores da obra e implantação de todas as unidades do EMPREENDIMENTO (os “**CONDÔMINOS CUSTEADORES**”), inclusive as unidades que caberão aos **TERRENISTAS** e à **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, titulares de unidades isentas de qualquer contribuição financeira (os “**CONDÔMINOS NÃO CUSTEADORES**”);

DocuSigned by:

9BBE53CFE2EF4E5...

DocuSigned by:

0D3C0C36EA084E0...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

- i) o **TERRENISTA** fixa como premissa deste negócio e da futura permuta que, em hipótese alguma, o CONDOMÍNIO poderá, sem a prévia aprovação da **DESENVOLVEDORA**, definir ou alterar os itens descritos na alínea **f)** destes considerandos, haja vista que, na condição de condômino de maior participação no EMPREENDIMENTO, reconhece que as definições centrais ali ajustadas asseguram para ele, **TERRENISTA**, a eficiência necessária ao negócio, diante da expertise da **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**;
- j) o **TERRENISTA** manifesta expressa ciência e anuência de que **(i)** o CONDOMÍNIO especial de obra será composto por unidades custeadoras, responsáveis pela construção de todo o EMPREENDIMENTO e unidades não custeadoras, que não terão qualquer obrigação financeira com a aprovação, gestão, construção e regularização urbanística e registral do EMPREENDIMENTO; **(ii)** a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** definirá o número de unidades custeadoras necessárias à realização e conclusão do EMPREENDIMENTO; **(iii)** a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, a título de remuneração pelo desenvolvimento e consultoria do EMPREENDIMENTO – sem prejuízo da remuneração pelo acompanhamento e coordenação (a **“COORDENAÇÃO”**), a ser paga diretamente pelo CONDOMÍNIO, que remunerará os serviços executados durante a execução do EMPREENDIMENTO - receberá o valor cobrado a título de inscrição de cada condômino custeador (a **“INSCRIÇÃO”**);
- k) o **TERRENISTA** se compromete, desde já, a manter firmes, válidas e eficazes todas as obrigações ajustadas neste instrumento, inclusive de compromissá-las e/ou ratificá-las perante o CONDOMÍNIO, a construtora contratada para realização das obras e a rede hoteleira, ou suas representantes legais;
- l) o desenvolvimento do EMPREENDIMENTO depende da viabilidade técnica, jurídica, econômica e mercadológica, cujos estudos e consultas serão realizados pela **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** ao longo desta fase preliminar (os **“ESTUDOS TÉCNICOS”**);
- m) implementados positivamente os ESTUDOS TÉCNICOS, a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, por força deste instrumento, estará automaticamente investida nos poderes necessários ao desenvolvimento do EMPREENDIMENTO;
- n) as PARTES contratantes estão celebrando o presente negócio jurídico sem qualquer induzimento ou coação, inexistindo, também, quanto a elas, contratantes, qualquer fato que possa ser configurado como estado de perigo ou necessidade, ou ainda inexperiência na administração de seus negócios ou na assunção de obrigações civis.

DocuSigned by:

9BBE53CFE2EF4E5...

DocuSigned by:
Fabiano Soares Moreira
0D3C0C36EA084E0...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

As PARTES acima nomeadas, qualificadas e no final assinadas, declarando-se expressamente e sob as penas da lei juridicamente capazes de contratar, e tendo tomado conhecimento prévio deste instrumento e compreendido seu sentido e alcance, celebram o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, o que fazem na conformidade das cláusulas e condições constantes deste instrumento, mútua e reciprocamente outorgadas.

- III -

ITENS

1. IMÓVEL, FILIAÇÃO E DISPONIBILIDADE

1.1 O **TERRENISTA** declara ser o único proprietário e possuidor dos imóveis descritos como: **(i) UM TERRENO**, situado na Rua General Neto, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, nesta cidade, com área de 939,13m², situado quarteirão formado pelas ruas General Neto, Travessa Cassel, Jorge Pedro Abelin, distando 35,15m do eixo da Travessa Cassel, com as seguintes medidas e confrontações: Ao leste mede 13,50m e faz frente para a rua General Neto; ao Oeste tem 17,60m e confronta com o imóvel da matrícula nº 40.138; ao Norte tem 73,20m e confronta com imóvel da matrícula nº 39.360; e, ao Sul mede 47,25m + 16,60m, formando um ângulo convexo de 175º entre as duas partes e confronta com imóveis de matrículas nº 60.638 e 60.639, com demais limites e características constantes na **Matrícula nº 158.311** do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria/RS; **(ii) UMA CASA DE ALVENARIA, sob o nº 853**, situada na zona urbana desta cidade, à Rua General Neto, com as suas dependências, pertences, benfeitorias, e o respectivo terreno medindo 11m00 de frente ao OESTE, para a rua General Neto; 62m15, para o SUL, com Antonio Freitas de Souza; daí toma rum Sul-Norte, confronta ao LESTE, com a parte de terreno de propriedade de Antonio Augusto de Brito Carpes e sua esposa, em 6m30; daí, toma rumo Sul-Norte, confrontando a LESTE, com a parte de terreno de Antonio de Brito Carpes e sua esposa, na extensão de 9m00; daí, toma rumo Leste-Oeste, confrontando ao NORTE com 55m35, com Maria Nicolazzi, com demais limites e características constantes na **Matrícula nº 39.360** do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria/RS (conjuntamente, o **"IMÓVEL"**).

1.2 Os **TERRENISTAS**, nos termos do Código Civil Brasileiro, respondem tanto pela evicção quanto pela solidez e segurança da transmissão imobiliária do IMÓVEL.

1.3 O IMÓVEL está totalmente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, reais, pessoais ou fiscais, como derivação de hipoteca, legal, judicial ou convencional, de penhora, de arresto, de sequestro, de ações reais ou reipersecutórias, de citações destas ações ou qualquer outra, e, ainda, totalmente desembaraçado e livre de pessoas e/ou de coisas, de cláusulas restritivas de domínio ou

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

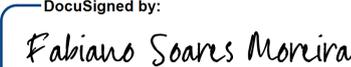
de posse, de contrato locação e de arrendamento, de comodato, não havendo nada que legal, contratual, processual ou materialmente impeça ou obstaculize sua livre disposição para alienação, porque nada há que ponha em risco a certeza e segurança deste negócio, principalmente porque nem o IMÓVEL nem os **TERRENISTAS** têm dívidas capazes de ocasionar a sua insolvência, especialmente de natureza cível, fiscal, ambiental e/ou trabalhista e/ou previdenciária, como expressamente e sob as penas da lei declaram os **TERRENISTAS**, por si e pelos antecessores dominiais.

1.3.1 Declaram ainda os **TERRENISTAS** que: **a)** desconhecem a existência de ações reais, pessoais reipersecutórias ou medidas preparatórias que visem a declarar o IMÓVEL de utilidade pública, de tombamento e de desapropriação ou outra qualquer restrição ou impedimento do direito de sobre ele construir, incluindo, mas não se limitando a, servidão; **b)** desconhecem a existência de qualquer passivo ambiental referente ao IMÓVEL, ou a atividades ali exercidas, bem como desconhecem que o IMÓVEL tenha abrigado qualquer atividade que possa considerá-lo contaminado ou potencialmente contaminado por materiais nocivos ou cuja presença possa constituir risco em seu uso por qualquer usuário ou passível de risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública; **c)** não existe qualquer litígio judicial ou débito que possa atingir o IMÓVEL, tanto em relação às suas pessoas quanto aos proprietários ou possuidores anteriores do IMÓVEL, razão pela qual assumem diretamente a integral responsabilidade pela evicção de direito caso o presente negócio seja afetado de qualquer forma.

1.4. Para conferir legitimidade, segurança e boa-fé à presente operação imobiliária e comprovação de que nada há de legal, contratual, processual ou materialmente impeça ou obstaculize os **TERRENISTAS** de livremente dispor do IMÓVEL, a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** realizará, no prazo a seguir ajustado, detalhada auditoria jurídica nas certidões e documentos de regularidade do IMÓVEL, dos **TERRENISTA** e dos seus antecessores, especialmente: **(a) dos TERRENISTAS:** se pessoa física, RG, CPF e certidão de casamento ou nascimento e, se pessoa jurídica, CNPJ, contrato social consolidado, última alteração contratual e certidão simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado da sua sede, dos seus sócios: cópia do CPF, da cédula de identidade, certidão de casamento e/ou nascimento e comprovante de residência; certidão negativa de ações ou execuções (Justiça Federal); certidão negativa de ações ou execuções (Distribuidores da Justiça Estadual da Capital, da situação do imóvel e do seu domicílio); certidão negativa de protesto (Cartórios de Protesto de Títulos da Capital e da situação do imóvel); certidão negativa da dívida da União inscrita e de tributos federais (Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita Federal); certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho (TST) e certidão de feitos ajuizados expedida pelo TRT da 4ª Região; certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens; **(b) do IMÓVEL:** certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do IMÓVEL sem o lançamento de qualquer ônus ou pendências; certidões negativas de tributos incidentes sobre os IMÓVEL, expedida pelo INCRA e Receita Federal do Brasil; certidão negativa de declaração de

DocuSigned by:

9BBE53CFE2EF4E5...

DocuSigned by:

0D3C0C36EA084E0...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

interesse para fins de desapropriação Municipal, Estadual ou Federal; certidões negativas de passivo ou procedimentos urbanísticos e ambientais municipais, estaduais e federais (o “**CHECKLIST**”).

1.4.1. O CHECKLIST não é exaustivo, de forma que, sempre que for necessária a complementação ou aprofundamento das pesquisas, será aditado para contemplar os documentos e/ou certidões que vierem a ser necessários. A realização de auditoria não isenta os **TERRENISTAS** de quaisquer das responsabilidades contratuais ora pactuadas, especialmente porque expressamente declara responder pela evicção.

1.4.2. Os **TERRENISTAS** se obrigam a fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, os documentos, especialmente, cópia autenticada de: **(a)** se pessoa jurídica, cópia do contrato social consolidado, última alteração e certidão simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado da sua sede; **(b)** se pessoa física, cédula de identidade, CPF/MF, certidão de nascimento ou de casamento e comprovante de residência.

1.4.3. Na hipótese de não apresentação pelos **TERRENISTAS** da documentação relacionada acima, ou caso seja identificada alguma restrição ou contingência que impeça a livre, regular e segura disposição do IMÓVEL, ou que afete a legalidade, segurança ou regularidade da negociação, a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** poderá conceder prazo adicional para que os **TERRENISTAS** regularizem a situação.

1.4.4. Fica desde já estipulado que a existência de débitos sobre o IMÓVEL – exemplificativamente, mas não se limitando a, IPTU, ITR, Taxa dos Bombeiros, foro/ocupação ou demais débitos devidos ao SPU – que incidam até a data da imissão na posse do IMÓVEL pelo CONDOMÍNIO, serão de responsabilidade dos **TERRENISTAS**.

2. REGIME JURÍDICO

2.1 Os **TERRENISTAS**, em conjunto com a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, decidiram destinar o IMÓVEL à construção do EMPREENDIMENTO de natureza exclusivamente hoteleira, em condomínio *pro diviso*, em conformidade com a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, em regime de incorporação a preço de custo (ou “condomínio fechado”).

2.2 Por força do regime eleito, fica deste já convencionado que: **a)** as unidades que caberão aos **TERRENISTAS**, por força desta PERMUTA, serão classificadas como “não custeadoras”, assim entendidas como aquelas que não serão obrigadas a realização de aportes ou despesas de qualquer natureza, devendo receber as suas unidades prontas e acabadas de acordo com o memorial descritivo, devidamente mobiliadas e com as taxas de franquia e capital de giro já quitados, devendo tais despesas serem custeadas integralmente pelos condôminos custeadores da obra; **b)** as receitas originadas das contribuições do custo de construção das unidades do EMPREENDIMENTO serão arrecadadas

DocuSigned by:

9BBE53CFE2EF4E5...

DocuSigned by:

0D3C0C36EA084E0...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO****IBIS SANTA MARIA/RS**

exclusivamente pelo CONDOMÍNIO e administradas de acordo com as disposições fixadas neste instrumento, no contrato de construção, nos contratos de inscrição de cada condômino custeador e nas deliberações das assembleias gerais de condôminos do condomínio especial de obra; **c)** a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** receberá remuneração do CONDOMÍNIO, como contraprestação pela COORDENAÇÃO – assessoria, sem prejuízo dos valores cobrados a título de INSCRIÇÃO de cada condômino custeador, sempre respeitando o ORÇAMENTO GERAL, a ser aprovado em assembleia.

2.3 Fica desde já ajustado que, a fim de viabilizar a eficiente e segura atuação da **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, desde a fase pré-operacional à fase de coordenação do condomínio especial de obra e até a entrega do EMPREENDIMENTO, constarão nos instrumentos contratuais celebrados com terceiros, especialmente com a CONSTRUTORA e CONDÔMINOS CUSTEADORES, as seguintes regras, que são convencionadas de forma irretroatável e irrevogável, a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, terá os poderes de: **a)** definir a CONSTRUTORA responsável pela obra; **b)** validar previamente do orçamento geral apresentado pela CONSTRUTORA; **c)** definir o cronograma físico-financeiro inicial da obra; **d)** validar previamente as propostas dos fornecedores de bens ou serviços do EMPREENDIMENTO; **e)** representar os **TERRENISTAS** nas assembleias gerais de condôminos, sempre em comum acordo com eles, **TERRENISTAS**, visando preservar a segurança e eficiência do EMPREENDIMENTO e deste contrato, não podendo agir contrariamente ao que convencionado neste instrumento.

2.3.1 A despeito da disposição contida no item 2.3., “e)”, acima, as PARTES convencionam que os **TERRENISTAS**, desde que não ajam de forma contrária ao convencionado neste instrumento, terão direito a voz e voto nas assembleias de condôminos do EMPREENDIMENTO, podendo, a sua escolha, se fazer representar pela **DESENVOLVEDORA** ou participar diretamente e em nome próprio, sempre em comum acordo com a **DESENVOLVEDORA**, visando preservar a segurança e eficiência do EMPREENDIMENTO e deste contrato.

3. EMPREENDIMENTO

3.1. As PARTES, neste momento preliminar, ajustam que a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, observados os prazos e condições abaixo assinalados, desenvolverá um projeto observando as seguintes premissas básicas: **a)** será exclusivamente destinado à **atividade hoteleira**; **b)** terá aproximadamente **100 (cem)** unidades imobiliárias autônomas (as “**UNIDADES**”) compulsoriamente integrantes do *pool* hoteleiro, podendo, se viável, superar esse quantitativo; **c)** o projeto será desenvolvido para atender, além das posturas municipais, as especificações da rede hoteleira a ser escolhida pela **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**.

3.2. Caso seja necessário, o EMPREENDIMENTO será implantada no imóvel que resultará do

DocuSigned by:

9BBE53CFE2EF4E5...

DocuSigned by:

0D3C0C36EA084E0...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

remembramento dos lotes descritos no item 1.1. deste instrumento.

3.3. As PARTES, desde já, convencionam que o EMPREENDIMENTO somente será implementado caso ocorra o fechamento do grupo (inscrição de 70% das unidades custeadoras) no prazo abaixo convencionado.

3.4. Ajustam as PARTES que, independentemente de anuência dos **TERRENISTAS**, o projeto poderá sofrer alterações para atendimento de exigências municipais, ou demais órgãos públicos, incluindo eventuais ônus como “outorga onerosa”, bem como para atender necessidades de mercado, no entanto, fica desde já ajustado que não poderá haver qualquer redução no percentual de permuta abaixo definido.

4. PERMUTA

4.1. As PARTES, na forma do disposto no art. 487, do Código Civil, e para efeitos de fixação do preço do presente negócio, convencionam a celebração de **PERMUTA FÍSICA** fixada no percentual de 12% (doze por cento) das UNIDADES do EMPREENDIMENTO.

4.1.1. Caso o percentual de permuta dos **TERRENISTAS** resulte em uma fração de determinada UNIDADE, ela será alienada no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do FECHAMENTO DO GRUPO e o valor equivalente à fração dos **TERRENISTAS** será pago em espécie.

4.2. As UNIDADES que caberão aos **TERRENISTAS** serão definidas consensualmente por instrumento aditivo, após a conclusão dos projetos, e serão entregues prontas, com o respectivo *habite-se*, equipadas de acordo com as especificações da rede hoteleira e com quitação das taxas de franquia e capital de giro, sendo os **TERRENISTAS** isentos de qualquer responsabilidade ou encargo financeiro relacionados ao custo de construção do HOTEL.

4.2.1. Ficando, desde já, definido entre as PARTES que as UNIDADES atribuídas a eles, **TERRENISTAS**, estarão obrigatoriamente localizadas nos andares intermediários do EMPREENDIMENTO.

4.3. Os **TERRENISTAS** ficam impedidos de comercializar as suas UNIDADES até que sejam comercializadas 70% (setenta por cento) das unidades custeadoras do EMPREENDIMENTO (o “**FECHAMENTO DO GRUPO**”), sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do preço de tabela de comercialização das UNIDADES, por cada UNIDADE comercializada, sendo a multa exigível por meio de ação própria, caso não haja o pagamento espontâneo ou voluntário no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento de notificação extrajudicial.

4.3.1. Após o FECHAMENTO DO GRUPO, os **TERRENISTAS** estarão autorizados a comercializar diretamente as suas UNIDADES, devendo, contudo, respeitar a obrigação de não anunciar em preço ou condições distintas da tabela de vendas, a fim de evitar uma concorrência prejudicial ao EMPREENDIMENTO, sujeitando-se às sanções previstas acima. Poderão, no entanto, os **TERRENISTAS**, desde

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

que não haja anúncio público, comercializar as UNIDADES em condições e preços negociados diretamente com o pretense adquirente. Após a comercialização de 100% (cem por cento) das unidades custeadoras do EMPREENDIMENTO, as unidades não custeadoras dos **TERRENISTAS** poderão ser alienadas, a seu exclusivo e livre critério.

4.4. Considerar-se-á integralmente quitado o preço decorrente deste negócio, nada mais sendo devido aos **TERRENISTAS**, seja a que título for, com a entrega das unidades, nas condições ajustadas neste instrumento.

4.5. Fica desde já convencionado que o termo de início dos prazos de garantia por vícios de construção e solidez da obra se dará na data da conclusão das obras, independente da expedição do *habite-se* da unidade.

5. ESCRITURA DEFINITIVA E POSSE

5.1. A **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** será imitada na posse do IMÓVEL no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da expedição da licença de construção da obra, podendo a imissão na posse ser antecipada, a critério exclusivo da **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, bastando, neste caso, notificar aos **TERRENISTAS** com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias corridos da data da imissão antecipada.

5.1.1. Os **TERRENISTAS** deverão entregar o IMÓVEL objeto deste instrumento inteiramente desocupado de pessoas e de coisas.

5.1.2. Todos os débitos anteriores à imissão de posse do IMÓVEL serão da exclusiva responsabilidade dos **TERRENISTAS**, enquanto o CONDOMÍNIO responderá pelas despesas incidentes a partir da imissão de posse.

5.2. Não obstante a imissão da posse, os **TERRENISTAS** desde já permitem a entrada da **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** ou, de terceiros por ela indicados, no IMÓVEL com a finalidade da realização de pesquisa de solo e demais providências para a verificação da existência, ou não, de possível contaminação ambiental, mediante análise de solo, bem como para realização de levantamento planialtimétrico e/ou topográfico a fim de verificar a viabilidade da realização do EMPREENDIMENTO. Além disso, poderá a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, desde já, instalar no IMÓVEL banners, outdoors e/ou fachadas promocionais do EMPREENDIMENTO.

5.3. A escritura definitiva de permuta com reserva das frações ideais que caberão aos **TERRENISTAS** será lavrada no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da expedição da licença de construção, para fins de registro do memorial de incorporação. As escrituras definitivas das frações que caberão aos condôminos custeadores somente serão outorgadas pela **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** após a conclusão das obras e pagamento integral do custo de

DocuSigned by:

9BBE53CFE2EF4E5...

DocuSigned by:

0D3C0C36EA084E0...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

construção.

5.4. Os **TERRENISTAS**, quando solicitado pela **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, formalizarão na matrícula do IMÓVEL a constituição do condomínio especial de obra, em respeito a todas as disposições deste contrato, sendo certo que todos os custos serão integralmente quitados pelo **CONDOMÍNIO**.

5.5. Caso seja solicitado pela rede hoteleira contratada, será firmado um contrato de locação do IMÓVEL com a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, com eficácia restrita ao atendimento de exigências formais da rede hoteleira, não produzindo qualquer efeito entre as PARTES.

5.6. Após a realização dos estudos técnicos e assinatura do contrato de franquia com a rede hoteleira, as PARTES celebrarão aditivo contratual para ratificação deste negócio e indicação da rede hoteleira contratada.

6. PRAZOS E CONSTRUÇÃO

6.1. A **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** observará os prazos seguintes:

- a) 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar desta data, para realização de AUDITORIA JURÍDICA e demais estudos de viabilidade de engenharia, arquitetura, mercadológica e financeira (ESTUDOS TÉCNICOS);
- b) 60 (sessenta) dias corridos, a contar da conclusão da AUDITORIA e dos ESTUDOS TÉCNICOS, para protocolo do projeto arquitetônico na Prefeitura e demais órgãos licenciadores;
- c) 60 (sessenta) dias corridos, a contar da aprovação e licenciamento completo do projeto para outorga da escritura definitiva de permuta;
- d) 18 (dezoito) meses, a contar da outorga da escritura de permuta, providenciar o registro do memorial de incorporação e a inscrição de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das unidades custeadoras da obra (FECHAMENTO DO GRUPO);
- e) 42 (quarenta e dois) meses e mais 180 dias corridos de prorrogação automática (a "**TOLERÂNCIA**"), a contar da expedição da licença de construção pela Prefeitura, para construção do EMPREENDIMENTO.

6.2. O prazo de 120 (cento e vinte dias) para realização da AUDITORIA JURÍDICA e ESTUDOS TÉCNICOS (6.1., a) é, para todos os fins de direito, convencionado como período de OPÇÃO para realização do negócio, em favor da **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, de forma que, até o final desse prazo, os

DocuSigned by:

9BBE53CFE2EF4E5...

DocuSigned by:
Fabiano Soares Moreira
0D3C0C36EA084E0...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

TERRENISTAS não poderão negociar o IMÓVEL com terceiros ou dar, eles mesmos, destinação diversa ao IMÓVEL.

6.3. Os prazos acima previstos serão prorrogados, em igual período pelo qual tenham sido suspensos ou não tenham corrido, por eventual atraso provocado por órgãos públicos ou pelo agente financeiro.

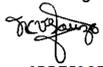
6.4. O prazo de conclusão das obras estabelecido acima será igualmente prorrogado, sem que incida sobre os **TERRENISTAS** e a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** qualquer penalidade, sanção ou multa, se houver motivo de força maior ou caso fortuito, dentre eles, de maneira somente enunciativa: **(a)** greves, totais ou parciais, que afetem a construção civil; **(b)** suspensão ou falta de transporte; **(c)** falta de materiais ou mão-de-obra; **(d)** chuvas prolongadas que impeçam ou dificultem etapas consideradas pela **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA, CONDOMÍNIO** ou **CONSTRUTORA** como importantes da obra; **(e)** eventuais embargos provocados por autoridades ou por vizinhos, provocando a paralisação da obra ou que impeçam sua execução; **(f)** demora na execução de serviços a cargo das concessionárias do serviço público ou entes públicos em geral; **(g)** demora de órgãos públicos na concessão do *habite-se*, por razões que independam da ação ou omissão da **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA, CONDOMÍNIO** ou **CONSTRUTORA**; **(h)** falta d'água, de energia elétrica ou de combustíveis; **(i)** guerras, revoluções, epidemias, pandemias ou qualquer tipo de calamidade pública, que impeça ou reduza o ritmo e andamento normal da obra; **(j)** indisponibilidade de matérias-primas ou insumos, em face de períodos de congelamento de preços ou prática de ágio de preço; **(k)** medidas adotadas pelo poder público que alterem as relações da **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA, CONDOMÍNIO** ou **CONSTRUTORA** com fornecedores, empreiteiras e empregados, afetando o ritmo da obra; **(l)** pandemias que acarretem restrições parciais ou totais ao exercício de atividades e/ou gerem alteração de preços e/ou recessões econômicas.

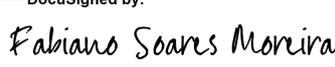
7. NATUREZA JURÍDICA, CONDIÇÕES E RESOLUÇÃO

7.1. Este contrato preliminar, observadas as disposições especiais acima expostas, é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não comportando arrependimento de PARTE a PARTE, eis que os CONTRATANTES renunciam expressamente aos benefícios previstos no art. 420 do Código Civil.

7.2. Em que pese a irretratabilidade e irrevogabilidade, o contrato e o negócio estão sujeitos a condições resolutivas expressas (as "**CONDIÇÕES**"), as quais, se implementadas de forma negativa, ensejarão o desfazimento do negócio, ocasião em que deverão ser aplicadas as consequências adiante convencionadas.

7.2.1. Sem prejuízo das situações excepcionais, extraordinárias e imprevisíveis que possam gerar a inviabilidade deste negócio e configurar hipótese de resolução justificada, as PARTES desde já

DocuSigned by:

9BBE53CFE2EF4E5...

DocuSigned by:

0D3C0C36EA084E0...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

convencionam que, implementadas negativamente as CONDIÇÕES abaixo descritas, este contrato poderá ser resolvido por iniciativa da **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**:

- a) Resultado negativo dos ESTUDOS TÉCNICOS de viabilidade jurídica, econômica, mercadológica, arquitetônica, engenharia, financeira ou outros que se revelem necessário à certificação da segurança do negócio;
- b) Contingências de natureza jurídica apuradas na AUDITORIA JURÍDICA;
- c) Não aprovação pela Prefeitura e/ou demais órgãos de licenciamento federal, estadual e/ou municipal do projeto arquitetônico; e
- d) Não seja fechado o grupo de condôminos, de acordo com os prazos e quantitativos acima definidos.

7.3. Na eventualidade de este negócio ser resolvido justificadamente, seja por caso fortuito ou força maior seja pelo implemento negativo das CONDIÇÕES e ESTUDOS TÉCNICOS, fica desde já ajustado que não haverá qualquer sanção, penalidade ou indenização, de parte a parte.

7.3.1. Por força das declarações contidas no item 1.2., fica ajustado entre as PARTES que eventual inconsistência de ordem jurídica, judicial ou extrajudicial, que venha a obstaculizar a realização deste negócio, configurará hipótese extraordinária de rescisão culposa, situação que, uma vez configurada, ensejará aos **TERRENISTAS** o dever de restituir à **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** todas as despesas realizadas derivadas deste negócio, especialmente mas não exclusivamente: **a)** valores antecipados para pagamento de débitos do IMÓVEL; **b)** tributos e demais débitos do IMÓVEL; **c)** despesas com projeto arquitetônico e taxas pagas ao poder público; **d)** despesas com realização dos ESTUDOS TÉCNICOS e honorários advocatícios.

8. MANDATO

8.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito, os **TERRENISTAS** outorgam à **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA**, de forma irrevogável pelos prazos acima convencionados, nos termos do art. 683 do Código Civil Brasileiro, mandato consistente neste instrumento de procuração, com os poderes de representação abaixo indicados, admitido o substabelecimento: **a)** representá-los perante a Prefeitura Municipal, suas repartições, além de quaisquer outros órgãos federais, estaduais e municipais, autarquias, concessionárias de serviços públicos, sociedade de economia mista, Junta Comercial do Estado do estado da localização do IMÓVEL, para requerer tudo o que se fizer necessário à aprovação e/ou licenciamento dos projetos de construção, de toda e qualquer licença ambiental, autorização para corte, transplante, poda e retirada de árvores e outros espécimes vegetais, se for o caso; **b)** representá-los perante o Serviço de Registro de Imóveis competente e demais órgãos necessários para requerer, tudo o que se fizer necessário à aprovação dos projetos de construção,

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

podendo providenciar e firmar requerimentos tendentes a efetuar desmembramento, desdobro, unificação, retificação de áreas, bem como todo e qualquer ato e procedimento necessário ao fiel cumprimento do presente instrumento; **c)** representá-los perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, suas autarquias ou perante Empresas Públicas quaisquer, todos os órgãos cartorários, inclusive perante Concessionárias, podendo realizar quaisquer atos perante tais instituições, inclusive, mas não somente, solicitar informações sobre detalhamento de débitos, solicitar certidões, dentre outros; pagar tributos, na proporção de sua propriedade sobre o terreno, incidente sobre o IMÓVEL ou em nome dos Outorgantes que possam, ainda que indiretamente, obstar a comercialização do IMÓVEL referido, firmar requerimentos, representar e retirar documentos públicos ou particulares, estes últimos inclusive com força de público perante qualquer dos órgãos descritos no item “a”; liquidar dívidas quaisquer que incidam sobre o IMÓVEL, inclusive hipotecário, ou sobre os outorgantes; requerer se for o caso, aforamento de terreno de marinha, junto a Delegacia do Patrimônio da União - SPU, apresentando os documentos que se fizerem necessários; fazer requerimento de certidões quaisquer e ainda certidões de objeto e pé perante os órgão do Poder Judiciário seja no âmbito, estadual ou federal, referentes a processos nos quais figurem os **TERRENISTAS (Outorgantes)** em qualquer dos polos da ação ou que se refiram, ainda que indiretamente, ao IMÓVEL; providenciar retificação de área, desmembramento ou remembramento do IMÓVEL, demolição de eventual benfeitoria existente no IMÓVEL, bem como providenciar a análise e aprovação do projeto arquitetônico e licenciamento da construção a ser edificada no local, junto aos órgãos competentes, cumprindo consignar expressamente que o mandato não abrange a finalidade de transferência do domínio.

8.2. Independentemente do mandato outorgado por este instrumento, os **TERRENISTAS** comprometem-se, desde já, a firmar quaisquer documentos que se façam necessários perante os órgãos mencionados nesta cláusula, bem como, se necessário, compromete-se a formalizar, por escritura pública ou instrumento particular, referido mandato para a **DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA** ou por terceiro por ela indicado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Este contrato, e os negócios nele abrigados, obrigam as PARTES, seus herdeiros ou seus sucessores, a qualquer título.

9.2. As PARTES elegem o foro da cidade de **Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul**, como o único competente para dirimir dúvidas e processar as ações derivadas direta ou indiretamente deste contrato e dos negócios dele constante, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou que venha a ser, independente do domicílio atual ou futuro das

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

mesmas PARTES.

9.3. As PARTES se comprometem a manter confidenciais a assinatura, o objeto e as demais disposições constantes deste contrato, bem como todas as informações de titularidade da outra PARTE a que venham a ter acesso, especialmente em decorrência deste negócio jurídico. Cada uma das PARTES compromete-se ainda a advertir seus empregados sob o dever de confidencialidade ora estabelecido entre as PARTES, assumindo, desde já, responsabilidade solidária pela violação do dever de sigilo por qualquer de seus prepostos e empregados.

9.3.1. Não será considerada violação aos termos desta Cláusula a informação prestada em razão de requerimento judicial ou a autoridade competente, sendo certo que, nestes casos, as PARTES envidarão seus melhores esforços para que a informação que deva ser prestada a tais autoridades públicas seja mantida e tratada com a devida confidencialidade.

9.3.2. O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá válido por até 02 (dois) anos da data de assinatura deste instrumento de contrato, caso a operação não seja implementada dentro do prazo de opção convencionado neste instrumento.

9.3.3. O descumprimento desta cláusula de sigilo acarretará ao infrator multa equivalente a 05% (cinco por cento) do VGV do EMPREENDIMENTO.

9.3.4. As PARTES, bem como seus respectivos representantes: **(i)** cumprem com todas as leis que lhe são aplicáveis, incluindo toda e qualquer lei relativa à coibição de atos de corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, com destaque para Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Federal 9.613, de 3 de março de 1998 e Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940; **(ii)** não autorizaram, ofertaram, prometeram ou realizaram o pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer bem, valor ou qualquer forma de vantagem indevida a agente público ou pessoa a ele relacionada. Adicionalmente, declaram que cumprem com todos os requisitos legais e limites referentes às contribuições eleitorais, como determinado na Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, e demais leis aplicáveis.

9.4. A omissão ou tolerância por qualquer das PARTES em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições presentes neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

9.5. O presente contrato somente poderá ser modificado, aditado ou alterado por escrito e mediante assinatura dos representantes legais das PARTES.

9.6. Qualquer notificação ou solicitação entre as PARTES deverá ser feita por escrito e enviada aos endereços especificados abaixo, ou a qualquer outro endereço que possa vir a ser posteriormente indicado por qualquer uma das PARTES. As notificações ou solicitações feitas de acordo com os dispositivos do presente instrumento serão consideradas como efetuadas assim que recebidas pela

DocuSigned by:

9BBE53CFE2EF4E5...

DocuSigned by:

0D3C0C36EA084E0...

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO**

IBIS SANTA MARIA/RS

outra PARTE nos endereços acima indicados.

9.7. Com a assinatura deste instrumento, ficam sem efeitos eventuais negócios e tratativas anteriores, de forma que, em qualquer hipótese prevalecerão as convenções constantes deste contrato.

- IV -

ENCERRAMENTO, LOCAL, DATA E ASSINATURAS

As PARTES reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

Estando justos e contratados, firmam este contrato, em duas vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria/RS [data da certidão de assinatura eletrônica].

TERRENISTA:

DocuSigned by:
Fabiano Soares Moreira
0D3C0C36EA084E0...

P/ F. S. MOREIRA & CIA LTDA.

(CNPJ/MF: 06.802.400/0001-05)

FABIANO SOARES MOREIRA (e-mail: fsmoreiraconstrutora@gmail.com)

DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA:

DocuSigned by:
Thalita Rodrigues Carvalho Vitor de Souza
9BBE53CFE2EF4E5...

P/ GRUPO ATTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

(CNPJ/ME: 44.548.077/0001-76)

THALITA RODRIGUES CARVALHO VITOR DE SOUZA (e-mail: grupoatta@pm.me)

TESTEMUNHAS:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA
E OUTROS AJUSTES PARA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

IBIS SANTA MARIA/RS

1. DocuSigned by:

1D176700A2BB4E2...

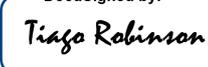
2. DocuSigned by:

5725A1247E1945B...

NOME: Vitor Hugo Rodrigues de Oliveira
CPF/MF: 120.256.436-40
E-MAIL: vitorhugor@protonmail.com

Nome: Anderson Mota do Amaral
CPF: 018.369.760-03
e-mail: amaral.mota.anderson@gmail.com

VISTO DO ADVOGADO
TERRENISTA:

DocuSigned by:

231E7A943FBA45A...
TIAGO ROBINSON
OAB/RS 43.150
(e-mail: tiago@robinsonadvogados.com.br)

VISTO DO ADVOGADO
DESENVOLVEDORA/INCORPORADORA:

DocuSigned by:

E416AE6BEC20405...
RAFAEL DE BIASE
OAB/PE 23.342
(e-mail: rbiase@bmdb.adv.br)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO
PRELIMINAR DE INSCRIÇÃO AO CONDOMÍNIO
DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO
EMPREENDIMENTO HOTEL IBIS SANTA MARIA
E OUTROS PACTOS**

I- QUADRO-RESUMO (QR)

1. PARTES

DESENVOLVEDORA:

SANTA MARIA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE HOTEIS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.149.799/0001-08, com sede na Avenida Segismundo Pereira, n° 1700, apto. 1, bairro de Santa Mônica, município de Uberlândia/MG, CEP: 38.408-170, neste ato representada por sua sócia administradora, THALITA RODRIGUES CARVALHO VITOR DE SOUZA, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n° 071.931.346-55, e-mail ibissantamaria.financeiro@gmail.com, com endereço comum ao da sociedade que ora representa (a "Desenvolvedora")

CONDÔMINO(S) :

PRIMEIRO CONDÔMINO: NOME COMPLETO, [Nacionalidade], [Estado Civil] | [Regime de Casamento], [Profissão], inscrito(a) no CPF/MF sob o n° [Número], portador(a) do documento de Identidade: RG n° [Número | Órgão Expedidor], residente e domiciliado(a) no [Endereço Completo com CEP], com e-mail para correspondências eletrônicas: [E-MAIL] e telefone: [TELEFONE].

O(s) CONDÔMINO(s), será(ão) denominado(s), sempre em conjunto, no singular, como "CONDÔMINO".

2. EMPREENDIMENTO: HOTEL IBIS SANTA MARIA

2.1. Através do presente Termo, o CONDÔMINO declara que tomou conhecimento sobre o empreendimento a ser denominado **HOTEL IBIS SANTA MARIA** ("Empreendimento"), de finalidade exclusivamente hoteleira, a ser construído em imóvel localizado no município de Santa Maria, Estado do

Rio Grande do Sul, que terá 100 (cem) unidades hoteleiras, com o projeto aprovado perante a Prefeitura de Santa Maria/RS sob o nº 00335/2024.

2.2. O referido empreendimento será franqueado da rede ACCOR BRASIL, cumprindo todos os requisitos e padrão de qualidade exigidos pela rede hoteleira, nos termos do Contrato de Franquia celebrado em 16 de setembro de 2024.

2.3. A Desenvolvedora é o desenvolvedor imobiliário que lidera o grupo de interessados em construir o Empreendimento sob o regime de condomínio fechado, a preço de custo.

2.4. O Empreendimento será construído pelo regime de administração, também denominado a preço de custo, na conformidade do art. 58 e seguintes da Lei nº 4.591/64, pelo que todos os custos, despesas, taxas, salários, indenizações, honorários, tributos e tudo o mais interligado, direta ou indiretamente, à construção desse futuro empreendimento imobiliário e a sua regularização junto aos órgãos públicos e Cartório de Imóveis, serão custeados e pagos exclusivamente pelo CONDÔMINO em conjunto com os demais condôminos, todos igualmente na condição de únicos contratantes da construção.

3. UNIDADE IMOBILIÁRIA:

Unidade(s): Número ("Unidade")

Área Total da Unidade identificada no documento anexo a este instrumento.

3.1. O CONDÔMINO assume todos os direitos e obrigações, assumindo, igualmente, neste ato, todos os ônus, custos e despesas com a construção da referida unidade imobiliária.

3.2. A indicação da Área Total Real, da Área de Uso Comum, da Área Real Privativa, da Fração Ideal e do Coeficiente de Proporcionalidade correspondentes à Unidade, bem como a descrição da composição da Unidade, estarão detalhadamente descritos no Memorial de Incorporação a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente e apresentado ao CONDÔMINO.

3.3. Havendo a redução da quantidade de unidades, como previsto na cláusula 2.2, a Unidade objeto deste Contrato será automaticamente

remanejada para Unidade correspondente, ou seja, com mesmo final de numeração, mas em piso imediatamente inferior ou outra unidade disponível, por escolha do CONDÔMINO.

4. CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E FORMA DE APORTE:

VALOR TOTAL DE APORTE ("Aporte"): R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais)

Forma de Pagamento:

Parcelas mensais: R\$ [VALOR] (VALOR POR EXTENSO), em moeda corrente nacional através de boleto bancário, da seguinte forma: [QUANTIDADE] ([QUANTIDADE POR EXTENSO]) parcelas mensais e consecutivas de R\$ [VALOR] (VALOR POR EXTENSO) cada uma, com vencimentos a partir de [DD/MM/AAAA] e assim sucessivamente até o término, parcelas essas que serão corrigidas mensalmente pela variação positiva do INCC-M-FGV (Índice Nacional da Construção Civil Mercado-Fundação Getúlio Vargas), cuja aplicação será feita mensalmente sobre o valor da parcela, a contar da presente data até o dia da liquidação de cada uma das referidas parcelas;

Reforço Anual: R\$ [VALOR] (VALOR POR EXTENSO) em moeda corrente nacional através de boleto bancário, da seguinte forma: [QUANTIDADE] ([QUANTIDADE POR EXTENSO]) parcelas anuais e consecutivas de R\$ [VALOR] (VALOR POR EXTENSO) cada uma, com vencimentos a partir de [DD/MM/AAAA] e assim sucessivamente até o término, parcelas essas que serão corrigidas mensalmente pela variação positiva do INCC-M-FGV (Índice Nacional da Construção Civil Mercado-Fundação Getúlio Vargas), cuja aplicação será feita mensalmente sobre o valor da parcela, a contar da presente data até o dia da liquidação de cada uma das referidas parcelas;

Reforço ou Chave: R\$ [VALOR] (VALOR POR EXTENSO) em moeda corrente nacional através de boleto bancário, da seguinte forma: [QUANTIDADE] ([QUANTIDADE POR EXTENSO]) parcela única vencendo quando da entrega das chaves, parcela essa que será corrigida mensalmente pela variação positiva do INCC-M-FGV (Índice Nacional da Construção Civil-Mercado-Fundação Getúlio Vargas), desde a presente data até sua efetiva liquidação.

4.1. o Custo de Obra serão mensalmente reajustadas pelo índice INCC/FGV com data base em outubro de 2024, data em que foi realizado o Orçamento pela SOMATEC DESENVOLVIMENTO DE OBRAS LTDA, CNPJ/MF nº 32.084.687/0001-87.

4.2. O CONDÔMINO está ciente de que o Custo de Obra é de integral responsabilidade dos condôminos e, portanto, sendo necessária a majoração do Custo de Obra, estes valores excedentes, após aprovados em sede de Assembleia de condôminos, deverão ser arcados exclusivamente pelos condôminos, no valor equivalente à sua Unidade.

4.3. Os pagamentos iniciais serão feitos em favor da Desenvolvedora. Após a constituição da pessoa jurídica do Condomínio de Obras e aberta a conta bancária de titularidade do referido Condomínio, todos os valores recebidos pela Desenvolvedora, a título de Aporte, serão transferidos para a conta do Condomínio, que administrará os recursos para a execução das obras.

4.4. A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas sujeitará o Comprador, cumulativamente, ao pagamento, à Desenvolvedora: **(a)** do valor da dívida vencida e não paga, com o devido reajuste monetário, estabelecido acima, desde a data do seu respectivo vencimento até a data do seu efetivo pagamento; **(b)** dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados *pro rata die*; **(c)** da multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor de toda a dívida vencida e **(d)** de honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida vencida, se cobrada judicialmente, ou de 10% (dez por cento), se cobrada extrajudicialmente.

4.5. Também deverá o CONDÔMINO pagar a Taxa de Desenvolvimento, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, inclusa a Comissão de Intermediação, devida exclusivamente à Desenvolvedora, a título de desenvolvimento deste Empreendimento.

4.6. As Despesas de Registro de transferência da propriedade da Unidade Imobiliária, serão de responsabilidade do CONDÔMINO, não estão incluídas no Aporte.

4.7. Comissão de Intermediação - A Comissão de Intermediação para a consecução do objeto do presente Contrato já está inclusa na Taxa de Desenvolvimento. Desta forma, tal taxa ou comissão não integra o valor de aporte para o custeio da construção do Empreendimento.

5. DA DATA DE ENTREGA DO EMPREENDIMENTO

5.1. Considera-se como prazo para conclusão das obras do empreendimento e consequente entrega da Unidade está prevista prazo de até **42 (quarenta e dois) meses**, contados da data de expedição da licença de construção da Prefeitura ou da formação do Grupo de Adquirentes, o que ocorrer por último.

5.2. O prazo de entrega da Unidade previsto neste Contrato pode ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados data prevista para conclusão do Empreendimento.

5.3. O prazo descrito também será acrescido na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, na hipótese de se verificar onerosidade excessiva, em conformidade à disposição contida no artigo 478 e seguintes do Código Civil, restando pactuado que o acréscimo ao prazo será igual ao período em que perdurem os efeitos dos eventos mencionado.

6. DA CONVERSÃO DESTES INSTRUMENTOS PRELIMINARES EM INSCRIÇÃO AO CONDOMÍNIO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HOTEL IBIS SANTA MARIA E OUTROS PACTOS

6.1. O CONDÔMINO declara que tem conhecimento que o projeto arquitetônico do Empreendimento foi aprovado pela Prefeitura do Município de Santa Maria/RS sob o nº 00335/2024, e, em seguida, será o Memorial de Incorporação levado a registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

6.2. Uma vez registrado o Memorial de Incorporação do Empreendimento, as Partes concordam que as Cláusulas do presente *Termo de Inscrição ao Condomínio de Obras para Construção do Empreendimento Hotel Ibis Santa Maria e Outros Pactos*, que constam no **Anexo 1** do presente instrumento, ficam automaticamente convertido para a referida natureza jurídica.

6.3. Compromete-se o CONDÔMINO, por sua vez, a assinar todos os eventuais instrumentos contratuais ou aditivos que sejam necessários para adequações deste instrumento.

II- CLÁUSULAS E ESTIPULAÇÕES

As partes contratantes, devidamente qualificadas no Quadro-Resumo deste *INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO PRELIMINAR DE INSCRIÇÃO AO CONDOMÍNIO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HOTEL IBIS SANTA MARIA E OUTROS PACTOS* e Outros Pactos (doravante apenas "Instrumento"), têm, entre si, justo e contratado o compromisso de aporte para a edificação do empreendimento com destinação da Unidade imobiliária e sua respectiva fração ideal de terreno e demais coisas comuns, sendo certo que o presente negócio jurídico reger-se-á pelas cláusulas gerais e estipulações constantes no **Anexo 1** deste Instrumento, uma vez consolidada a formação do Grupo de Adquirentes do Condomínio e formalizado o Memorial de Incorporação e a Instituição do Condomínio de Obras.

Compõem o presente Instrumento, os seguintes anexos:

- Anexo 1** Cláusulas gerais e estipulações do Termo de Inscrição ao Condomínio de Obras para Construção do Empreendimento **HOTEL IBIS SANTA MARIA** e Outras Avenças;
- Anexo 2** Planta de Implantação do Empreendimento;

Posteriormente, após o registro do Memorial de Incorporação, serão acrescentados como anexos do presente Instrumento:

- Anexo 3** Memorial Descritivo do Empreendimento;
- Anexo 4** Planta Baixa da Unidade;
- Anexo 5** Planta de Vagas de Garagem;
- Anexo 6** Cópia da Ata da Assembleia de Instalação do Condomínio e das demais Atas de Assembleias Condominiais realizadas; e
- Anexo 7** Caderno Técnico.

III- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE CONTEÚDO

O CONDÔMINO declara que teve pleno e antecipado conhecimento do inteiro teor deste Instrumento e de suas respectivas cláusulas gerais, constantes no **Anexo 1**, conforme indicado acima, como também compreendeu plenamente o sentido e alcance de cada uma de suas cláusulas, pelo que entendeu por celebrar justa e livremente este Termo de Inscrição ao Condomínio de Obras para Construção do Empreendimento **HOTEL IBIS SANTA MARIA**, mediante as estipulações mais adiante convencionadas.

Por outro lado, declara, o CONDÔMINO, estar celebrando o presente negócio jurídico sem qualquer induzimento ou coação, inexistindo, também, quanto à sua pessoa, qualquer fato que possa ser configurado como estado de perigo ou necessidade, ou ainda inexperiência na administração de seus negócios ou na assunção de obrigações civis. Declara, igualmente, o CONDÔMINO, ter pleno conhecimento das características da Unidade imobiliária que receberá como contrapartida aos Aportes, notadamente quanto à localização, à sua vizinhança, serviços públicos que o servem, a ele tendo sido fornecidas todas as informações necessárias à sua avaliação e valor de mercado, notadamente levando em conta a sua localização e destinação hoteleira do empreendimento.

Finalmente, o CONDÔMINO declara, para todos os fins de direito que: **a)** leu, entendeu e está de pleno acordo com o preço e as condições aqui estabelecidas, inclusive no que se refere aos anexos do presente Instrumento; **b)** tem conhecimento que o projeto ainda não conta com Memorial de Incorporação registrado, e **c)** está ciente de que, decorridos 02 (dois) dias da data estabelecida para pagamento dos valores de taxa de inscrição e/ou de taxa de desenvolvimento, conforme descrito no Quadro Resumo, sem que este tenha sido comprovadamente efetuado, estará caracterizada a falta de interesse em contratar do CONDÔMINO, podendo ensejar a revogação automática deste negócio jurídico, a critério da Desenvolvedora e, posteriormente, do Condomínio.

E por estarem assim justas e acordadas as Partes, firmam este Instrumento através de assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/01, em vigor no Brasil, demonstrando que estão de acordo com o presente Quadro-Resumo do presente Instrumento, e, por estarem plenamente cientes do seu conteúdo, inclusive anexos. Reafirmam o seu dever de observar as cláusulas aqui estabelecidas, tendo em vista que poderão acessar a sua via do contrato e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Santa Maria/RS, [DATA].

SANTA MARIA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE HOTEIS SPE LTDA

CONDÔMINO(S) :

[NOME COMPLETO]

[NOME COMPLETO CÔNJUGE]

Testemunhas :

1. _____

Nome: Leandro Humbert de Oliveira

CPF/MF: 951.498.210-04

E-MAIL: leandro.humbert@sevengroup360.com.br

2. _____

Nome: Anna Julia Ordones Flor

CPF/MF: 146.093.676-02

E-MAIL: annajuliannjl@gmail.com

[ESTA PÁGINA DE ASSINATURAS É PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE INSCRIÇÃO AO CONDOMÍNIO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HOTEL IBIS SANTA MARIA E OUTROS PACTOS]

ANEXO 1

**CLÁUSULAS GERAIS E ESTIPULAÇÕES DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE
INSCRIÇÃO AO CONDOMÍNIO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HOTEL
IBIS SANTA MARIA E OUTROS PACTOS**

**CLÁUSULAS GERAIS DO INSTRUMENTO
PARTICULAR DE TERMO DE INSCRIÇÃO AO
CONDOMÍNIO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO
EMPREENDIMENTO HOTEL IBIS SANTA MARIA
E OUTROS PACTOS**

QUADRO RESUMO: O presente documento é o **Anexo 1** do Quadro Resumo, onde constam todas as informações quanto ao CONDÔMINO, à(s) Unidade(s) imobiliária(s) objeto(s) do Termo de Inscrição e às informações específicas do negócio jurídico, ora celebrado. O referido Quadro Resumo é parte principal e indissociável deste **Anexo 1** e será referido como "Quadro Resumo" ou "QR".

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A. Considerando que o presente negócio jurídico, celebrado na modalidade de construção sob o regime de condomínio fechado, a preço de custo, estabelece que a Desenvolvedora figurará apenas como desenvolvedora imobiliária, que liderará os trâmites para viabilização do Condomínio de adquirentes e, conseqüentemente, a construção do Empreendimento.

B. Considerando que, neste modelo de negócio, o Condomínio de Obras, formado com a comercialização de 70% (setenta por cento) das unidades custeadoras, terá um CNPJ próprio e será o responsável pela contratação da construtora e, por conseguinte, pelo custeio das obras.

C. Considerando que, o valor para aquisição da unidade, estabelecido neste Contrato, foi calculado com base nos estudos e orçamentos feitos por empresa especializada, já considerando incluso no preço a Taxa de Administração, contratação de Seguro de Riscos de Engenharia, a execução da obra conforme o projeto aprovado e a entrega das unidades e valores devidos ao Terrenista, a título de permuta.

D. Considerando que, caso haja algum evento futuro que impacte no custo de obra, tais situações deverão ser levadas para deliberação em Assembleia, que fará as devidas averiguações e aprovação de custos extras necessários para a conclusão das obras, de responsabilidade de todos aqueles condôminos adquirentes de unidades custeadoras.

II- DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. DO NEGÓCIO JURÍDICO

1.1. As Partes acordam que as cláusulas aqui estabelecidas são válidas e eficazes para reger o negócio jurídico celebrado entre as Partes identificadas no Quadro Resumo, tendo em vista que, uma vez registrado o Memorial de Incorporação e instituído o Condomínio de Obras, o caráter preliminar do negócio será automaticamente convertido em caráter definitivo.

1.2. O CONDÔMINO está ciente de que, pela natureza do negócio jurídico, que será edificado sob o regime de condomínio fechado, a preço de custo, é necessária a formação do grupo de adquirentes para viabilizar a consecução do empreendimento. Considerar-se-á formado o grupo de adquirentes quando comercializadas 70% (setenta por cento) das unidades custeadoras, sendo concedido à Desenvolvedora, para tanto, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis automaticamente por igual prazo, contados a partir da assinatura deste Contrato.

1.3. Na hipótese de não fechamento do grupo de adquirentes, nas condições especificadas na cláusula anterior, este negócio será considerado resolvido de pleno direito, sendo restituída ao CONDÔMINO a integralidade dos valores pagos, devidamente atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da comunicação formal das Desenvolvedoras do referido encerramento do presente negócio.

2. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

2.1. O **HOTEL IBIS SANTA MARIA** será edificado pelo regime de construção por administração, na forma do art. 58 e seguintes da Lei nº 4.591/64 e será constituído por um bloco arquitetônico com área construída total de 5.315,97m² (cinco mil trezentos e quinze metros e noventa e sete centímetros quadrados) e área privativa total de 2.272,32m² (dois mil duzentos e setenta e dois metros trinta e dois centímetros quadrados), com um total de **100 (cem) unidades**, tudo isso conforme Projeto de Arquitetura aprovado perante a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS sob o nº 00335/2024. Demais detalhes do Empreendimento constarão nos **Anexos** deste Contrato, nos termos da Lei nº 4.591/64.

2.2. O Projeto do Empreendimento, aprovado pela Prefeitura Municipal, poderá sofrer adequações, bem como poderá ter posteriores alterações para fins de adequação e compatibilização com as características do Empreendimento a ser efetivamente executado no local, acima já discriminadas. O CONDÔMINO declara, concorda e tem conhecimento que o citado projeto de construção também poderá ser objeto de posteriores alterações para: i) cumprimento de exigências junto à Municipalidade e/ou demais órgãos públicos; ii) uma melhor solução estrutural do Empreendimento ou de suas instalações elétricas e hidrossanitárias.

2.3. Fica admitida, de logo, uma variação nas áreas privativas e dimensões do projeto de construção que vier a ser efetivamente executado no terreno (áreas comuns e privativas) até o limite de 5% (cinco por cento), conforme §1º do art. 500 do Código Civil Brasileiro, variação essa decorrente da execução das obras, sem que isso implique no pagamento de qualquer indenização, multa e/ou penalidade de parte a parte.

2.4. As especificações de materiais e equipamentos das áreas comuns e privativas estarão detalhadamente previstas nos documentos que comporão o Memorial de Incorporação, a ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis competentes. As referidas especificações de materiais e equipamentos poderão, ainda, ser substituídas por outras, desde que de qualidade, eficiência ou funcionalidade similar.

2.5. O CONDÔMINO receberá, quando da entrega do Empreendimento, o manual de conservação e utilização, onde constam as informações necessárias para o melhor aproveitamento e utilização da unidade imobiliária e das áreas comuns, além de orientações para sua conservação e manutenção.

2.6. O CONDÔMINO está ciente e concorda que a Unidade adquirida é integrante de *pool* hoteleiro, conforme Contrato de Franquia celebrado com a ACCOR BRASIL, não podendo ser requerida a desvinculação da unidade. O referido *pool* hoteleiro está vinculado à rede ACCOR pelo período inicial de 12 (doze) anos, prorrogáveis por igual período, e será administrado por sociedade empresarial de administração hoteleira homologada na rede Accor.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES AUTÔNOMAS

3.1. As Unidades autônomas serão construídas e entregues por conta exclusiva dos CONDÔMINOS, em troca das frações ideais do terreno

originário, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com área total de 5.315,97m² (cinco mil trezentos e quinze metros e noventa e sete centímetros quadrados). O referido Imóvel será dividido em frações ideais que corresponderão e ficarão vinculadas às futuras unidades autônomas do **HOTEL IBIS SANTA MARIA**, à razão de 01 (uma) fração ideal por cada unidade, sendo que 12 (doze) dessas frações ideais, ou seja, 12 (doze) unidades, correspondente às unidades 301 a 314, foram retidas no domínio da F. S. MOREIRA & CIA LTDA (CNPJ/MF sob o n° 06.802.400/0001-05), na qualidade de Permutante do Imóvel, além do correspondente a 0,4 (zero vírgula quatro) de fração ideal serão pagos à Permutante em dinheiro, correspondente ao valor de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais), que deverá ser pago no prazo de 06 (seis) meses após a formação do Condomínio, em virtude de direito real aquisitivo celebrado através negócio jurídico de permuta celebrado.

3.2. Os CONDÔMINOS, inclusive o CONDÔMINO signatário do presente instrumento, como únicos contratantes da construção, assumem, neste ato, solidariamente, a obrigação de custear, construir e entregar em favor da Permutante do terreno as unidades não custeadoras, acima referidas, todas integrantes do **HOTEL IBIS SANTA MARIA**, devidamente prontas, quitadas e construídas, com habite-se expedidos pela Municipalidade local e averbados no Cartório de Imóveis competente, livres e desembaraçados de dívidas e ônus de qualquer natureza, conforme especificações técnicas apresentadas pela Desenvolvedora, nada podendo ser cobrado ou exigido dos donos do terreno, a qualquer título, ainda que haja majoração do custo total inicialmente orçado e estimado para o término definitivo da construção do empreendimento e regularização dos apartamentos. Todos os custos para a referida obrigação já estão incluídos no valor deste Contrato.

3.3. Fica convencionado, de logo, que somente após o recebimento pela Permutante de todas as unidades autônomas indicadas na cláusula anterior, devidamente prontas, construídas, quitadas e com *habite-ses* averbados no Cartório de Imóveis competente é que a Permutante, por meio de procuração a ser outorgada para a Desenvolvedora poderá ser compelida e/ou obrigada a outorgar escritura pública de dação em pagamento da fração ideal em favor de cada CONDÔMINO que, na forma acima prevista, já tenha quitado e liquidado todas as quotas de construção mensais inicialmente estimadas, inclusive as quotas intercaladas, bem como já tenham igualmente quitado todas as quotas adicionais e extraordinárias eventualmente necessárias ao término definitivo construção do empreendimento e sua regularização junto ao

Cartório de Imóveis. A fração ideal de terreno que será transferida para o CONDÔMINO será aquela fração ideal vinculada e referente unidade imobiliária objeto do presente contrato de inscrição em condomínio.

4. CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E FORMA DE APORTE

4.1. Fica o CONDÔMINO ciente, de logo, que o custo final do apartamento será determinado pelo somatório dos custos totais da obra, mobília e equipamentos, compreendendo a construção de todo o Empreendimento, com suas unidades autônomas, garagem e áreas comuns - inclusive das unidades que caberão à Permutante - encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e tudo o mais interligado, direta ou indiretamente, à construção do mencionado empreendimento, onde também se incluem eventuais indenizações, rescisões trabalhistas, auditorias, honorários advocatícios, despesas de leiloeiro, despesas com fiscais da obra, taxas de administração da obra, serviço de fiscalização da obra, projeto, despesas com assessoria financeira, contábil, de recursos humanos e jurídica, despesas com assessoria técnica em geral, dentre outras interligadas, direta ou indiretamente, com a construção do Empreendimento, custeio da intermediação da operação a ser paga através da Taxa de Inscrição e custeio do desenvolvimento imobiliário do empreendimento a ser pago para a Desenvolvedora através da Taxa de Desenvolvimento.

4.2. A Assembleia de Instalação e Constituição do CONDOMÍNIO-OBRA do Edifício **HOTEL IBIS SANTA MARIA** e demais Assembleias Condominiais realizadas serão consideradas anexos ao presente Contrato, reconhecendo o CONDÔMINO que serão parte integrante e inseparável do presente instrumento. Após a instituição do Condomínio, as Assembleias serão realizadas anualmente ou sempre que convocadas pelo Síndico ou pelos CONDÔMINOS, nas quais serão tratados os demais assuntos de interesse da obra e definidas as regras complementares e inerentes à funcionalidade do presente condomínio fechado (regime de administração), devendo o CONDÔMINO manter o seu endereço para correspondência física e eletrônica sempre atualizado e, ocorrendo qualquer mudança, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito à Desenvolvedora, sob pena de arcar com os prejuízos inerentes.

4.3. Todas as quotas mensais, intercaladas e adicionais/extraordinárias deverão ser pagas, obrigatoriamente, através de boleto bancário, sendo vedado, portanto, inclusive em decorrência do volume de operações bancárias, qualquer outra forma de pagamento, tais como ordem de crédito,

ordem de pagamento, depósito bancário, PIX, TED, que não serão consideradas como cumprimento da respectiva obrigação, **exceto para o pagamento da entrada inicial, que poderá ser realizado via PIX, TED ou transferência bancária, mediante apresentação do comprovante de pagamento para validação.** Será da exclusiva responsabilidade do CONDÔMINO qualquer tarifa bancária decorrente do pagamento através de boleto bancário, ou, quando autorizado, de todas as despesas e tarifas decorrentes de qualquer outra modalidade de pagamento. Fica ainda pactuado que a falta de recebimento do boleto bancário não eximirá o CONDÔMINO do pagamento da quota de construção, no seu respectivo vencimento, incluindo as eventuais correções, multas e juros. Assim, caso não receba seu boleto bancário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento, deverá entrar em contato com o departamento de contas a pagar da Desenvolvedora solicitando a 2ª via do mencionado boleto bancário (Telefone: (11) 99201-6364; E-mail: ibissantamaria.financeiro@gmail.com).

4.4. Ocorrendo a hipótese do CONDÔMINO atrasar o pagamento de qualquer quota mensal ou intercalada ou taxa de inscrição ou taxa de desenvolvimento ou adicional ou extraordinária, incidirá sobre a quota em atraso atualização mensal pelo índice pactuado no presente contrato (INCC-FGV), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito atualizado com juros, os quais serão apurados a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento da totalidade da dívida. O CONDÔMINO inadimplente será notificado para purgar a sua mora dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação nesse sentido, quando passarão a incidir honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em ocorrendo atraso no pagamento de 03 (três) quotas mensais e/ou intercaladas e/ou adicionais e/ou extraordinárias, consecutivas ou alternadas ou em ocorrendo atraso de qualquer uma delas por prazo superior a 90 (noventa) dias, poderá o Condomínio realizar o leilão extrajudicial da quota ideal do terreno e correspondente parte construída, com respectiva sub-rogação do contrato de construção, tudo isso vinculado à unidade imobiliária do CONDÔMINO inadimplente, observando-se, para tanto, as disposições constantes do art. 63 e seguintes, da Lei nº 4.591/64 e demais legislações aplicáveis à espécie.

4.5. Fica pactuado, desde logo, que do preço apurado no leilão extrajudicial, será deduzido o valor integral do débito e todas as despesas incorridas para a realização do leilão, inclusive honorários de advogado

estabelecidos em 20% (vinte por cento) do total do débito, custos com a publicação de edital, comissão do leiloeiro estabelecida em 5% (cinco por cento) do valor de arrematação ou adjudicação do Apartamento e 10% (dez por cento) do total do débito a título de multa compensatória revertida em favor do Condomínio. Ao CONDÔMINO faltoso será entregue o saldo encontrado entre o valor de arrematação ou adjudicação e o total do débito e demais despesas relacionadas. Caso não exista saldo a ser entregue em favor do CONDÔMINO este nada poderá requerer ou exigir contra o Condomínio, a Desenvolvedora ou qualquer parte.

5. DO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO

5.1. O CONDÔMINO concorda que o referido empreendimento seja construído sob regime de administração pela Construtora a ser aprovada em sede de Assembleia do Condomínio, conforme contrato de construção a ser convencionado, sendo certo que todos os ônus, custos, encargos, salários, despesas, indenizações, tributos, taxas e tudo o mais interligado, direta ou indiretamente, à construção do **HOTEL IBIS SANTA MARIA** serão arcados exclusivamente pelo Condomínio, do qual o CONDÔMINO, signatário da presente, passa a ser integrante, a partir deste ato.

5.2. A construção do referido empreendimento obedecerá ao disposto no art. 58 e seguintes da Lei nº 4.591, de 16.12.1964, e será feita sob o regime de administração, também denominado "a preço de custo".

5.3. O contrato de administração técnica da obra de construção do **HOTEL IBIS SANTA MARIA**, estabelecerá dentre outras obrigações da Construtoras a responsabilidade civil como administradora técnica da obra, gerenciando os recursos advindos dos condôminos para serem investidos na obra e, em contrapartida, o Condomínio assume, neste ato, a obrigação de pagar à Construtora uma taxa de administração a ser calculada sobre o valor do custo total, direta e indiretamente, gasto com a obra, taxa essa que será devida e paga tão logo o Condomínio efetue e/ou contraia despesas relacionadas com o aludido empreendimento e terá vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês em que ocorrerem as referidas despesas.

5.4. Na taxa de administração já está incluída nas estimativas dos custos de obra da unidade adquirida, objeto deste instrumento, sendo certo que tais custos, devidamente atualizados na forma do presente contrato pelo INCC-Índice Nacional da Construção Civil, ainda poderão sofrer acréscimos,

desde que devidamente aprovados em Assembleia - hipótese em que a taxa de administração também será devida - acréscimo esse que será suportado e pago exclusivamente pelos condôminos custeadores, os quais ficam, desde já, obrigados a pagar todas as quotas adicionais e/ou extraordinárias fixadas para essa mesma finalidade, nos respectivos vencimentos a serem determinados em Assembleia.

5.4.1. Serão custos exclusivos dos condôminos, não previstos no orçamento, os decorrentes das seguintes hipóteses: a) custos com mudanças das especificações dos acabamentos, materiais, equipamentos das áreas comuns ou privativas; b) melhorias no projeto de construção a ser executado; c) custos com eventual aquisição de terreno vizinho; d) custos com indenização decorrente de ação judicial proposta por terceiros, inclusive honorários advocatícios; e) custos com alterações no projeto que tenham sido solicitadas pelo Condomínio (condôminos-adquirentes), cuja viabilidade técnica será previamente avaliada, inclusive quanto ao seu impacto em relação ao prazo de término da obra; f) custos com alterações no projeto requeridos pelos órgãos competentes para validação dos Projetos e pela ACCOR; g) custos que não sejam necessários ao término definitivo da construção do empreendimento e g) custos relacionados à paralisação de obras em razão de caso fortuito e força maior, inclusive por determinação legal e greve das classes profissionais envolvidas na execução do serviço.

5.4.2. Fica pactuado que os custos construtivos decorrentes de culpa exclusiva da construtora, serão suportados exclusivamente pela própria Construtora.

5.5. O atraso no pagamento da referida taxa de administração mensal acarretará a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (pro rata die) e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso, devidamente atualizado pelo INCC-FGV, apurados a partir do vencimento até a data do efetivo pagamento.

5.6. A Construtora administrará a execução das obras, ora contratadas, obedecendo rigorosamente às condições gerais, instruções, informações, especificações, discriminações, plantas, desenhos, memoriais e projetos aprovados pelos órgãos competentes, obrigando-se, ainda, a observar os requisitos de qualidade, resistência e segurança recomendados pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e pela legislação civil em geral.

5.7. Os serviços de assessoria técnica que serão prestados pela Construtora englobam os seguintes itens: a) suporte para o setor de suprimentos; b) serviço de contas a receber; c) serviço de contas a pagar; d) suporte para coordenação de obra, incluindo setor de qualidade, segurança, planejamento e controle; e) assistência técnica; f) suporte de projetos; g) suporte de orçamento; h) suporte de Recursos Humanos (RH).

5.8. Já está incluso nos custos da obra a manutenção de um engenheiro para fiscalizar o desenvolvimento da obra, já incluso nos custos indiretos.

5.9. Fica estipulado que todos os empregados da obra serão registrados em nome do Condomínio do **HOTEL IBIS SANTA MARIA**. Os salários, encargos, tributos, contribuições, verbas rescisórias, demais despesas e respectivas obrigações serão sempre pagos com os recursos arrecadados pelo Condomínio, recursos esses oriundos das quotas que serão pagas pelos condôminos, os quais anteciparão os recursos necessários a tudo o acima previsto. Do mesmo modo, todas as compras e despesas de qualquer natureza serão efetivadas sempre em nome e por conta exclusiva do Condomínio, pelo que todas as respectivas notas fiscais, faturas, duplicatas, recibos e demais documentos serão emitidos em nome do Condomínio.

5.10. O Condomínio, do qual o CONDÔMINO passa a ser integrante a partir da assinatura do presente instrumento particular, assume a responsabilidade pessoal e direta pela regularidade dos recolhimentos do empreendimento e tudo o que esteja atrelado à conectividade junto à Caixa Econômica Federal, podendo, para tanto, encaminhar SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimentos do FGTS e Informação da Previdência Social), solicitar extrato de FGTS, proceder com o cadastramento do PIS, providenciar a liberação do FGTS e tudo mais que esteja atrelado à referida conectividade.

5.11. Conforme previsto no art. 52, da Lei nº 4.591, de 16.12.1964, cada um dos condôminos somente será admitido na posse de sua unidade autônoma (apartamento) após a quitação de todas as obrigações assumidas no presente termo de inscrição, inclusive quitação de todas as quotas mensais, intercaladas, extraordinárias e adicionais, exercendo o Condomínio, até então, o direito de retenção sobre a respectiva unidade autônoma (apartamento) do inadimplente. Isso possibilitará que sejam tomadas todas as providências previstas no artigo 63 e demais normas pertinentes da Lei nº 4.591, de 16.12.1964.

5.12. O Condomínio, através de seu Síndico, poderá nomear procuradores do Condomínio com poderes para representar o Condomínio perante qualquer repartição pública federal, estadual e/ou municipal, requerer e receber extratos de conta, solicitar saldo, contratar advogados, bem como representar perante fornecedores, prestadores de serviços, qualquer órgão municipal, estadual ou federal, assinando quaisquer contratos, tudo isso vinculado à construção do **HOTEL IBIS SANTA MARIA**.

5.13. Caso o síndico deseje, poderá substituir o procurador acima, por outras pessoas a serem também indicadas por ele, para quem o Condomínio também outorgará procuração com os mesmos poderes acima já estabelecidos, sem prejuízo da possibilidade de substabelecer os aludidos poderes.

5.14. Ficam desde logo o Condomínio do autorizado a proceder com o registro/anotação de quaisquer dos condôminos no cadastro de inadimplentes (SPC, SERASA) e cartório de protesto, uma vez constatada a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer quota mensal e/ou intercalada e/ou adicional aqui avençadas e/ou fixadas em Assembleia condominial, até a data do efetivo pagamento da dívida.

6. DOS CUSTOS DE TRANSMISSÃO

6.1. Correrão por conta exclusiva do CONDÔMINO todas as despesas, taxas e emolumentos cartorários relativos à lavratura de escritura pública de dação em pagamento da fração ideal de terreno, vinculada ao apartamento objeto da presente, inclusive o imposto de transmissão de bens imóveis *inter vivos* (ITBI), averbação da construção ("habite-se") e da inscrição municipal, bem como os custos, taxas e emolumentos com o registro da aludida escritura pública perante o Cartório de Imóveis competente, tudo isso vinculado a sua respectiva unidade imobiliária.

6.2. Após a expedição do habite-se e quitação de todas as quotas/obrigações junto ao Condomínio, o CONDÔMINO terá o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar a lavratura da escritura pública de outorga das frações ideais, sob pena de incidência de multa mensal a ser paga pelo CONDÔMINO em favor do Condomínio, no valor de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor do custo total de construção do apartamento adquirido, devida até o cumprimento da referida obrigação. Caso o CONDÔMINO não providencie a lavratura da escritura pública no prazo acima mencionado ou, ainda, não efetue o pagamento ao Condomínio da multa aqui pactuada no

seu respectivo vencimento, fica desde já autorizado o Condomínio a exigir judicialmente o seu integral cumprimento e pagamento, respondendo ainda o CONDÔMINO pelos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e pelas custas processuais.

6.3. Os custos decorrentes de tributos (inclusive IPTU), taxa de bombeiro, taxa de ocupação/foro e todos os demais custos e despesas incidentes sobre a unidade autônoma, além dos custos preliminares incorridos pelas Desenvolvedoras para viabilizar o Empreendimento, já estão inclusos no custo da obra, durante o período de construção.

7. DO PRAZO DA CONSTRUÇÃO

7.1. A construção do **HOTEL IBIS SANTA MARIA** deverá ser executada e concluída no prazo de até **42 (quarenta e dois) meses**, contados da data de expedição da licença de construção da Prefeitura ou da formação do Grupo de Adquirentes, o que ocorrer por último. O CONDÔMINO concede, desde logo, um prazo adicional de tolerância de mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do término do prazo acima estabelecido, para a conclusão definitiva da construção do apartamento, objeto do presente instrumento, sem que isso obrigue os donos do terreno e/ou a Desenvolvedora e/ou as Construtoras ao pagamento de qualquer multa, penalidade ou perdas/danos, renunciando o CONDÔMINO a qualquer pleito indenizatório nesse sentido. A Desenvolvedora terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo adicional de tolerância, acima convencionado, para obter o alvará de habite-se junto à Municipalidade.

7.2. O CONDÔMINO está ciente de que os primeiros 09 (nove) meses do prazo para execução de obras, indicado acima, serão destinados para arrecadação preliminar ("Período de Caixa"), período que terá a finalidade exclusiva de auferir recursos iniciais para garantir a maior eficiência da obra.

7.3. Sendo verificada a ocorrência de inadimplência de condôminos, caso fortuito ou de força maior, o prazo para conclusão do empreendimento ficará automaticamente prorrogado de pleno direito, na mesma proporção do tempo de duração das ocorrências e/ou de seus efeitos.

7.4. Incluem-se entre os motivos de caso fortuito ou de força maior, entre outros: a) eventuais embargos da obra não atribuíveis à Desenvolvedora e/ou ao Condomínio; b) a falta de material de construção na

praça de Santa Maria/RS; c) a ocorrência de greve na construção civil, nos serviços de segurança pública e nos transportes públicos ou de fabricante de material de construção; d) a demora na realização de serviços a serem executados por órgãos ou concessionárias de serviços públicos; e) a demora do poder público na concessão do "habite-se" ou de suas concessionárias nas ligações definitivas de energia elétrica, água, esgoto e telefone; f) a paralisação das obras em decorrência de determinação governamental; g) atrasos provocados por órgãos públicos; h) realização de alteração, acréscimo ou melhoria na área comum e/ou área privativa ou modificação do projeto de construção, inclusive por exigência dos órgãos públicos e/ou para atender decisão judicial; i) qualquer interferência de Condômino e/ou do Condomínio nas obras durante a sua execução.

7.5. Fica pactuado, desde logo, que antes da expedição do habite-se do **HOTEL IBIS SANTA MARIA**, o Condomínio poderá notificar os condôminos, designando dia e hora para que sejam feitas as vistorias para a entrega das áreas comuns e privativas, tudo isso a critério exclusivo dela, Desenvolvedora.

8. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:

8.1. O presente negócio jurídico, apesar do seu caráter irrevogável e irretratável, poderá ser resolvido por iniciativa exclusiva do Condomínio e/ou da Desenvolvedora uma vez implementadas quaisquer das seguintes condições resolutivas: a) Qualquer eventual restrição por parte de órgãos públicos quanto à realização do referido empreendimento; b) Qualquer decisão de natureza judicial e/ou administrativa que venha a impedir ou embarçar a posse/propriedade sobre o terreno onde será edificado o referido empreendimento e/ou que impeça e/ou inviabilize a execução da construção e/ou a transferência do domínio da fração ideal de terreno que corresponderá ao apartamento descrito na Ficha de Inscrição, em favor do CONDÔMINO.

8.2. Assim, fica certo que, em ocorrendo qualquer uma das referidas condições resolutivas, o presente ajuste poderá ser resolvido por iniciativa exclusiva do Condomínio e/ou da Desenvolvedora, hipótese em que as partes, sob nenhum fundamento, poderão pleitear ou demandar qualquer indenização, ressarcimento, multa, perdas e danos, ou qualquer outro tipo de pagamento, de parte a parte.

8.3. Se o presente negócio for resolvido por iniciativa exclusiva do Condomínio e/ou da Desenvolvedora, em razão do implemento de qualquer uma das condições resolutivas acima delineadas, CONDÔMINO fará jus apenas à devolução da quantia efetivamente paga a título de Aporte e a Taxa de Desenvolvimento, descontada a taxa de Intermediação, devolução essa que ocorrerá na mesma quantidade de meses em que foi desembolsada pelo condômino-adquirente (CONDÔMINO).

9. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONDÔMINO

9.1. Por este instrumento, o CONDÔMINO assume todos os direitos inerentes ao apartamento descrito no Quadro-Resumo, estando todas as obrigações assumidas pelo CONDÔMINO já estabelecidas.

9.2. No tocante ao cálculo do INCC-FGV, as partes contratantes pactuam, desde já que as parcelas/quotas estabelecidas no Quadro-Resumo serão reajustadas pela variação positiva ou negativa do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), portal IBRE - Série 1 e na revista Conjuntura Econômica na coluna "6", sendo certo que o reajuste será realizado com data base estabelecida no Quadro-Resumo.

10. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. A cessão ou transferência de todos os direitos e/ou obrigações relativas a este contrato para terceiros dependerá de prévia e expressa anuência escrita do Condomínio e da Desenvolvedora, sob pena de nulidade da cessão ou transferência, que não gerará qualquer efeito jurídico.

11. IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

11.1. Excetuando-se as hipóteses expressamente previstas, o presente compromisso é irretratável e irrevogável para fins da legislação vigente, vedado o arrependimento a qualquer das partes, que se obrigam por si e por seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

11.2. O presente Instrumento particular devidamente assinado pelas partes, juntamente com mais 02 (duas) testemunhas ao final igualmente identificadas, é tido entre as partes, com efeito para si e perante

terceiros, como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil vigente.

11.3. Considerando o caráter irretratável e irrevogável, não poderá o CONDÔMINOS desistir do presente negócio jurídico, cabendo, tão somente, a cessão do Contrato para terceiros, nos termos estabelecidos neste Contrato.

12. DAS ESTIPULAÇÕES FINAIS

12.1. Sempre que o presente termo for assinado por mais de um CONDÔMINO, inclusive cônjuge ou companheiro, os mesmos, pelo presente contrato, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, constituem-se mutuamente procuradores para o fim especial de, em seus nomes receberem notificações, intimações, interpelações, citações, cartas e ciências de todo e qualquer procedimento decorrente do presente contrato, inclusive processos judiciais, não podendo, portanto, qualquer um deles, em decorrência da presente procuração, alegar desconhecimento de qualquer procedimento adotado, vinculado ao presente instrumento particular.

12.2. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

13. DO FORO

13.1. O foro eleito pelas partes para dirimir quaisquer questões relativas a este Instrumento, é o da Comarca de Santa Maria/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, inclusive o foro do domicílio atual ou futuro das partes.

14. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As Partes confirmam, por meio de assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/01, em vigor no Brasil, que estão de acordo com o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE INSCRIÇÃO AO CONDOMÍNIO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HOTEL IBIS SANTA MARIA E OUTROS PACTOS, e, por estarem plenamente cientes de seus termos, reafirmam o seu dever de observar as cláusulas aqui estabelecidas, reconhecendo, inclusive, que poderão acessar a sua via do Contrato e

gerar versão impressa do mesmo, considerando recebido por e-mail.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de bem imóvel e outras avenças (o “**CONTRATO**”), que fazem as partes a seguir qualificadas e nomeadas (“**PARTES**”):

- (i) de um lado, na qualidade de locadora doravante designada **LOCADORA, SANTA MARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.149.799/0001-08, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 31215541630, com sede estabelecida na Av. Segismundo Pereira, nº 1700, apto 1, Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, CEP: 38.408-170, neste ato representada por sua administradora **Thalita Rodrigues Carvalho Vitor de Souza**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 071.931.346-55, portadora da cédula de identidade RG nº MG7218105 – PC/MG com endereço residencial na Av. José de Castro Duarte, nº 1300, RCT Real, São José do Rio Preto, São Paulo, CEP: 15.092-240.; e
- (ii) de outro lado, na qualidade de locatária e operadora hoteleira, doravante designada **LOCATÁRIA/OPERADORA, ATRIO HOTEIS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Nove de Março nº 806 A, inscrita no CNPJ sob o nº 80.732.928/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, **Paulo Roberto Caputo**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.277.939-49, portador da cédula de identidade nº 413.983 SESPDC/SC e **Paulo Roberto Pelella Melega**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 23.760.771-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 263.939.508-46, residentes e domiciliados na cidade de Joinville-SC, com escritório na sede de sua representada;

CONSIDERANDO QUE:

- I. a **LOCADORA** é a proprietária do empreendimento imobiliário em construção (doravante designado “**EMPREENDIMENTO**”), com previsão inicial de 100 (cem) quartos (“**UNIDADES HOTELEIRAS**”), com potencial de ampliação para 120 (cento e vinte) quartos (“**UNIDADES HOTELEIRAS**”), o qual se destinará a prestação de

serviços hoteleiros, e se submeterá ao regime de condomínio edilício, com a segregação do mesmo em áreas privativas e áreas comuns;

- II. é condição essencial do negócio a que se destina o **EMPREENDIMENTO** a locação de todas as áreas do **EMPREENDIMENTO** à uma operadora hoteleira, inclusive de eventuais Unidades Hoteleiras acrescidas ao projeto e construídas em um segundo momento, a fim de que o **EMPREENDIMENTO** seja usado exclusivamente como hotel e que seja operado nos termos deste **CONTRATO**;
- III. A **LOCADORA** por força do contrato de franquia (o “**CONTRATO DE FRANQUIA**”) assinado com a **HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A** (“**FRANQUEADORA**”), aderiu o **Sistema IBIS**, adquirindo os direitos de franquia para a operação hoteleira do **EMPREENDIMENTO**;
- IV. A **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA/OPERADORA** e a **FRANQUEADORA** irão firmar termo de cessão do contrato de franquia transferindo os direitos de franquia para a **LOCATÁRIA/OPERADORA**, excetuando deste, o direito ao Território Exclusivo para a atuação da **FRANQUEADA/LOCADORA**, nos termos do ANEXO I DO CONTRATO DE FRANQUIA – IBIS SANTA MARIA, firmado originalmente ente a HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A. e a SANTA MARIA INCORPORACAO E ADMINISTRACAO DE HOTEIS SPE LTDA.
- V. ante todo o exposto, as **PARTES** têm interesse em ajustar a locação do **EMPREENDIMENTO** pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA/OPERADORA**;

Têm as **PARTES**, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1 No corpo deste **CONTRATO**, e para sua fiel interpretação, as seguintes palavras e expressões devem ser entendidas com o significado a seguir:

- (i) **LOCATÁRIA/OPERADORA** ATRIO HOTEIS S.A., devidamente qualificada no preâmbulo deste **CONTRATO**
- (ii) **LOCADORA** SANTA MARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS SPE LTDA, proprietária de todas as unidades do

-
- Período de Atualização, ou na falta daquele índice, pela mesma variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (“IGP-DI”) da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda na falta desse, pela mesma variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurado do mesmo modo previsto. Na hipótese de serem extintos todos os índices acima mencionados, as **PARTES** elegerão, de comum acordo, outro índice com boa reputação no mercado e que reflita adequadamente a perda do poder aquisitivo da moeda nacional
- (xi) PERÍODO DE ATUALIZAÇÃO** é o período mais curto admitido em lei, em que se operará a Atualização do Valor de Pagamento, tomando-se como índice-base o do mês anterior ao que for apurado o valor a pagar e como índice-reajuste o do mês anterior ao efetivo pagamento, observado no mínimo a periodicidade anual.
- (xii) FASE OPERACIONAL** período que tem início com a abertura do **EMPREENDIMENTO** ao público, quando começa a exploração hoteleira.
- (xiii) RECEITA OPERACIONAL TOTAL DO EMPREENDIMENTO** é o somatório das receitas relativas à hospedagem, alimentos e bebidas, telefonia, internet, lavanderia, locação de salões e espaços comerciais, vagas de garagem, receitas financeiras, com exceção daquelas que forem geradas pelo pagamento da taxa de pré-operação pela **LOCADORA** e da taxa de serviço, caso venha a ser cobrada dos hóspedes.
- (xiv) RECEITA BRUTA DE HOSPEDAGEM** é o somatório das receitas relativas à hospedagem, ou seja, do aluguel das unidades habitacionais aos hóspedes, excluindo-se a receita proveniente de café da manhã, sem a dedução dos respectivos tributos.

-
- (xv) RECEITA LÍQUIDA** é a **RECEITA OPERACIONAL TOTAL DO EMPREENDIMENTO**, deduzidos os tributos incidentes sobre venda e serviços, quais sejam: ICMS, ISS, COFINS e PIS, ou outros que venham a ser criados ou substituídos.
- (xvi) CUSTOS COM A FRANQUIA** são os custos, mensais, incorridos pela operação do Empreendimento com a marca IBIS, a serem definidos no **CONTRATO DE FRANQUIA** e termo de **CESSÃO DE FRANQUIA**, incluindo (i) royalties sobre a **RECEITA OPERACIONAL TOTAL DO EMPREENDIMENTO**, (ii) taxa de marketing sobre a **RECEITA BRUTA DE HOSPEDAGEM**, (iii) taxa de reservas também sobre a **RECEITA BRUTA DE HOSPEDAGEM**, e (iv) Rede Privada de Telecomunicações sobre a **RECEITA BRUTA DE HOSPEDAGEM**, todos devidos pela à **FRANQUEADORA**, livres de impostos e taxas.
- (xvii) CENTRO ADMINISTRATIVO & FINANCEIRO** é o núcleo centralizador das atividades das controladorias dos empreendimentos hoteleiros operados pela **ATRIO** no Brasil, visando o aumento da qualidade dos processos e a otimização dos recursos e custos do processamento contábil, financeiro, de Departamento Pessoal, Comercial, e de Tecnologia da Informação. A utilização do **CENTRO ADMINISTRATIVO & FINANCEIRO** é obrigatória, pois ele é parte das ferramentas que constituem o padrão da **ATRIO**
- (xviii) DESPESAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO** são as a seguir descritas, exemplificativamente:
- custos das mercadorias, produtos de limpeza e material de escritório consumidos;
 - salários, gratificações e remuneração de todo pessoal do **EMPREENDIMENTO**, bem como encargos sociais, taxas e seguros, e todas as despesas com reclamações trabalhistas, além das provisões para férias, 13º salário, gratificações, participações em lucros ou resultados, provisões para processos em andamento e eventuais passivos latentes;

- gastos com energia elétrica, comunicações, água, gás e demais gastos dessa natureza;
- custo das pequenas reparações e das manutenções do **EMPREENDIMENTO**;
- prêmios de seguro;
- despesas de publicidade e promoções, feitas diretamente para o **EMPREENDIMENTO**;
- todos os tributos e tarifas que não estejam definidos nesta Cláusula, com exceção do Imposto de Renda;
- provisões para litígios incorridos na operação;
- gastos de reposição do **MATERIAL E ESTOQUES OPERACIONAIS**, conforme item 12.1 da Cláusula Doze;
- uma reserva para contas a receber de devedores duvidosos, igual à totalidade das contas a receber, vencidas durante o mês e não pagas até o final do mesmo mês;
- despesas financeiras de qualquer natureza, decorrentes da operação hoteleira;
- despesas com o programa de fidelização de clientes;
- reembolso das despesas de viagem, alimentação, hospedagem e treinamentos para a **FRANQUEADORA**;
- em geral, todas as despesas inerentes à operação do **EMPREENDIMENTO**;
- **CUSTOS COM A FRANQUIA** conforme definição desta Cláusula;
- despesas com o **CENTRO ADMINISTRATIVO & FINANCEIRO**;
- honorários com os auditores independentes; e
- custos com a manutenção e disponibilização da página na internet na qual serão disponibilizadas as Demonstrações Financeiras, bem como qualquer outro custo incorrido pela **LOCATÁRIA/OPERADORA**

para disponibilização, publicação e veiculação das Demonstrações Financeiras do **EMPREENDIMENTO**.

- (xix) RESERVA DE REPOSIÇÃO** um percentual calculado sobre a **RECEITA OPERACIONAL TOTAL DO EMPREENDIMENTO**, por conta de investimentos de reposição do **EQUIPAMENTO OPERACIONAL**, conforme definido nesta Cláusula e de opção da **LOCADORA**, que consistirá em 2% (dois por cento) a contar do 7º mês de operação do **EMPREENDIMENTO** até o 18º mês; 3% (três por cento) do 19º mês ao 30º mês, e 4% (quatro por cento) do 31º mês em diante; não se aplicando a obras e despesas relativas aos trabalhos de pequena manutenção de rotina, nem às grandes reparações, modificações ou aumentos do **EMPREENDIMENTO**, nem aos defeitos construtivos, objeto da garantia dada pelos construtores. Esse valor será retido pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** quando do repasse à **LOCADORA** do Valor do Aluguel e depositado em uma conta bancária específica para este fim, desde que o **RESULTADO LÍQUIDO** seja positivo e suficiente para compensar o **RESULTADO LÍQUIDO** negativo dos meses que o antecederem. A utilização será definida em comum acordo com a **LOCADORA**.
- (xx) RESULTADO LÍQUIDO** é a diferença apurada entre a **RECEITA LÍQUIDA** e as **DESPESAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO**
- (xxi) BENFEITORIAS** melhoramentos, substituições e acréscimos feitos pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** no **EMPREENDIMENTO** e em suas instalações, como definidos neste **CONTRATO**.
- (xxii) DESPESAS FIXAS** são os gastos com pessoal, serviços públicos (água, gás, energia elétrica etc.), seguros, serviços terceirizados, **CUSTOS COM A FRANQUIA**- conforme definição desta Cláusula - e Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

<p>(xxiii) MEMORIAL RESPONSABILIDADES FORNECIMENTOS</p>	<p>DE E</p>	<p>conjunto de normas e procedimentos definidos pela FRANQUEADORA referente aos projetos construtivos, equipamentos e materiais operacionais, bem como demais necessidades da operação da marca hoteleira objeto de exploração pela LOCATÁRIA/OPERADORA.</p>
<p>(xxiv) EXERCÍCIO FINANCEIRO</p>		<p>período de vigência da locação dentro do ano civil, e que assim pode ou não coincidir com a integralidade do ano civil</p>
<p>(xxv) PREJUÍZO OPERACIONAL</p>		<p>é o resultado negativo da diferença entre o RECEITA LIQUIDA DO EMPREENDIMENTO e as DESPESAS OPERACIONAIS</p>
<p>(xxvi) PLANO OPERACIONAL ANUAL</p>		<p>é o Plano Operacional Anual do Empreendimento (POA), contemplando todas as Receitas e Despesas mencionadas neste instrumento previstos para o exercício do ano seguinte, que deverá ser previamente discutido e aprovado pela LOCADORA anualmente.</p>

CLAÚSULA 2ª - OBJETO DO CONTRATO

- 2.1** Pelo presente **CONTRATO** a **LOCADORA** entrega em locação à **LOCATÁRIA/OPERADORA** o **EMPREENDIMENTO**, composto pela totalidade das áreas privativas e comuns do prédio a ser construído na localização descrita na Cláusula Primeira, para que a **LOCATÁRIA/OPERADORA** destine o mesmo ao desenvolvimento de atividade hoteleira em conformidade com a modalidade de franquia do Sistema IBIS.
- 2.1.1** Uma vez que o presente contrato tem por objeto a locação da totalidade das áreas privativas e comuns do **EMPREENDIMENTO**, eventual ampliação da quantidade de Unidades Hotelerias no decorrer da fase de implantação e construção não sujeitará as partes à celebração de termo aditivo.
- 2.1.2** Findo o prazo contratual, considerando as possíveis renovações, a **LOCATÁRIA/OPERADORA** obriga-se a devolver o **EMPREENDIMENTO** em perfeitas condições de conservação, ressalvado o seu desgaste pelo tempo de uso. Após

prévia vistoria, as **PARTES** firmarão o competente termo de restituição do **EMPREENDIMENTO**.

- 2.2** Quaisquer benfeitorias ou investimentos que a **LOCATÁRIA/OPERADORA** venha a executar no **EMPREENDIMENTO**, para fins de sua exploração, passarão a integrar o mesmo e não serão objeto de indenização, ou retenção, por ocasião do término do **CONTRATO**, não se obrigando a **LOCATÁRIA/OPERADORA** à reposição de Equipamentos e **INSTALAÇÕES TÉCNICAS** com relação àqueles que sofrerem desgaste normal de uso.
- 2.3** A **LOCATÁRIA/OPERADORA** deverá promover a operação do **EMPREENDIMENTO** como franquia no Sistema IBIS, utilizando o nome Ibis Santa Maria, incluindo as marcas, as siglas e sinais distintivos das marcas, anúncios e painéis.

CLAÚSULA 3ª - INÍCIO, DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 3.1** O presente **CONTRATO** entrará em vigor nesta data, gerando direitos e obrigações para ambas as **PARTES** desde sua assinatura, não obstante o prazo de locação se inicie em momento futuro, como abaixo previsto.
- 3.2** O prazo de locação do presente **CONTRATO** é de 12 (doze) anos a contar do início da operação no **EMPREENDIMENTO** da atividade hoteleira. O início da operação no **EMPREENDIMENTO** será comunicado pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** à **LOCADORA**, e que está previsto para ocorrer em até 6 (seis) meses contados da emissão do Auto de Conclusão e obtenção de todas as demais licenças do **EMPREENDIMENTO**.
- 3.3** Ao fim do prazo inicial de 12 (doze) anos, o presente **CONTRATO** será automaticamente renovado por períodos adicionais de 5 (cinco) anos cada, devendo, neste caso, ser assinado o competente aditamento em até 90 (noventa) dias contados da data do término do prazo inicial de 12 (doze) anos. No caso de uma das **PARTES** desejar terminar o **CONTRATO**, por ocasião do vencimento do prazo inicial ou ao término de suas prorrogações, esta deverá notificar a outra parte de sua decisão, por carta registrada com aviso de recebimento (AR), com antecedência de 12 (doze) meses em relação à data prevista para o término do prazo inicial.
- 3.4** Ao término do **CONTRATO**, em seu período original, ou em suas prorrogações, ou mesmo se rescindido antecipadamente, as partes firmarão um termo de restituição do **EMPREENDIMENTO**.

- 3.5** Desde já as partes concordam que, na hipótese da incorporação imobiliária não ser viabilizada e que impeça o início da operação hoteleira, o presente contrato será rescindido de pleno direito sem aplicação de multa.

CLAÚSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1 São obrigações da **LOCADORA**:

- a) Conservar a plena e inteira posse indireta do **EMPREENDIMENTO**, não constituindo sobre ele qualquer gravame que venha a afetar sua livre exploração pela **LOCATÁRIA/OPERADORA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exceto os necessários ao financiamento das obras do empreendimento;
- b) Não turbar nem esbulhar a posse da **LOCATÁRIA/OPERADORA** sobre o **EMPREENDIMENTO**, as **INSTALAÇÕES TÉCNICAS**, o **EQUIPAMENTO OPERACIONAL**, o **MATERIAL E ESTOQUES OPERACIONAIS**, e envidar seus melhores esforços para não permitir que terceiros turbem ou esbulhem tal posse;
- c) Não intervir na operação hoteleira;
- d) Reconhecer o direito exclusivo da **LOCATÁRIA/OPERADORA** de explorar o **EMPREENDIMENTO**, observadas unicamente as restrições previstas de forma expressa neste **CONTRATO** e no **CONTRATO DE FRANQUIA**;
- e) Notificar imediatamente a **LOCATÁRIA/OPERADORA** sobre qualquer ameaça à continuidade deste **CONTRATO**, reconhecendo à **LOCATÁRIA/OPERADORA** o direito de praticar todos os atos necessários à defesa da continuidade dele;
- f) Não dar instruções diretas ou indiretas a empregados da **LOCATÁRIA/OPERADORA**, bem como não interferir na atuação destes;
- g) Imitir a **LOCATÁRIA/OPERADORA** na posse do **EMPREENDIMENTO** mediante termo de vistoria;
- h) Apresentar à **LOCATÁRIA/OPERADORA** toda documentação, por esta solicitada, que for necessária, relacionada ao **EMPREENDIMENTO**, para obtenção de licenças e autorizações, junto aos órgãos competentes, para desenvolvimento da atividade hoteleira no local;

- i) Para que o empreendimento seja operado sob a marca IBIS, a **LOCADORA** deverá pagar à **FRANQUEADORA** a título de Taxa de Adesão ao sistema Ibis, definidos em R\$ 1.750 (mil, setecentos e cinquenta reais) por apartamento, base novembro/2024, reajustados anualmente conforme índice IPCA, através de depósito em conta corrente indicada pela **LOCATÁRIA/OPERADORA**, reembolso este a ser realizada até 60 (sessenta) dias antes da fase de pré-operação;
- j) Pagar à **LOCATÁRIA/OPERADORA**, quando do início da fase Pré-Operacional, a taxa de pré-operação, destinada ao pagamento dos custos com contratação de funcionários, treinamentos, salários, encargos e alimentação, bem como compra de material de limpeza, higiene, escritório, e gastos diversos, como água, luz, telefone, entre outros, que antecedem a abertura do **EMPREENDIMENTO**. O valor aproximado por apartamento será de R\$3.000,00 (três mil reais) por apartamento, base novembro/2024, reajustados conforme índice IPCA, e deve ser pago 60 (sessenta) dias antes da fase de pré-operação.

CLAÚSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA/OPERADORA

5.1 São obrigações da LOCATÁRIA/OPERADORA:

- a) A abertura de uma filial própria para a operação do **EMPREENDIMENTO**;
- b) A organização e execução das formalidades administrativas, concernentes à filial, necessárias ao funcionamento do **EMPREENDIMENTO**;
- c) A implantação dos procedimentos operacionais, com os testes necessários no conjunto de equipamentos do **EMPREENDIMENTO**;
- d) Contratar seguro de responsabilidade civil contra danos aos bens de terceiros e danos causados a pessoas na fase operacional;
- e) Operar o **EMPREENDIMENTO** com a marca IBIS, nas formas pactuadas com a **FRANQUEADORA** e a **LOCADORA**;
- f) Administrar a **RESERVA DE REPOSIÇÃO** referida na Cláusula Primeira, caso existente;
- g) Receber a **RECEITA OPERACIONAL TOTAL DO EMPREENDIMENTO**, assumindo inteira responsabilidade pela movimentação da conta com a respectiva receita;

-
- h) Pagar as **DESPESAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO**, descritas na Cláusula Primeira, e quaisquer outras taxas decorrentes da operação do **EMPREENDIMENTO**, bar, restaurante e serviços, bem como tributos, tarifas e contribuições incidentes sobre tal operação, assim como as referentes à manutenção dos equipamentos do **EMPREENDIMENTO**;
 - i) Explorar, por conta própria ou por meio de terceiros, mediante aprovação da **LOCADORA**, os comércios e atividades conexas com o **EMPREENDIMENTO**, fazendo constar dos contratos de exploração, concessão ou sublocação que as condições dos mesmos subordinam-se ao presente **CONTRATO**;
 - j) Manter o **EMPREENDIMENTO** em bom estado, efetuando, ou mandando efetuar, os trabalhos de pequena manutenção de rotina, desde que não decorram de vícios de projeto, de produtos ou de sua instalação, ou desde que o desgaste não tenha sido causado pelo uso normal do **EMPREENDIMENTO** pela **LOCATÁRIA/OPERADORA**;
 - k) Apresentar, mensalmente, à **LOCADORA**, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, demonstrativo financeiro e operacional do **EMPREENDIMENTO**. Esses demonstrativos servirão de base à apuração do Valor do Aluguel a ser recebido pela **LOCADORA**;
 - l) Manter válidas todas as licenças e autorizações necessárias à exploração do **EMPREENDIMENTO**, com custos suportados pelo próprio **EMPREENDIMENTO**, a título de **DESPESAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO**;
 - m) Garantir a associação do **EMPREENDIMENTO** a rede [IBIS] nos moldes do quanto ajustado entre a **FRANQUEADORA** e a **LOCADORA**;
 - n) Manter válido o seguro de responsabilidade civil, contra danos aos bens de terceiros e danos causados a pessoas;
 - o) Contratar seguro contra incêndio e explosão no montante global igual a 100% (cem por cento) do valor necessário para a reconstrução do **EMPREENDIMENTO** e a reposição de todos os seus equipamentos e materiais operacionais, além de furto e roubo de bens próprios e dos pertencentes a terceiros;
 - p) Reter, quando do repasse do Valor do Aluguel, os valores a serem pagos a título de IPTU e **RESERVA DE REPOSIÇÃO**. Caso o **RESULTADO LÍQUIDO** do **EMPREENDIMENTO** seja

negativo ou, em sendo positivo, seja insuficiente para custar o IPTU e **RESERVA DE REPOSIÇÃO**, a **LOCATÁRIA/OPERADORA** poderá aportar apenas o valor do IPTU, e solicitar a **LOCADORA** o reembolso dos valores pagos a este título, ou requerer a estes que paguem o tributo diretamente ao ente público;

- q) Manter o **EMPREENDIMENTO** em contínua operação a partir do início de vigência da locação deste **CONTRATO** até o seu termo final, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, tais como desastres naturais, pandemias, determinações dos Poderes Públicos etc, que impossibilitem o funcionamento do empreendimento;
- r) Disponibilizar à **LOCADORA** demonstrações financeiras trimestrais e anuais, elaboradas segundo as regras da Leis das Sociedades Anônimas;

5.1.1 Os seguros cuja contratação é de responsabilidade da **LOCATÁRIA/OPERADORA**, deverão estar vigentes por ocasião do início da operação hoteleira junto ao público em geral.

5.1.2 Os seguros a serem contratados deverão obedecer aos padrões mundiais definidos pela **FRANQUEADORA**, obrigando-se a fazer as alterações necessárias caso haja alterações nos padrões dos seguros da **FRANQUEADORA**.

5.2 A **LOCATÁRIA/OPERADORA** será responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações financeiras anuais e informações financeiras trimestrais do Hotel.

5.3 As demonstrações financeiras anuais do **EMPREENDIMENTO** deverão ser auditadas por auditor independente, assim como divulgadas, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, na página da rede mundial de computadores www.atriohoteis.com.br ou outra que ela assim designar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento de cada exercício financeiro da **LOCATÁRIA/OPERADORA**.

5.4 A elaboração das demonstrações financeiras anuais deverá seguir, conforme aplicável, a forma prevista na Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

5.5 As demonstrações financeiras anuais mencionadas neste **CONTRATO** deverão permanecer disponíveis na página da rede mundial de computadores

www.atriohoteis.com.br ou outra que ela assim designar, por 3 (três) anos a contar da data das suas respectivas divulgações.

- 5.6** Os auditores deverão ser selecionados de comum acordo entre as **PARTES** e contratados pela **LOCATÁRIA/OPERADORA**, sendo que os respectivos honorários serão considerados parte das **DESPESAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO**.
- 5.7** A **LOCATÁRIA/OPERADORA** será responsável pela manutenção da página na rede de computadores em que será disponibilizada as Demonstrações Financeiras, sendo que os custos com a manutenção e disponibilização dessa página na internet serão considerados como **DESPESAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO**. Também serão considerados **DESPESAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO** qualquer outro custo incorrido pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** para disponibilização, publicação e veiculação das Demonstrações Financeiras do **EMPREENDIMENTO**.

CLAÚSULA 6ª - VALOR DO ALUGUEL

- 6.1** O Valor do Aluguel a ser pago, mensalmente, pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** à **LOCADORA**, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido, será constituído:
- a) Por uma parcela fixa, correspondente a R\$ 150 (cento e cinquenta reais) mensais por unidade hoteleira, que será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA apurada pelo IBGE, conforme item “x” da Cláusula Primeira (Atualização do Valor de Pagamento; e
 - b) Por uma parcela variável, no valor equivalente a 88% (oitenta e oito por cento) no 1º ano, 87% (oitenta e sete por cento) no 2º ano e 86% (oitenta e seis) a partir do 3º ano, do **RESULTADO LÍQUIDO** Positivo Acumulado da operação do **EMPREENDIMENTO** no período, que for superior ao valor da parcela fixa do aluguel prevista na alínea “a” do item 6.1 acima, de forma que somente existirá qualquer quantia a ser paga a título desta parcela variável caso o valor correspondente a 88% (oitenta e oito por cento), 87% (oitenta e sete por cento) e 86% (oitenta e seis por cento), respectivamente, do **RESULTADO LÍQUIDO** positivo acumulado seja superior ao valor da parcela fixa do aluguel. Ressalta-se que a receita da **LOCATÁRIA/OPERADORA** será de 12% (doze por cento) no 1º ano, 13% (treze por cento) no 2º ano e 14% (quatorze por cento) a partir do 3º ano do **RESULTADO LÍQUIDO** antes de computar o aluguel fixo, o IPTU e o fundo de reserva.

-
- 6.1.1** O pagamento da parcela fixa indicada na alínea "a" do item 6.1. supra, somente se iniciará após 6 (seis) meses do início da **FASE OPERACIONAL** do **EMPREENDIMENTO**, sendo que caso de qualquer evento extraordinário (como pandemia e crise financeira mundial), pode ser estendida por aprovação do Locador a carência inicial do aluguel, ou mesmo criada nova carência para o período do evento, sendo que em caso de negativa do locador, será direito da **LOCATÁRIA/OPERADORA** denunciar a presente locação sem a aplicação de qualquer penalidade.
- 6.1.2** Semestralmente será feito um balanço da operação do **EMPREENDIMENTO** para que seja verificado se o mesmo apurou prejuízo operacional ou não. Caso seja verificado o prejuízo operacional, o pagamento da parcela variável do aluguel será interrompido até que o prejuízo seja recuperado e zerado, quando então a parcela variável voltará a ser paga pela **LOCATÁRIA/OPERADORA**. Durante o período de suspensão do pagamento da parcela variável a **LOCATÁRIA/OPERADORA** deverá manter o pagamento da parcela fixa.
- 6.2** A apuração mensal do Valor do Aluguel será efetuada sobre o **RESULTADO LÍQUIDO** positivo acumulado mês a mês, deduzindo-se os valores já pagos a título da parcela variável e da parcela fixa dos aluguéis relativos aos meses anteriores dos valores a pagar nos meses seguintes, pagando-se a diferença caso a apuração resulte em valor maior ao já pago, havendo uma apuração definitiva anual ao final de cada exercício. Se houver saldo negativo, será compensado no exercício seguinte.
- 6.3** Dos valores especificados nas alíneas "a" e "b" do item 6.1, serão descontados o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e o percentual referente à **RESERVA DE REPOSIÇÃO**, se existente, quando o **RESULTADO LÍQUIDO** for positivo e após o fim da carência do aluguel fixo ajustada no item 6.1.1. supra.
- 6.4** Se houver **RESULTADO LÍQUIDO POSITIVO**, porém insuficiente para compensar eventual **RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO** acumulado, referente a meses anteriores, não haverá pagamento de qualquer valor a título da parcela variável à **LOCADORA**, bem como não haverá a composição da **RESERVA DE REPOSIÇÃO**.
- 6.5** O exercício será considerado como o exercício do ano civil.
- 6.6** O valor do aluguel será dividido por igual entre as unidades hoteleiras do Empreendimento, independentemente da sua área ou fração ideal, de modo

que a participação dos seus titulares no valor do aluguel dependerá do número de **UNIDADES HOTELEIRAS** que os mesmos detiverem.

- 6.7** Qualquer tolerância da **LOCADORA** quanto ao recebimento do Valor do Aluguel que lhe for devido, fora dos prazos pactuados, importará em atualização dos valores pelo critério da **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE PAGAMENTO**, na Cláusula Primeira, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, bem como multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o principal corrigido.
- 6.8** Apesar de inaplicável ao presente **CONTRATO** o disposto nos artigos 68 a 70 da Lei nº 8.245/91 (referente a ação revisional de valores de aluguel na esfera judicial), dada a sua atipicidade, as **PARTES**, desde já, estabelecem, como condição do negócio, para fins de que não reste nenhuma dúvida, que, neste ato, renunciaram expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao direito previsto naquele dispositivo legal, qual seja, o direito à revisão do valor do aluguel.

CLAÚSULA 7ª - VINCULAÇÃO DO PESSOAL E FORNECEDORES

- 7.1** Será diretamente vinculado e subordinado à **LOCATÁRIA/OPERADORA**, todo o pessoal que a qualquer título for por ela utilizado na execução dos serviços a serem operados no **EMPREENDIMENTO**, não tendo com a **LOCADORA** relação jurídica de qualquer natureza. Ao final deste **CONTRATO**, os contratos de trabalho do pessoal alocado ao **EMPREENDIMENTO** poderão ser rescindidos, a critério das partes, sendo que, nessa hipótese, as despesas relativas às respectivas rescisões serão consideradas como **DESPESAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO**.
- 7.1.1** A **LOCATÁRIA/OPERADORA** fará mensalmente as provisões de férias e 13º salário deixando de provisionar a multa do FGTS, assim como o aviso prévio. Na ocorrência de rescisão do presente **CONTRATO**, a **LOCATÁRIA/OPERADORA** terá a ciência com antecedência mínima que permitirá conceder aviso prévio aos seus funcionários de maneira que os custos do aviso prévio terão caráter salarial e necessários no último mês de operação. As multas sobre o saldo do FGTS dos funcionários que não puderem ser transferidos para outras filiais serão consideradas como Despesas Operacionais no último mês de operação.
- 7.2** A **LOCADORA**, no caso de rescisão antecipada do **CONTRATO**, deverá respeitar todos os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços que estiverem em vigor e que tiverem sido ajustados pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** para a operação do **EMPREENDIMENTO**.

CLAÚSULA 8ª - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 8.1** A **LOCATÁRIA/OPERADORA** poderá efetuar a transferência do presente **CONTRATO** sem o consentimento da **LOCADORA**: (i) a qualquer filial que constituir ou empresa pertencente ao seu grupo econômico; ou (ii) a terceiro que adquira os ativos da **LOCATÁRIA/OPERADORA**, no todo ou em parte, devendo tal terceiro assumir expressamente, mediante documento escrito assinado e entregue à **LOCADORA**, todas as responsabilidades e obrigações da **LOCATÁRIA/OPERADORA** sob este **CONTRATO**.
- 8.1.1** Em nenhuma hipótese o terceiro adquirente mencionado no item 8.1. supra poderá ser ou participar de empresa ou grupo concorrente da marca explorada pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** no **EMPREENDIMENTO**.
- 8.2** A **LOCADORA** poderá efetuar a transferência do presente **CONTRATO** sem o consentimento da **LOCATÁRIA/OPERADORA**: (i) a qualquer filial que constituir ou a empresa pertencente ao seu grupo econômico; ou (ii) a terceiro que adquira seus ativos, no todo ou em parte, desde que, em todos os casos, tais terceiros assumam expressamente, mediante documento escrito assinado e entregue à **LOCATÁRIA/OPERADORA**, todas as responsabilidades e obrigações da cedente sob este **CONTRATO**.
- 8.3** Exceto conforme disposto nos itens 8.1 e 8.2 acima, qualquer transferência de direitos ou obrigações decorrentes deste **CONTRATO** pelas **PARTES** deverá ser precedida de aprovação prévia da outra Parte, não se admitindo negativa injustificada.
- 8.4** Para os fins do disposto no item 8.3, acima, a solicitação para transferência deste **CONTRATO** deverá ser feita, por uma Parte a outra, por meio de notificação escrita, entregue mediante protocolo, por correio com aviso de recebimento ou qualquer outro meio pelo qual seja possível a comprovação inequívoca do recebimento, concedendo-se ao receptor da solicitação o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, sob pena de o silêncio ser considerado como manifestação de concordância. Não se admitirá negativa injustificada do receptor do pedido.

- 8.5** Na hipótese de a **LOCATÁRIA/OPERADORA**, após a firmar termo de cessão do contrato de franquia, por qualquer razão, perder a condição de operadora do **EMPREENDIMENTO** com o uso da marca IBIS, as partes concordam, desde já, que a **LOCADORA** poderá, novamente, candidatar-se à “Franqueada” junto a **FRANQUEADORA**, celebrando com esta o respectivo termo de cessão do contrato de franquia visando a continuidade da operação do **EMPREENDIMENTO** com a marca IBIS.

CLAÚSULA 9ª - DESTRUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO EMPREENDIMENTO

- 9.1** Em caso de destruição total do **EMPREENDIMENTO**, ficará rescindido de pleno direito o presente **CONTRATO**, arcando a **LOCADORA** com o ônus de tal rescisão, pagando os valores previstos na Cláusula Onze, e arcando com as despesas de rescisão dos empregados, fornecedores e demais contratações existentes à época.
- 9.2** Havendo destruição parcial do **EMPREENDIMENTO**, a **LOCADORA** reconstituirá ou mandará reconstituir o **EMPREENDIMENTO**, ou reconstruí-lo, utilizando, para tanto, a indenização dos seguros contratados, dentro do menor prazo possível e de maneira que, após o serviço, fique idêntico ao que era anteriormente.
- 9.3** Caso a **LOCADORA** decida não reconstituir, ou mandar reconstituir o **EMPREENDIMENTO** com os recursos do parágrafo anterior, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, arcando a **LOCADORA** com o ônus de tal rescisão, pagando os valores previstos na Cláusula Onze, e arcando com as despesas de rescisão dos empregados, fornecedores e demais contratações existentes à época.

CLAÚSULA 10ª - REPAROS, MODIFICAÇÕES E AUMENTOS

- 10.1** Nenhuma modificação, acréscimo ou melhoria que implique na modificação de estrutura ou que acarrete a mudança de categoria do **EMPREENDIMENTO**, poderá ser efetuada sem o consentimento das **PARTES**. O disposto nesta Cláusula não se aplica às reposições mencionadas na Cláusula Primeira (**RESERVA DE REPOSIÇÃO**).

CLAÚSULA 11ª - RESCISÃO E RESILIÇÃO

- 11.1** As **PARTES** manifestam seu propósito de resolver amigavelmente todas as dúvidas ou divergências oriundas deste **CONTRATO**, para o que se dispõem à

realização de reuniões, sempre que necessário for. Porém, na hipótese de qualquer litígio ser levado aos tribunais, isto não significa que as obrigações das **PARTES** deixarão de ser cumpridas.

- 11.2** No caso da rescisão do **CONTRATO** por inadimplemento, por descumprimento de qualquer uma das disposições contratuais ora pactuadas ou por falha grave, devidamente comprovada, a parte prejudicada receberá uma indenização calculada na forma abaixo:
- 11.2.1** A Parte que der causa a rescisão do presente **CONTRATO** deverá pagar à outra Parte uma multa equivalente à média dos Royalties e Taxa de Marketing recebidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data da rescisão do Contrato, multiplicado pelo o que for menor entre: (i) o número de meses faltantes para o término do prazo de vigência deste Contrato ou (ii) 48 (quarenta e oito) meses. No caso em que não for possível aplicar a métrica acima descrita em razão de não se ter a média dos Royalties e Taxa de Marketing recebidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses que antecederem a data da rescisão do Contrato, a parte que der causa à rescisão do presente Contrato deverá indenizar a Parte inocente em montante, pré-fixado, equivalente a R\$1.500 (um mil e quinhentos reais) por apartamento multiplicado pelo número de anos restante para o escoamento natural do prazo de vigência do Contrato.
- 11.3** Todos os valores mencionados nesta Cláusula serão corrigidos monetariamente, na forma estipulada na Cláusula Primeira (Atualização do Valor de Pagamento).
- 11.4** Para a caracterização do inadimplemento ou descumprimento contratual, a parte prejudicada deverá notificar a outra a esse respeito, através de carta protocolada com aviso de recebimento (AR), para que no prazo de 60 (sessenta) dias o inadimplemento ou descumprimento seja sanado. Caso o descumprimento ou inadimplemento não seja sanado no prazo supra mencionado, ou a parte infratora não se manifeste a respeito, a parte prejudicada poderá pleitear a rescisão deste **CONTRATO** respeitando o disposto nesta Cláusula.
- 11.5** As **PARTES** declaram e concordam que constitui requisito básico e indispensável à operação do **EMPREENDIMENTO** a congregação da totalidade das **UNIDADES HOTELEIRAS** e áreas comuns deste, as quais deverão ser destinadas exclusivamente à operação hoteleira. Na hipótese de ocorrer a retirada total ou parcial das **UNIDADES HOTELEIRAS** do **EMPREENDIMENTO**, contrariando o objeto deste

CONTRATO que é a exploração, pela **LOCATÁRIA/OPERADORA**, da totalidade do mesmo, esta, a seu exclusivo critério, poderá aplicar todas as condições previstas nesta CLAÚSULA 11ª - relativas ao inadimplemento das condições desse **CONTRATO**, inclusive, mas sem se limitar, a rescisão desse instrumento com aplicação de multa, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos sofridas pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** em decorrência de referida rescisão.

- 11.6** Caso a qualquer tempo, se verifique prejuízo operacional do **EMPREENDIMENTO** por dois exercícios consecutivos, será direito da **LOCATÁRIA/OPERADORA** denunciar o presente **CONTRATO** sem que incorra em qualquer multa, compensação, indenização ou pagamento. As **PARTES** também poderão proceder a denúncia deste **CONTRATO** sem penalidades, caso por motivos alheios à vontade das **PARTES** o **EMPREENDIMENTO** precise ficar fechado para atendimento ao público por mais de 60 dias consecutivos.
- 11.7** Na hipótese de não ser firmado o termo de cessão do contrato de franquia, será direito da **LOCATÁRIA/OPERADORA** denunciar o presente **CONTRATO** sem que incorra em qualquer multa, compensação, indenização ou pagamento.
- 11.7.1** A comunicação da denúncia do **CONTRATO** pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias que sucederem à finalização do balanço contábil, sendo eleito como representante do **LOCADORA** para receber esta comunicação o síndico em exercício do **EMPREENDIMENTO**.
- 11.7.2** A entrega da posse do **EMPREENDIMENTO** pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** à **LOCADORA** deverá ocorrer ao final de 60 dias contados da comunicação da denúncia à **LOCADORA**.
- 11.7.3** As despesas com a rescisão dos contratos de trabalho com os colaboradores do **EMPREENDIMENTO** objeto do presente contrato serão consideradas despesas operacionais.
- 11.7.4** Eventuais multas com a **FRANQUEADORA** deverão ser arcadas pela **PARTE** que denunciar o **CONTRATO**.
- 11.7.5** Em 60 dias após a entrega da posse do **EMPREENDIMENTO** aos **LOCADORES**, a **LOCATÁRIA/OPERADORA** providenciará:
- a) o encerramento e prestação de contas de suas ações e dos recursos confiados à sua guarda, não lhe sendo dado qualquer direito de retenção ou permanência

na administração da operação hoteleira do **EMPREENDIMENTO** após referido período.

- b) A **LOCATÁRIA/OPERADORA** disponibilizará e entregará aos **LOCADORES** os livros, documentos e registros da operação hoteleira do **EMPREENDIMENTO**, inclusive, referentes as obrigações acessórias a este pertencentes devidamente preenchidos e registrados de acordo com as normas legais pertinentes;
- c) realizará um levantamento geral dos bens, equipamentos e utensílios existentes no **EMPREENDIMENTO** a fim de que as **PARTES** verifiquem os bens que serão devolvidos pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** junto com a posse do **EMPREENDIMENTO**. O custo deste trabalho será considerado uma despesa do **EMPREENDIMENTO**;
- d) A **LOCATÁRIA/OPERADORA**, vistoriará o **EMPREENDIMENTO**, lavrando-se ao final o respectivo termo de vistoria.

CLAÚSULA 12ª - PROVISÃO PARA REPOSIÇÕES, MODIFICAÇÕES, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÃO

12.1 REPOSIÇÃO DE MATERIAL E ESTOQUES OPERACIONAIS

12.1.1 A fim de proceder à reposição do material necessário à operação do **EMPREENDIMENTO**, a **LOCATÁRIA/OPERADORA** estabelecerá no orçamento anual um valor para gastos de reposição do **MATERIAL E ESTOQUES OPERACIONAIS**. Com base nesse orçamento, será criada uma provisão anual para cobrir as despesas a serem efetuadas pela **LOCATÁRIA/OPERADORA**, e que serão retiradas dessa provisão.

12.2 RESERVA PARA REPOSIÇÃO DO EQUIPAMENTO OPERACIONAL

12.2.1 A fim de manter o **EMPREENDIMENTO** permanentemente em bom estado de operação, a **LOCATÁRIA/OPERADORA** deverá reservar, para a reposição prevista nesta Cláusula, um montante anual conforme previsão na Cláusula Primeira deste **CONTRATO**.

12.2.2 A **LOCATÁRIA/OPERADORA**, eventualmente, poderá utilizar essas importâncias para a renovação do **MATERIAL E ESTOQUES OPERACIONAIS**.

12.2.3 As aquisições efetuadas por meio das quantias previstas nesta Cláusula tornar-se-ão, de pleno direito, propriedade da **LOCADORA**, ou sucessores a qualquer título, conforme estabelecido na Convenção de Condomínio.

12.3 REPAROS E MODIFICAÇÕES:

12.3.1 Manutenção e reparos de rotina - A manutenção e os reparos de rotina serão providenciados pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** e os seus custos serão incluídos nas **DESPESAS OPERACIONAIS DO EMPREENDIMENTO**, constantes do orçamento anual.

12.3.2 Reparos e modificações obrigatórios - Qualquer alteração de ordem legal (segurança, por exemplo), serão planejadas e efetuadas pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** acarretando o mínimo de transtornos possíveis à operação normal do **EMPREENDIMENTO**.

12.3.3 A **LOCATÁRIA/OPERADORA** deverá fazer, ou providenciar para que seja feito, às expensas, em nome e por ordem da **LOCADORA**, ou sucessores a qualquer título, todas as benfeitorias necessárias, na medida em que tais benfeitorias estejam incluídas no orçamento de investimentos preparado pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** e aprovado pela **LOCADORA**.

CLAÚSULA 13ª - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

13.1 Fica assegurado à **LOCATÁRIA/OPERADORA** o direito de preferência para adquirir o **EMPREENDIMENTO** como um todo ou em parte, em igualdade de condições com terceiros, assim como a cláusula de vigência em caso de qualquer transferência do **EMPREENDIMENTO** como um todo ou em parte, observado o procedimento dos artigos 8º e 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91.

13.2 Na hipótese do **EMPREENDIMENTO** ou parte deste ser transferido ou o seu domínio ser conferido a terceiros, ou ainda, se este for de qualquer forma alienado durante a vigência do presente **CONTRATO**, os termos e condições do presente instrumento subsistirão, comprometendo-se a **LOCADORA** a incluir, em qualquer instrumento que venham a firmar com o(s) adquirente(s) do **EMPREENDIMENTO** ou parte deste, a obrigação deste(s) último(s) de cumprir(em) integralmente a avença locatícia aqui ajustada.

13.3 Fica autorizado, para fins do disposto nos artigos 8º e 33 da Lei 8.245/91, o registro e a averbação do presente **CONTRATO** no Oficial de Registro de Imóveis

pertinente. Os custos referentes ao registro deste **CONTRATO** no Oficial de Registro de Imóveis serão arcados exclusivamente pela **LOCATÁRIA/OPERADORA**.

- 13.4** Caso o Oficial do Registro de Imóveis faça exigências para registrar o presente instrumento, a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA/OPERADORA** comprometem-se, desde já, a apresentar e assinar todos os documentos, prestar declarações, firmar termos aditivos, bem como a tomar todas e quaisquer medidas a seu alcance que se tornarem necessárias, em razão de exigências formuladas para o registro do presente instrumento.
- 13.5** Todas as cláusulas acima se aplicam em caso de qualquer transferência e alienação do **EMPREENDIMENTO** ou parte deste.

CLAÚSULA 14ª - DAS COMUNICAÇÕES

- 14.1** Quaisquer comunicações, notificações ou avisos entre as **PARTES** deverão ser feitos por escrito e endereçados aos endereços constantes do preâmbulo deste **CONTRATO**.
- 14.2** As **PARTES** se comunicarão por escrito a respeito de qualquer alteração de endereço ou de qualquer dos outros dados aqui referidos.

CLAÚSULA 15ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** A tolerância de qualquer das **PARTES** com relação ao descumprimento pela outra de qualquer dos termos ou obrigações deste **CONTRATO** não constituirá perdão, renúncia ou novação com relação a estes termos ou obrigações, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo.
- 15.2** As **PARTES** não poderão ser responsabilizadas por quaisquer faltas ou atrasos no cumprimento de suas obrigações, nos termos do presente **CONTRATO**, em decorrência de motivos fora de seu controle, casos fortuitos ou eventos de força maior, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 1.058, do Código Civil Brasileiro, tais como, entre outros, atos praticados por autoridades, atos de terceiros, greves, questões trabalhistas, enchentes, incêndios, calamidades públicas, problemas de falta ou carência de transportes ou mão-de-obra ou materiais ou energia, água e gás.

-
- 15.3** A declaração irrecorrível, por juízo competente, de nulidade de qualquer previsão do presente **CONTRATO** não afetará as demais cláusulas e condições, que continuarão em pleno vigor e efeito, para todos os fins de direito. Havendo a declaração por jurisdição competente sobre a invalidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições do presente instrumento, as **PARTES** negociarão de boa-fé os seus novos termos, que, na medida do possível, deverão refletir ao máximo a intenção original das **PARTES** aqui expressa, bem como restaurar a vontade e efeito original deste **CONTRATO**.
- 15.4** Todos os títulos das Cláusulas e outras divisões do presente instrumento e seus anexos, são usados somente como referência e, portanto, não afetarão o conteúdo dos mesmos, cuja interpretação será feita de acordo com a intenção das **PARTES**.
- 15.5** Este **CONTRATO** supera toda e qualquer tratativa ou negociação anterior que possa ter havido entre as **PARTES**, sendo certo de que é o documento apto a regular a locação do **EMPREENDIMENTO**.
- 15.6** As **PARTES** obrigam-se a agir com lealdade e boa-fé umas com as outras no cumprimento e execução deste **CONTRATO**.
- 15.7** Caso haja a alienação a qualquer título de qualquer unidade hoteleira, o seu adquirente se sub-rogará em todos os direitos e obrigações da **LOCADORA** deste **CONTRATO** em relação a unidade hoteleira adquirida.
- 15.8** Caso as **PARTES** optem em assinar este **CONTRATO** na forma eletrônica, estas declaram que:
- a) O **CONTRATO** e seus anexos, incluindo todas as páginas de assinatura, formadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil; e,
 - b) Em conformidade com a legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Medida Provisória nº 2.200-2, Código Civil, Resoluções do Comitê Gestor do ICP e Instruções Normativas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, expressamente reconhecem como válida a comprovação de anuência aos

termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP – Brasil para a formalização deste **CONTRATO**.

- 15.8.1** Para todos os efeitos de direito, considera-se a data disposta ao final deste **CONTRATO** como a data de sua assinatura, independentemente da data em que se der a última assinatura digital deste instrumento.

CLAÚSULA 16ª - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1** A **LOCATÁRIA/OPERADORA** deverá permitir que a **LOCADORA** e seus sucessores, por si ou por quem vierem a indicar, a qualquer tempo possam vistoriar o **EMPREENDIMENTO** locado, ficando desde já avençado, que a **LOCADORA** ou demais autorizados, somente vistoriarão o **EMPREENDIMENTO**, em dia e horário previamente combinados, por escrito, com a **LOCATÁRIA/OPERADORA**, a fim de não prejudicar, em qualquer hipótese, a regular operação do **EMPREENDIMENTO**, podendo adentrar apenas nas áreas não ocupadas por usuários na ocasião, sendo que as áreas privativas não vistoriadas poderão ser assim que desocupadas, obrigando-se a **LOCATÁRIA/OPERADORA** a comunicar à **LOCADORA** por escrito, de tal fato.
- 16.1.1** Caso em referidas visitas e vistorias técnicas for constatada alguma irregularidade em relação à operação hoteleira, a **LOCADORA** comunicará a **LOCATÁRIA/OPERADORA**, por escrito, a respeito dessa irregularidade, solicitando a adoção de providências cabíveis.
- 16.1.2** As **PARTES** reunir-se-ão para discutir as irregularidades suscitadas e as alternativas para solucioná-las.
- 16.2** A **LOCADORA** está ciente da praxe de se conceder cortesias a certos profissionais do ramo, no decorrer normal do negócio e concorda com essa prática, desde que de interesse do **EMPREENDIMENTO** e devidamente caracterizado e justificado no relatório mensal.
- 16.3** O sócio/preposto da **LOCADORA** que desejar ocupar um dos apartamentos em operação, será tratado como cliente preferencial, porém, pagará o preço da diária que estiver sendo praticada com os descontos de praxe, se houver.

16.4 A **LOCATÁRIA/OPERADORA** poderá, a seu único e exclusivo critério, subcontratar serviços em geral, como por exemplo, serviços de limpeza, manutenção e outros.

CLAÚSULA 17ª - TRATAMENTO DE DADOS

17.1 A **LOCADORA** compartilhará com a **LOCATÁRIA/OPERADORA**, representada por seus prepostos, seus Dados Pessoais, documentos e informações que sejam necessários para fins da celebração do presente instrumento, tais como, exemplificativamente, cópias do RG, CPF, CNH, do comprovante de residência, informações bancárias, documentos comprobatórios de sua renda, etc, e reconhecem que o Tratamento de tais Dados Pessoais constantes nestes documentos pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** será necessário para garantir a validade do negócio jurídico ora contratado, bem como para as análises necessárias a superação das condições resolutivas aqui previstas. A **LOCATÁRIA/OPERADORA** declara possuir a Base Legal para o Tratamento e eventual compartilhamento dos Dados Pessoais de titularidade da **LOCADORA**.

17.2 A **LOCATÁRIA/OPERADORA** reconhece a necessidade de garantir proteção aos Dados Pessoais objeto de Tratamento acima mencionado, nos termos deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais leis e regulamentos que sejam aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais (em conjunto, “Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais”), comprometendo-se, durante toda a vigência deste instrumento, a observar os termos das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

17.3 A **PROPRIETÁRIA** poderá acessar as informações detalhadas sobre o Tratamento de Dados Pessoais realizado pela **LOCATÁRIA/OPERADORA** e as solicitações relacionadas aos direitos dos Titulares por meio do acesso à Política de Privacidade da **LOCATÁRIA/OPERADORA**.

17.4 Os termos “Base Legal”, “Dados Pessoais” e “Tratamento” têm o significado a eles atribuídos na LGPD.

CLAÚSULA 18ª - FORO

18.1 As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Santa Maria, local da operação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Maria, 20 de janeiro de 2025.

	Assinatura	Rubricas
<u>LOCATÁRIA/OPERADORA:</u>		

_____	_____
ATRIO HOTÉIS S.A. <i>(Paulo Roberto Caputo)</i>	

_____	_____
ATRIO HOTÉIS S.A. <i>(Paulo Roberto Pelella Melega)</i>	

LOCADORA:

_____	_____
SANTA MARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS SPE LTDA <i>(Thalita Rodrigues Carvalho Vitor de Souza)</i>	

Testemunhas:

1.

Nome: Hilson de Brito Macedo Neto
CPF/MF: 054.715.774

2. _____

Nome: João Antonio Cazeiro Junior
CPF/MF: 328.778.238-06

Rubricas

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE
OBRA PELO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO
CELEBRADO ENTRE CONDOMÍNIO E A & R
CONSTRUTORA LTDA**

I- DAS PARTES

De um lado, como **CONTRATANTE, SANTA MARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.149.799/0001-08, com sede na Avenida Segismundo Pereira, nº 1700, apto. 1, Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais/MG, CEP: 38.408-170, neste ato representada por sua sócia administradora, THALITA RODRIGUES CARVALHO VITOR DE SOUZA, brasileira, casada em regime de separação de bens, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.931.346-55, e-mail grupoatta@pm.me, com endereço comum ao da sociedade que ora representa, doravante denominada, "Desenvolvedora" ou "Contratante".

De outro lado, como **CONTRATADA, A & R CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 34.455.331/0001-38, com sede estabelecida na Rua Barão do Triunfo, nº 2342, Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria/RS, neste ato, representada pelos Sócios Administradores, ADILIO DA COSTA DA RONCH, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.780.350-15, com e-mail para correspondências eletrônicas adiliodaronch@me.com, e RICARDO DA SILVA DARONCH, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.918.360-45, com e-mail para correspondências eletrônicas ricardodaronch19@gmail.com, ambos com endereço comum ao da sociedade que ora representam doravante denominada "Contratada" ou "Construtora".

II - DAS CONSIDERAÇÕES

A. Considerando que, a Contratante irá destinar o imóvel adiante indicado ("Imóvel") à construção de um empreendimento imobiliário constituído por um condomínio edilício, voltado à atividade exclusivamente hoteleira, conforme projeto alinhado entre as Partes ("Empreendimento"):

UM TERRENO, com área de **1.609,94m²**, situado na Rua General Neto, bairro Nossa Senhora de Lourdes, localizado no quarteirão delimitado

pelas ruas General Neto, Conrado Hoffmann, Valentin Fernandes, Jorge Pedro Abelin, e Travessa Cassel, distando 35,15m do eixo da Travessa Cassel com demais características, limites e confrontações constantes na **Matrícula nº 191.717** do Registro de Imóveis Comarca de Santa Maria/RS.

B. Considerando que a obra do Empreendimento será na modalidade pelo regime de administração ou "a preço de custo" e, para tanto, será formado o Grupo de Adquirentes que serão os custeadores da obra e, para tanto, instituirão o Condomínio de Obras, que figurará como Contratante.

C. Considerando que o presente Contrato depende de aprovação em sede de Assembleia de Condôminos Adquirentes, considerar-se-á que o presente Contrato vigorará sob cláusula suspensiva, nos termos estabelecidos neste Contrato.

D. Considerando que, a Construtora tem interesse na execução e administração da obra de acordo com as condições do presente Contrato.

III. DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

1. QUESTÕES PRELIMINARES

1.1. Para os fins do presente Contrato, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- a)** Taxa de Administração: consiste na remuneração da Construtora;
- b)** Equipe Técnica e Equipe de Suporte Técnico: Profissionais que a Construtora, vai disponibilizar para gerenciar a obra;
- c)** Subcontratadas: empresas fornecedoras de mão de obra, serviços e materiais necessários à construção das Edificações, que serão indicados pela Construtora;
- d)** Preço Efetivo: Valor total faturado diretamente contra a Contratante.

1.2. Para fins de execução das obras, a Construtora, após examinar pormenorizadamente as condições, especificações, projetos e demais informações relacionadas às obras objeto do presente Contrato, declara que:

- a)** Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à

execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os serviços objeto deste Contrato;

c) Visitou o local das obras e está totalmente ciente das condições que possam, direta ou indiretamente, influenciar no cumprimento do objeto do presente Contrato; e,

d) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela Contratante, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las, em prazo hábil visando evitar atrasos no Cronograma Físico de Execução da obra.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é o planejamento, coordenação e execução das obras de construção, pelo regime de Administração, do empreendimento denominado **IBIS SANTA MARIA** ("Empreendimento"), de finalidade exclusivamente hoteleira, localizado no município de Santa Maria/RS. Terá a sua frente principal voltada para a Rua General Neto, nº 853, bairro Nossa Senhora e terá um total de 09 (nove) pavimentos, sendo 06 (seis) pavimentos tipo. O Empreendimento terá o total de 120 (cento e vinte) unidades autônomas. Contará com 40 (quarenta) vagas rotativas de veículos de passeio de médio porte.

2.1.1. As Partes concordam, desde já, que o Empreendimento poderá sofrer alterações com a redução do número de unidades e pavimentos, a critério da Contratante. Nestes termos, fica a Contratada ciente, desde já, que o presente Contrato poderá ser objeto de aditivo Contratual, a fim de reduzir o escopo e o valor da obra, em decorrência da alteração do Projeto do Empreendimento, sem que isso enseje quaisquer penalidades ou direito a indenizações.

2.2. A construção do Empreendimento se dará na forma de condomínio *pro diviso*, com adesão compulsória de todas as unidades à atividade de hotelaria.

2.3. Neste Contrato está incluso o fornecimento de mão de obra e todo o material necessário para execução do serviço, de acordo com especificações técnicas, quantitativas e qualitativas presentes na proposta realizada pela

Contratada [001, 05/02/2025], que é parte integrante deste Contrato (Anexo nº 2) e na Planilha Orçamentária, anexa ao presente instrumento (Anexo nº 1).

2.3.1. A Planilha Orçamentária foi montada em regime de preços unitários. Caso haja divergência nos quantitativos considerados, ou em decorrência de alteração do projeto pela Contratante durante a execução da obra, serão aferidos os quantitativos efetivamente empregados, descritos nas medições a serem elaboradas.

2.4. Estão incluídos no objeto deste Contrato as etapas citadas abaixo, com detalhamento do escopo e valores unitários detalhadamente descritos no Anexo 1 - Planilha Orçamentária.

2.5. Além da execução dos itens indicados acima, também constitui objeto deste contrato a administração da obra pela Construtora, compreendendo coordenar e administrar a aquisição de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução da obra, bem como administrar e coordenar toda a mão de obra, inclusive de Subcontratadas, necessários para a completa execução da obra. A Construtora se obriga a adotar as melhores condutas de execução e a fornecer toda a documentação que for de sua responsabilidade para a obtenção do "Habite-se", CND do INSS, e Alvará do Corpo de Bombeiros, licenças e seguros pela Contratante.

2.5.1. As Partes acordam que poderá ser efetuada a contratação de terceiros para execução dos serviços e fornecimento de materiais necessários à execução da Obra ("Subcontratadas") diretamente pela Contratante, sob requerimento da Contratada, ficando sob responsabilidade desta o gerenciamento, coordenação e fiscalização dessas Subcontratadas e todas as obrigações referentes a elas.

2.5.2. Caberá, ainda, tão somente o faturamento direto das Subcontratadas à Contratante, devendo as Notas Fiscais serem entregues com expressa anuência da Contratada, para efetuação dos pagamentos das Subcontratadas, sejam prestadores de serviços ou fornecedores de materiais e equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, para que não haja impactos no Cronograma de execução da Obra.

2.5.3. A Construtora se responsabilizará perante a Contratante pelos serviços que prestar e pelos serviços realizados pelas Subcontratadas, nos termos do presente Contrato.

2.6. Não estão inclusos no objeto deste Contrato:

- (i)** Equipamentos/ Móveis;
- (ii)** Despesas com a Franquia, Despesas Pré-Operacionais;
- (iii)** Coordenação técnica, auditorias, consultorias, assessorias contábeis, jurídicas, técnicas;
- (iv)** Despesas com projetos, ART, certidões, licenças, taxas, ITBI.

2.7. Sendo a obra realizada pelo regime de administração ou "a preço de custo", considera-se custo da construção, todos aqueles gastos e despesas diretamente ou indiretamente relacionadas com a obra, aqui enumerados apenas a título exemplificativo, tais como: os referentes aos materiais, mão de obra, serviços contratados com terceiros, empreitadas, subempreitadas, construções provisórias, equipe técnica, tributos em geral incidentes sobre a obra, ligações provisórias, aluguéis de equipamentos, ferramentas, seguros e todas aquelas que, pela sua natureza, digam respeito à execução da Obra.

2.8. Uma vez aprovados pela Contratante, a Construtora não poderá promover quaisquer alterações nos Projetos bem como no Memorial Descritivo, salvo por imposição de normas de execução técnica, por determinação ou exigências dos Poderes Públicos, do Corpo de Bombeiros, das empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos, bem como pela Accor ou das especificações da esquadrias em alumínio, citadas em orçamento, sendo dever da Construtora informar a Contratante de qualquer alteração exigida e consulta-la antes de realizar as respectivas alterações.

2.9. Se as modificações, em atenção ao disposto na cláusula acima, representarem acréscimo de materiais, ou maior ou mais especializada mão de obra, eventual diferença de valor deverá ser refletida adequadamente no orçamento base deste contrato, havendo, ainda, caso necessário, ajuste no Cronograma Físico-Financeiro da obra. A mesma prática será adotada no caso de haver modificação que resulte em decréscimo de materiais ou redução no emprego de mão de obra.

2.10. Quando a solicitação de alterações nos Projetos e Memorial Descritivo decorrerem, por mera liberalidade da Contratante, além da execução das

revisões de preço e prazo, serão considerados também os custos para desfazimento de serviços já executados, se necessários.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste instrumento e são rubricados pelas partes os anexos abaixo:

Anexo 1 Planilha Orçamentária;

Anexo 2 Proposta;

3.2. Os documentos como versão completa e detalhada da Planilha Orçamentária, Projeto Arquitetônico e Projeto de Arquitetura, já foram apresentados à Contratada, que realizou a proposta com base nesses documentos. O Cronograma de Obra e Memorial Descritivo e especificações, bem como as revisões dos projetos e planilha orçamentária, serão posteriormente validados formalmente entre as Partes, e, para todos os efeitos, serão considerados partes integrantes deste Contrato.

3.3. O projeto de arquitetura, apresentado para o orçamento foi contratado pela Contratante, sendo sua responsabilidade a aprovação perante os órgãos competentes, compatibilização e adequação deste. Sem prejuízo da responsabilidade da Contratante pela elaboração dos projetos complementares, a Contratada declara que deverá avaliá-los, compatibilizá-los entre si, de maneira que concorde com sua precisão e exequibilidade técnica. Quando da apresentação dos projetos definitivos, pela Contratante, o orçamento poderá ser revisado, por meio de aditivo celebrado entre as Partes desde que aprovado em Assembleia.

3.4. Apesar da análise inicial dos projetos prevista no item 3.2, acima, caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida na interpretação deste Contrato, ou qualquer discrepância entre as diferentes partes deste Contrato, ou ainda, se a Construtora encontrar erros ou omissões, deverá comunicar o fato imediatamente, por escrito, à Contratante, antes da execução da parte das Obras atingida pela ambiguidade, dúvida, discrepância, erro ou omissão. Neste caso, a Contratante enviará as instruções ou interpretações necessárias para dirimir as ambiguidades, dúvidas ou discrepâncias porventura existentes.

3.5. Se porventura a razão das alterações necessárias não fosse possível de ser visualizada previamente, nos termos do item 3.2, acima, e tais instruções da Contratante representarem alteração no Cronograma ou na Planilha Orçamentária, será formalizado um instrumento de Aditivo Contratual a fim de formalizar tais alterações que impactarão os termos do presente Contrato. Caso as alterações necessárias fossem possíveis de serem verificadas nos termos da avaliação pré-contratual prevista no item 3.2, acima, será de responsabilidade da Contratada diligenciar os ajustes e reparações necessários, sempre previamente consultando a Contratante quanto às soluções a serem implementadas.

3.6. Uma vez acordado entre as Partes o acima disposto, ficará a Construtora obrigada a executar os serviços conforme as instruções ou interpretações enviadas pela Contratante, o que, de forma alguma, será passível de reduzir ou relativizar a responsabilidade da Construtora no cumprimento das suas obrigações assumidas neste Contrato.

3.7. As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente Contrato, salvo outra expressa indicação.

4. DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DOS TRIBUTOS E DA RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA PELO VALOR EXCEDENTE

4.1. O regime de contratação a reger o presente contrato é o de Administração, que, para a execução da construção do Empreendimento, objeto deste Contrato, tendo por orçamento o valor de **R\$ 27.866.073,29 (vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, setenta e três reais e vinte e nove centavos)**.

4.1.1. O orçamento descrito na Cláusula 4.1., acima, é composto pelos valores unitários constantes na Planilha Orçamentária - (Anexo 1).

4.1.2. Qualquer majoração no valor do orçamento base deverá ser justificada pela Construtora e aprovada em Assembleia, e será objeto de Aditivo contratual, por escrito, a ser celebrado entre as Partes.

4.1.3. As Partes acordam que o valor estabelecido acima será devidamente reajustado pelo índice INCC/FGV, considerando como data base para reajuste o INCC base de outubro de 2024.

4.2. Para o serviço de Administração da Obra, indicado na cláusula 2.5, será devido pela Contratante à Construtora uma remuneração equivalente a 10% (dez por cento) sobre o custo total da obra, a ser apurada mensalmente, nas medições realizadas.

4.3. A Construtora manterá, na direção dos trabalhos, durante todo período da obra, um gerente de obras que estará sempre em contato com o engenheiro residente/encarregado e operação em campo.

4.4. O preço inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, equipamentos de proteção individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e todos os demais custos inerentes ao projeto, transportes de cargas e descargas, fretes, recolhimentos de tributos, destacando ISS, FGTS, INSS e outros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas, mas não se limitando, portanto a: mobilização, desmobilização, fornecimento de materiais de consumo e aplicação, mão de obra indireta para direção, supervisão e administração, mão de obra direta especializada ou não, salários, benefícios, equipamentos e veículos com combustíveis e lubrificantes e manutenção corretiva e preventiva, andaimes, ferramentas, alojamentos, refeições, transporte de pessoal, exames médicos admissionais, e demissionais, vestiários, instalação, operação e vigilância do seu canteiro de obras, de seus pertences, inclusive nas frentes de serviços, bem como toda a segurança do trabalho, seguindo as normas vigentes durante a execução da obra, despesas e demais obrigações legais que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e na prestação dos serviços, seguros, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços, compensação ou reembolso, bem como a remuneração, tanto da Construtora, quanto das Subcontratadas para efetivamente executarem as obras, exceto os itens que estão relacionados na Proposta 001 (Anexo N° 2).

4.4.1. Os custos extraordinários de garantias técnicas e assistência bem como os reparos decorrentes de defeitos de construção, ocorridos após o término das obras serão de responsabilidade da Construtora, pelo período previsto na legislação, e já estão incluídos no orçamento base.

4.4.2. Os pagamentos da remuneração dos serviços de Administração da obra serão realizados, mediante a apresentação da correspondente Nota

Fiscal de Prestação de Serviços, observado o disposto na cláusula a seguir.

4.5. Todos os impostos, tributos e encargos sociais e trabalhistas relativos à prestação de serviços de administração da obra, de responsabilidade da Contratada, estão incluídos no preço, a saber: ISS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, ICMS e INSS, os quais serão retidos e recolhidos pela Contratante, quando for o caso, de acordo com a legislação vigente.

4.5.1. Quando a Contratante por decorrência de lei municipal específica estiver obrigada a efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS ao município onde for executado o serviço, o montante do imposto retido será recolhido no Município onde for executado o serviço, ficando a critério da Construtora ou das Subcontratadas promover novo recolhimento do mesmo tributo no município onde estiver localizada a sua sede.

4.5.2. Desde que as notas fiscais de serviços e os documentos que as acompanham estejam em conformidade com o Contrato e com as instruções administrativas transmitidas pelo Gestor do Contrato, a Contratante efetuará o pagamento na forma do disposto neste Contrato.

4.5.3. Caso sejam constatados, pela Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido neste Contrato ficará suspenso até a data da regularização da situação pela Construtora, não incidindo qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores faturados.

4.5.4. Constatada pela Contratante quaisquer irregularidades em faturas emitidas pela Construtora, já pagas, esta notificará a Construtora informando o valor pago indevidamente. A Construtora, uma vez notificada, optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou pela devolução do valor pago indevidamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

4.5.5. Em caso de ocorrer mudança no sistema tributário, com majoração dos tributos incidentes sobre a referida Nota Fiscal as Partes revisarão, de comum acordo, estes critérios ora acertados, com o fim de manter a boa fé e o equilíbrio do contrato.

4.6. Após a entrega dos projetos definitivos pela Contratante e a devida revisão do orçamento base, permanecendo inalterados os projetos, o escopo, as quantidades e as especificações que fundamentaram o valor previamente acordado, bem como as condições contratuais ajustadas, incluindo a aplicação dos reajustes previstos, caso o custo total da obra venha a exceder o valor inicialmente orçado, a Construtora compromete-se a renunciar à cobrança da taxa de administração sobre o montante que exceder o valor estipulado, sem prejuízo das demais condições deste contrato.

4.6.1. Quaisquer alterações solicitadas pela Contratante, que resultem em alteração no valor do orçamento base referido, deverão ser calculadas com base nos preços de mercado vigentes no momento da solicitação, assegurando a adequação às condições econômicas e contratuais da época.

4.6.2. Em caso de acréscimo de serviços, a Construtora deverá submeter à Contratante uma planilha detalhada, contendo a descrição dos serviços adicionais, as composições de insumos de mão de obra, materiais e seus respectivos valores unitários, para prévia e expressa aprovação. Caso não haja preço estipulado na planilha para o serviço adicional, a Construtora deverá apresentar uma composição de preços com base nos valores praticados pelo mercado.

4.6.3. Exceto em casos de exigências técnicas dos órgãos públicos competentes, observado o conhecimento prévio dado à Contratante, fica expressamente vedado à Construtora realizar alterações no projeto aprovado, no memorial descritivo, ou realizar aperfeiçoamentos e acréscimos de especificações ou serviços não previstos neste Contrato e seus anexos, sem o consentimento prévio e expresso da Contratante.

4.6.4. Sempre que solicitado pela Contratante, a Construtora deverá apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da solicitação formal, orçamentos detalhados para eventuais modificações, reduções e/ou acréscimos de escopo e prazo de conclusão da obra, sendo que o orçamento base poderá ser ajustado conforme o caso, para refletir tais modificações.

4.7. A Construtora não terá direito a qualquer pagamento por serviços executados que não estejam incluídos no projeto aprovado e no memorial

descritivo, exceto quando houver aprovação prévia e expressa da Contratante para tais serviços.

4.8. A contabilização e pagamento do escopo do serviço de Administração ocorrerão em períodos mensais, devendo a Construtora, remeter à Contratante, medições e relatórios que comprovem as despesas e as faturas verificadas no período, sendo necessária a aprovação prévia da Contratante antes de qualquer desembolso.

4.8.1. Os adiantamentos e/ou reembolsos de despesas incorridas pela Construtora para a execução da obra seguirão rigorosamente as disposições expressas neste Contrato. A Contratante reserva-se o direito de deduzir, das faturas emitidas pela Construtora, quaisquer multas e indenizações aplicáveis, conforme estipulado neste Contrato.

4.8.2. A Contratante poderá descontar, do valor das faturas emitidas pela Construtora, as multas e eventuais indenizações decorrentes deste Contrato.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Remuneração Mensal da Construtora corresponderá ao percentual sobre as despesas efetivamente realizadas para execução das obras relacionadas na Planilha Orçamentária, incluindo, mas sem se limitar, mão de obra e encargos, materiais, serviços de terceiros e tributos.

5.2. A remuneração não incidirá sobre quaisquer outros valores ou despesas que excedam ao orçamento, salvo sejam formalizados aditivos de obra, nos termos deste Contrato.

5.3. O pagamento à Construtora será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, mediante validação do boletim de medição pela Contratante.

5.4. O atraso injustificado no pagamento da REMUNERAÇÃO mensal acarretará, para o inadimplente, multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% ao mês, calculados dia a dia, contados da data do vencimento dos respectivos prazos, e correção monetária pela variação do INCC (Índice Nacional do Custo da Construção), incidente, *pro rata temporis die*, sobre o valor da dívida, com base no INCC do mês anterior

ao do vencimento da obrigação e o INCC do mês anterior ao do pagamento da obrigação.

5.5. A remuneração da taxa de administração devida pela Contratante à Construtora será realizada por meio de 04 (quatro) notas promissórias em caráter *pro soluto*, cada uma no valor de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais), as quais deverão ser utilizadas exclusivamente para a celebração de Contrato de Adesão ao Condomínio de Obras, com finalidade de aquisição de 04 (quatro) unidades autônomas, quais sejam 101, 103, 206 e 220, do Empreendimento.

5.5.1. Para a aquisição das unidades acima referidas, caberá à Contratada o pagamento da taxa de corretagem, correspondente a 8% (oito por cento) do valor total das quatro unidades (101, 103, 206 e 220), será paga à vista pela Contratante, no valor total de **R\$ 127.680,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, sendo R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais), por cada unidade.

5.6. Os valores relativos à permuta serão abatidos das medições mensais mediante apresentação de boletim de medição validado pela Contratante.

5.7. As medições deverão detalhar os serviços realizados, os custos incorridos e os valores a serem deduzidos, observando-se a utilização das notas promissórias emitidas.

5.8. A Contratada deverá apresentar à Contratante a Nota Fiscal referente aos serviços prestados, como condição para a liberação do pagamento por meio das notas promissórias.

5.9. Ao final dos serviços, caso haja modificações, deverá ser apresentado o "as built" de projeto;

5.10. Qualquer serviço extra só poderá ser executado após solicitação, avaliação e aprovação prévia das Partes, sendo necessária a formalização através da celebração de aditivo a este Contrato.

5.11. A Contratante terá a prerrogativa de retirar parcial ou totalmente o escopo contratado nos casos em que se verificarem situações recorrentes de atrasos ou problemas de qualidade na execução ou no atendimento das

especificações do projeto. As recorrências serão caracterizadas com base em registros de RDO (Relatório Diário de Obra), atas de reunião, notificações formais, entre outros documentos. No caso de retirada ou redução do escopo, a Contratante será responsável apenas pelo pagamento dos serviços efetivamente realizados e aprovados, conforme medições, sendo o valor correspondente aos serviços não executados excluído do montante total de custo da obra.

5.12. Todos os eventos descritos nesta cláusula, que coincidam com sábados, domingos ou feriados, terão lugar no primeiro dia útil subsequente, exceto no que diz respeito aos intervalos considerados em cada medição.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com os originais dos documentos que lhes deram origem.

5.14. A Contratante deverá notificar à Contratada em relação a eventuais irregularidades, multas e eventuais indenizações decorrentes deste Contrato, podendo efetuar o desconto destas penalidades dos pagamentos devidos à Contratada, desde que notificada, previamente, e a Contratada não proceder com a correção e/ou não apresente justificativa aceita pela Contratante.

5.15. Os documentos de cobrança serão emitidos para o Contratante.

5.16. A Contratante não aceitará documentos de cobrança emitidos diretamente pelas Subcontratadas que não tenham sido aprovadas pela Construtora. Os documentos de cobrança e/ou faturas emitidos com erros, rasuras ou em desacordo com os termos deste instrumento serão restituídos à Construtora para que esta providencie a emissão correta ou eventual solicitação às Subcontratadas de sua correção, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento pela Contratante. Caso o documento de cobrança seja devolvido à Construtora por motivo de incorreções, o pagamento somente será efetuado após a eliminação de mencionadas incorreções. É responsabilidade da Construtora garantir que os pagamentos realizados às Subcontratadas estejam de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, de maneira que pagamentos feitos em desconformidades com esta regra poderão ensejar retenções futuras das faturas devidas à Construtora.

6. DA PREMIAÇÃO DE PERFORMANCE

6.1. Caso a Construtora consiga concluir as obras dentro dos padrões descritos na Proposta (Anexo 2), com custo inferior ao orçamento aprovado na Planilha Orçamentária (Anexo 1), fica desde já estabelecida uma premiação de performance. A economia apurada será dividida conforme a seguinte proporção:

6.1.1. 20% (vinte por cento) do valor economizado será destinado à Construtora;

6.1.2. 20% (vinte por cento) do valor economizado será destinado à Desenvolvedora;

6.1.3. 60% (sessenta por cento) do valor economizado será destinado à Contratante.

6.2. A aferição da economia será realizada ao término da obra mediante medição detalhada e auditoria financeira.

7. DOS PRAZOS

7.1. O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, devendo o prazo da obra ser de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na primeira data útil após concluídos 09 (nove) meses após a formação do Grupo de Adquirentes, que se dará com a venda de 70% das unidades do Empreendimento e desde que tenha sido emitida a devida licença de construção.

7.1.1. O prazo previsto para mobilização da obra pela Contratada será de 10 (dez) dias, a partir da autorização de ingresso na obra pela Contratante e não está incluso no prazo acima estabelecido.

7.1.2. As Partes concordam que, serão concedidos até 180 (cento e oitenta) dias de tolerância, para conclusão da obra pela Contratada, sem que isto represente descontos nos valores devidos ou penalidades para a Contratada.

7.2. A Data de Entrega das Obras, ressalvado o que a respeito estipulam outras cláusulas deste contrato, não poderá ser reduzida, interrompida, nem prorrogada, a não ser por motivos de força maior ou caso fortuito, ou razões de origem alheias à vontade da Construtora, ou ainda por decisão da Contratante, considerando-se como tais, todas e quaisquer ocorrências que,

direta ou indiretamente, comprovadamente possam impedir ou prejudicar o cumprimento integral da obrigação aqui estipulada, como exemplificativamente, mas não se limitando, às seguintes:

- a)** greves gerais ou parciais de órgãos ou autarquias federais, estaduais ou municipais e, ainda, da indústria da construção civil que comprovadamente afete o andamento das obras;
- b)** demora dos portos, tais como greves, "operação padrão", congestionamento de tráfego e outras ocorrências que retardem a liberação de materiais importados, destinados a utilização ou colocação nas obras, desde que comprovada a relação de causa e efeito;
- c)** estado de guerra ou de perturbação da ordem pública;
- d)** chuvas atípicas para o período em referência e que impeçam a execução dos trabalhos nos prazos convencionados, nas fases em que os serviços estiverem sensíveis a esta ocorrência, devidamente apontadas nos Diários de Obra; ou, ainda, terremotos e outras convulsões da natureza;
- e)** incêndios, explosões ou sinistros fortuitos, cuja responsabilidade não seja atribuída à Construtora, que impeçam o trabalho ou venham a paralisar temporariamente as obras;
- f)** determinações do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda decisões judiciais que determinem a paralisação das obras ou sejam impeditivas de sua execução na forma programada, não causadas pela Construtora ou pelas suas contratadas.
- g)** alterações supervenientes à presente data na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas que comprovadamente causem embaraços ou impeçam a execução das obras no prazo programado; e,
- h)** atrasos injustificados da Contratante no pagamento de faturas das Subcontratadas, bem como da Taxa de Administração e das quantias devidas às Subcontratadas, que efetivamente ocasionem atraso na entrega de materiais, ferramentas ou na prestação de serviços.

7.3. Havendo atraso na execução das obras em razão dos motivos expostos no item 8.2 acima, o prazo para execução das obras será automaticamente prorrogado pelo tempo deste atraso, ajustando-se o Cronograma Físico-Financeiro das Obras no que couber, somando-se, ainda, ao tempo de paralisação aquele necessário para a obra retornar ao seu ritmo normal, caso tenha havido desmobilização.

7.4. Caso entenda conveniente, a Construtora poderá empregar turmas adicionais, trabalhar em domingos e feriados, contudo, sem atribuir custo adicional para a obra e desde que respeitada a legislação trabalhista.

7.5. Fica pactuado que, ocorrendo atraso na Data de Entrega das Obras, a Construtora poderá efetuar ajustes no Cronograma Físico-Financeiro, desde que seja prévia e expressamente aceito o novo Cronograma Físico-Financeiro pela Contratante.

8. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA:

8.1. Antes de iniciar os serviços, a Contratada deverá apresentar os documentos descritos a seguir, com custos para a obtenção dos mesmos arcados pela Contratante e já previstos no orçamento:

8.1.1. Apresentação de ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

8.1.2. Ordens de serviço e contratos de trabalho de cada empregado devidamente assinados;

8.1.3. PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, devidamente emitido para a obra;

8.1.4. PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, devidamente emitido para a obra (onde aplicável);

8.1.5. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, devidamente emitido para a obra;

8.1.6. Ficha de controle e entrega de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) específicos;

8.1.7. Fornecimento, por conta da Contratada, dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs), que deverão ficar sob a guarda da Contratada.

8.1.8. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

8.1.9. Atender os requisitos legais aplicáveis a sua atividade e apresentar mecanismos de controle;

8.1.10. Implementar sistemática de registro e informação de incidentes/acidentes;

8.1.11. Histograma;

8.1.12. Cronograma detalhado para atender o prazo contratual;

8.1.13. Organograma da equipe de gestão;

8.1.14. Manter na obra equipe técnica, supervisão, segurança do trabalho e almoxarife permanente e qualificada para desempenho das funções.

8.2. Mensalmente, durante a execução do contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1. RDO ("relatório de diário de obras") devidamente assinado;

8.2.2. Deverá existir no canteiro da obra o Livro "Diário de Obra" para todas as anotações.

8.3. Durante a execução do contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.3.1. Programação detalhada dos serviços para o mês subsequente, alinhado ao cronograma global da obra, com efetivo administrativo e de produção, ambos por função.

8.3.2. Informações à Contratante relativo a alguma necessidade na obra que dependa de ação da Contratante ou de alguma outra contratada pela Contratante (desligamentos de energia ou água, movimentações de algum equipamento ou item que impeça o andamento dos serviços da Contratada, etc);

8.3.3. Previsão de serviços extraordinários para o final de semana ou feriados, incluindo a quantidade de funcionários que farão o serviço extraordinário;

8.3.4. Cronograma detalhado atualizado em padrão a ser acordado com a Contratante (com respectivo avanço físico e financeiro) e com informação escritas e detalhadas das alterações em relação ao último cronograma apresentado;

8.3.5. Relatório fotográfico da obra atualizado em relação ao avanço da obra e em relação organização/limpeza em padrão a ser acordado com a Contratante.

8.4. No término da obra, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1. Checklist de entrega emitido pela Contratada e Contratante com relação de itens pendentes, datas e responsáveis pela eliminação das pendências;

8.4.2. Termo de entrega assinado em padrão a ser acordado com a Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. Constituem obrigações da Construtora, além das obrigações já estabelecidas e constantes da legislação em vigor:

a) SERVIÇOS TÉCNICOS

a.1) Exigir que os trabalhos de execução das obras da Edificação sejam realizados de acordo com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência, economia e obedecendo as leis do Governo Federal, Estadual e Municipal, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições ora estabelecidas, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, projetos, desenhos e especificações técnicas, à legislação ambiental e de segurança e medicina do trabalho e medidas ambientais e de segurança interna que forem determinadas, sem interferir nas atividades das demais empresas estabelecidas no local;

a.2) Manter na obra o Diário de Obras/Livro de Ocorrências, no qual deverão estar registradas as atividades executadas, efetivo de mão de obra, tempo, condições climáticas e informação se essas mesmas afetaram a execução das obras, etc., bem como deixar claro e informar a Contratante das pendências técnicas/administrativas e promover suas resoluções;

a.3) Planejar e assumir a coordenação dos trabalhos do canteiro de obras, determinando sua instalação e montagem, deixando-o em condições de segurança, limpeza e funcionamento;

a.4) Caso seja necessária a substituição de materiais, garantir que eles tenham qualidade similar àquele substituído, de acordo com especificação do projeto e usados com as recomendações do fabricante e sempre de conformidade com as normas da ABNT;

a.5) Controlar qualitativa e quantitativamente os materiais, máquinas ou ferramentas a serem empregados na obra, quando relacionados aos serviços de execução da obra;

a.6) Contratar o aluguel de máquinas ou equipamentos necessários à execução das obras, cuidando para que não haja ociosidade, perdas ou mau uso deles;

a.7) Exercer a coordenação geral das obras sob todos os aspectos, sejam eles técnicos, financeiros, legais ou cronológicos, responsabilizando-se pela direção e execução dos serviços na forma da legislação em vigor e por técnico responsável;

a.8) Responsabilizar-se e responder tecnicamente pela obra junto aos órgãos competentes, tais como: CREA, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Secretaria da Saúde, Concessionárias de Serviços Públicos e Delegacia Regional do Trabalho, assim como adotar as melhores condutas de execução e tomar todas as providências necessárias, de acordo com o Projeto aprovado, para viabilizar que a Contratante possa solicitar e obter todas as licenças de execução e aprovações por parte desses órgãos, inclusive o auto de conclusão das Obras (considerado obtido, para fins deste instrumento, com a expedição do "Habite-se" pela Prefeitura Municipal, da CND relativa às Obras pelo INSS, bem como com a averbação da conclusão das Obras na matrícula do Imóvel), alvarás de funcionamento, licenças, vistorias finais e ligações definitivas de suprimentos públicos;

a.9) É vedado à Construtora transferir os serviços de gerenciamento e coordenação da construção em parte ou por inteiro, sem expressa autorização da Contratante.

a.10) A Construtora é responsável pela obra durante a construção e após a entrega da obra, nos prazos prescricionais aplicáveis, isentando, desta forma, a Contratante por qualquer responsabilidade ligada diretamente à edificação;

a.11) Deverá ser contratado pela Construtora o Seguro de Responsabilidade Civil, com cobertura de 100% (cem por cento) do valor total deste Contrato;

a.12) A Construtora responsabilizar-se-á sobre a qualidade dos materiais adquiridos e empregados;

a.13) Refazer obras e serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;

a.14) Prestar os serviços aqui previstos com a melhor habilidade da Construtora e de acordo com todos os padrões e técnicas profissionais

aplicáveis, e envidar os melhores esforços para promover os interesses da Contratante e para cumprir as instruções da Contratante;

a.15) Pagar correta e tempestivamente, todas as obrigações fiscais relacionadas aos seus negócios e assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias em relação aos funcionários ou autônomos contratados, ou das Subcontratadas, mantidos pela Construtora em conexão com a execução dos serviços aqui previstos, bem como apresentar à Contratante, juntamente com cada fatura, comprovantes do cumprimento de tais obrigações;

a.16) A Construtora declara que deterá todas as autorizações, permissões, concessões e licenças necessárias para a prestação dos serviços, estando, portanto, devidamente habilitada e em conformidade com as exigências impostas pela legislação e normas em vigor.

b) SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

b.1) Acompanhar o pagamento dos salários dos operários e da administração da obra, exigindo pontualidade, bem como, dos tributos federais, estadual e municipais relacionados ao Empreendimento;

b.2) Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, inclusive de Subcontratados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais.

b.3) Acatar e respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, sobre as quais é a única responsável por eventuais indenizações decorrentes do não atendimento das mesmas.

b.4) Adotar as melhores condutas de execução e tomar todas as providências necessárias, de acordo com o Projeto aprovado, para viabilizar a matrícula da obra no INSS pela Contratante, bem como para que esta possa solicitar e obter a Certidão Negativa de Débitos perante aquele Instituto relativa à mão-de-obra que for utilizada na obra, objeto deste contrato;

b.5) Figurar como interveniente nos contratos com fornecedores de material e mão de obra;

b.6) Exigir das fornecedoras de material e mão de obra a fiel observância da legislação federal, estadual e municipal quando da emissão de documentos fiscais;

b.7) Utilizar pessoal próprio e empregados de Subcontratadas em número suficiente à execução dos serviços. A Construtora é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e dos contratos firmados com as Subcontratadas, incluindo eventuais inadimplementos trabalhistas ou previdenciários em que possa incorrer. Fica expressamente vedada a arguição de solidariedade ou responsabilidade subsidiária da Contratante, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Construtora ou as Subcontratadas e a Contratante.

b.8) A Construtora deverá suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de empregado aos serviços, ou ainda, agir perante as Subcontratadas na hipótese de ausência de empregados dela, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica e impedir a solução de continuidade na execução das obras.

b.9) Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou empregados das Subcontratadas que laborem nas instalações da Contratante.

b.10) Informar à Contratante, em até 02 (dois) dias corridos, após a ocorrência, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de Subcontratadas ou cessionárias, que laborem nas instalações da Contratante.

b.11) A Contratante se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento da obrigação prevista no item b.09, podendo exigir da Contratada a comprovação de que emitiu a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais.

9.2. Além de suas obrigações e de outras responsabilidades já especificadas em lei, a Construtora assume, ainda, as responsabilidades pela perfeição quanto a serviços, solidez e segurança da obra; por danos a vizinhos e/ou terceiros; profissional, trabalhista e previdenciária sobre seus funcionários; por fornecimentos de materiais e equipamentos; tributos; administrativa e penal.

9.3. A Construtora assume a inteira responsabilidade perante a Contratante, no todo ou em parte, no que diz respeito às disposições do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, exclusivamente no que se refere à solidez e segurança das obras da Edificação.

9.3.1. A Construtora reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer a Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução das obras, em desacordo com as condições previstas neste instrumento, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a Contratante, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade ora assumida, é extensiva a eventuais danos causados aos imóveis vizinhos e seus conteúdos em decorrência da construção.

9.3.2. As partes estabelecem ainda que, o vínculo empregatício com os empregados da Construtora e Subcontratadas destacados para a prestação dos serviços contratados e, o recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas são de inteira responsabilidade das Subcontratadas e da Construtora, conforme o caso, não existindo entre os elas e a Contratante nenhum tipo de vínculo empregatício ou solidariedade, sob qualquer forma.

9.3.3. Caberá a Construtora responsabilizar-se: (i) pelo integral cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, tributárias, previdenciárias, de seguro, de sua responsabilidade tributária no presente Contrato, e, (ii) por todos os custos e despesas processuais incorridos na apresentação de defesa, honorários advocatícios e eventuais condenações advindas de quaisquer demandas administrativas, fiscais, judiciais, trabalhistas e outras que vierem a ser efetivadas contra a Contratante em decorrência do não cumprimento pela Construtora ou das Subcontratadas, de qualquer dever inerente às atividades elencadas no item (i) desta alínea;

9.3.4. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, se os empregados da Construtora propuserem contra a Contratante qualquer medida judicial ou extrajudicial, desde já a Construtora se obriga a requerer em juízo a exclusão da Contratante, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral

de todo e qualquer valor, aí restando incluídas as custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que porventura sejam exigidos da Contratante. E caso a Contratante seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a Construtora se obriga a reembolsar a mesma tão logo esta lhe exija o valor da condenação, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a Construtora é considerada como única e exclusiva empregadora, responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à Contratante, a qualquer época, decorrentes dos serviços prestados em razão do presente contrato. No caso do presente item, a Contratante se obriga a comunicar a Construtora do recebimento de citações, intimações, ou notificações sobre eventuais ações trabalhistas ou não, e no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do documento, a Contratante deverá encaminhar referido documento para a Construtora a fim de que a mesma tenha tempo para elaborar e apresentar sua defesa ou recurso, sob pena da Contratante responder solidariamente com a Construtora na eventual ação.

9.4. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a Construtora se obriga a envidar os melhores esforços para que as Subcontratadas assumam as mesmas responsabilidades estabelecidas nesta cláusula, inclusive com a obrigação de requerer, em juízo ou fora dele, a exclusão da Contratante de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais que sejam propostas pelos empregados das subcontratadas. Para todos os efeitos legais, a Construtora é considerada a única e exclusiva responsável pelos atos das Subcontratadas, ainda que tenham sido contratadas diretamente pela Contratante.

9.5. Assistirá à Contratante o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da Construtora, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial, ou compensar seu crédito com os pagamentos devidos à Construtora com base neste contrato.

9.6. A Contratante se obriga a:

a) Pagar pontualmente as faturas emitidas pela Construtora as Subcontratadas, e efetuar os aportes na forma deste contrato. A Construtora não fará nenhum adiantamento financeiro para custeio das obras;

- b)** Tomar decisões acerca de eventuais problemas detectados e comunicados pela Construtora, e que por sua natureza, sejam de sua competência;
- c)** Informar à Construtora qualquer fato relevante que se refira ao andamento da obra, ou a qualquer cláusula pactuada neste instrumento, que venha a tomar conhecimento;
- d)** Assinar todos os documentos necessários, de natureza administrativa, por solicitação da Construtora;
- e)** Autorizar a Construtora a fixar sua placa na obra, ficando a Construtora responsável pelo cumprimento da legislação aplicável;
- f)** Pagar os fornecedores de materiais e mão de obra em até 10 (dez) dias, prazo este contado da data de apresentação da Nota Fiscal correspondente, efetuando inclusive as respectivas retenções e recolhimentos de impostos e contribuições devidos, desde que respeitados o procedimento descrito na Cláusula 2.4.2. e demais presentes no Contrato;
- g)** Recolher, às suas expensas, os impostos, as taxas e as contribuições incidentes sobre o imóvel no qual serão executadas as obras, tais como IPTU e outras taxas municipais.
- h)** Contratar a elaboração de todos os projetos complementares, necessários para a edificação.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

10.1. O empreendimento será fiscalizado e vistoriado, pela Contratante, que poderá designar um gestor do Contrato para tal fim. A Contratante e o gestor do contrato poderão, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, realizar auditoria dos documentos que se fizerem necessários e que servirem de base do cálculo da remuneração da Construtora também para fins de fiscalização da obra, podendo, ainda, contratar, uma empresa de consultoria/ engenharia especializada, para a fiscalização das obras, na forma do Memorial Descritivo e demais anexos deste Contrato. Durante essas auditorias a Construtora fica obrigada a conceder livre acesso às instalações onde estarão sendo administrados os trabalhos, facilitando e exibindo os documentos julgados úteis e necessários pelo técnico contábil e/ou auditores designados pela Contratante.

11. DO RECEBIMENTO DA OBRA E GARANTIA

11.1. Para todos os efeitos deste contrato, considerar-se-á a data efetiva de entrega das obras a data da assinatura do Termo de Aceitação das Obras, adiante definido, contando, a partir de então, os prazos de responsabilidade da Construtora, conforme definidos legal e contratualmente.

11.2. A Construtora deverá, ao final da obra, entregar a obra à Contratante, observando-se os seguintes procedimentos:

- a)** vistoria conjunta, pelas partes, nos termos deste Contrato;
- b)** formalização da relação dos serviços a serem eventualmente refeitos/complementados;
- c)** vistoria conjunta dos serviços refeitos; e,
- d)** assinatura do termo de aceitação da obra pela Contratante (o "Termo de Aceitação da Obra").

11.2.1. A Construtora deverá notificar a Contratante para a realização da vistoria conjunta de que trata a alínea "a" da Cláusula 12.2, anteriormente à expedição do "*Habite-se*", para que a Contratante e a Construtora elaborem, em conjunto, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à Data de Entrega das Obras, o primeiro laudo de inspeção mencionando todos os trabalhos necessários à conclusão da realização da Obra ("Laudo de Inspeção Preliminar").

11.2.2. No Laudo de Inspeção Preliminar, as Partes, deverão definir dentre as Pendências, aquelas consideradas como estritamente necessárias para a ocupação da Obra ("Pendências Relevantes"), bem como as demais Pendências consideradas como "Pendências Permitidas", assim compreendidas como aquelas que poderão ser realizadas independentemente da regular ocupação da Obra. As Partes envidarão melhores esforços para a definição das Pendências Relevantes e das Pendências Permitidas, de forma a não atrasar a conclusão das obras.

11.2.2.1. O segundo laudo de inspeção deverá ser elaborado pelas Partes nos 15 (quinze) dias anteriores à Data de Entrega das Obras ("Segundo Laudo de Inspeção").

11.2.2.2. O Segundo Laudo de Inspeção deverá ser realizado da mesma forma que Laudo de Inspeção Preliminar, distinguindo-se as Pendências Relevantes e as Pendências Permitidas.

11.2.3. Caso, na data da vistoria conjunta quando da entrega da Edificação conforme cláusula 12.2 acima, os serviços e as obras não estejam completos, será elaborado em conjunto, pela Construtora e Contratante, uma lista de eventuais pendências e correções necessárias, devendo a Construtora, depois de atendidas todas as exigências no prazo a ser estabelecido na referida lista, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, notificar a Contratante para a realização da vistoria conjunta dos serviços refeitos e recebimento da obra. A Contratante não poderá se obstar a receber as Obras, caso as pendências verificadas sejam de pequena monta e, portanto, não impeçam a imediata ocupação da Edificação pela Contratante, seu pleno uso, bem como a expedição do *Habite-se*, devendo-se, em tal hipótese, observar-se o disposto na Cláusula 10.3, abaixo.

11.2.4. Observada a condição estabelecida na Cláusula 10.2.1 acima, quando a obra estiver concluída e aceita pela Contratante, as partes firmarão o Termo de Aceitação da Obra, observado que a aceitação da obra não eximirá a Construtora das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

11.3. Na hipótese de recebimento da obra mesmo estando pendentes alguns serviços, as partes irão elaborar uma lista contendo os reparos a serem feitos e condições de prazo de entrega.

11.3.1. Decorrido o prazo estabelecido na listagem sem que tenha a Construtora tomado as providências solicitadas pela Contratante, esta, a seu exclusivo critério, poderá contratar terceiros que o façam, desde que em valores de mercados e equivalente àqueles praticados pela Construtora no presente instrumento, valendo-se para fazer frente a tais despesas, de eventuais importâncias devidas à Construtora, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em vista da infração contratual ocorrida, bem como da restituição dos valores eventualmente pagos pela Contratante caso (a) não existam valores devidos à Construtora pela Contratante ou (b) se os valores arcados pela Contratante excedam àqueles eventualmente devidos à Construtora.

11.4. No Termo de Aceitação da Obra, dentre outros pontos, a Contratante declarará ter a Construtora cumprido suas obrigações com relação ao objeto do presente contrato, em especial no que se relaciona com as especificações técnicas e de acabamento do Empreendimento. O Termo de Aceitação da Obra não isenta a Construtora das responsabilidades remanescentes nele ressaltadas ou previstas neste Contrato.

11.5. A Contratante exigirá da Construtora, quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços prestados, em especial a sua Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.

11.6. A Construtora garantirá à Contratante o reparo de eventuais vícios aparentes, de fácil constatação e falhas estruturais decorrentes da construção pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Aceitação da Obra, tudo isso em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade com relação aos mesmos e quanto a itens omissos na Planilha de Custos da Construção.

11.6.1. Complementarmente à garantia de obra prevista em 11.6, garante-se, ainda, à Contratante a garantia no prazo de 90 (noventa) dias, prevista no Código de Defesa do Consumidor, para responsabilidade da Contratada quanto a vícios aparentes ou de fácil constatação;

11.6.2. Adicionalmente à garantia de obra previsto em 10.6, também será garantido à Contratante garantia no prazo de 06 (seis) meses, nos termos do Código Civil Brasileiro, para a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ou defeitos ocultos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

12.1. A Construtora não poderá ceder ou transferir a terceiros os trabalhos de Administração da obra objeto deste Contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial, nunca total dos serviços ora contratados.

12.2. As Partes concordam, desde já, que uma vez constituído o Condomínio de Obras e realizado o devido Cadastro junto à Receita Federal do Brasil,

com a emissão do CNPJ, este Contrato será integralmente cedido ao Condomínio, que passará a vigorar na qualidade de Contratante.

13. DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

13.1. As Partes acordam que o presente Contrato vigorará sob condição suspensiva, dependendo da superação das seguintes etapas para entrar em vigor:

- (i) Formação do grupo de adquirentes, com a comercialização de 70% (setenta por cento) das unidades do Empreendimento;
- (ii) Instituição do Condomínio;
- (iii) Aprovação da contratação da construtora, nos termos deste Contrato, em sede de Assembleia Geral do Condomínio.

13.2. Até a superação das hipóteses estabelecidas acima, será considerado suspensa a execução do presente Contrato. Não sendo superadas quaisquer das hipóteses, este Contrato será considerado resolvido de pleno direito, não sendo devida qualquer indenização de parte a parte.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. O presente Contrato é celebrado sob cláusula de confidencialidade, sendo vedada às partes a divulgação a terceiros do seu conteúdo e de toda e qualquer informação, conclusão ou elemento outro relacionado com o seu objeto, que receberem uma da outra, assim entendidas quaisquer informações e/ou dados (incluído, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou "know-how" e outros negócios que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros destes, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou seja, direta ou indiretamente, fornecidos pelas partes, suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas ou fornecedores ("Informação Confidencial").

14.2. Para todos os efeitos, não serão consideradas informações confidenciais, no âmbito deste Contrato, as informações que: (i) sejam de domínio público ou que passem a essa condição após a assinatura deste Instrumento, sem que para isso tenham contribuído quaisquer das Partes; (ii) forem requisitadas a quaisquer das partes por quaisquer autoridades públicas competentes com jurisdição sobre tal parte.

14.3. As Partes comprometem-se a não fazer uso das informações confidenciais trocadas em razão deste Contrato para nenhum outro propósito além daquele previsto como objeto do presente.

14.4. As partes limitarão o acesso às informações confidenciais aos seus diretores, empregados, consultores, acionistas, empresas controladoras, coligadas, subsidiárias, advogados, bancos, funcionários e outros representantes que realmente necessitem conhecê-las para implementar o objeto aqui previsto, desde que previamente informados sobre as obrigações de confidencialidade nos termos do presente Contrato. Não obstante, as Partes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, auditores e consultores engajados na execução do objeto do presente Contrato.

14.5. Cada uma das partes se obriga por si, por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de extinção do contrato, a manter sob sigilo as Informações Confidenciais, independentemente de serem privilegiáveis ou não.

14.6. A Construtora reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato e dos contratos específicos decorrentes do mesmo, não são passíveis de apropriação, sendo tais especificações, documentos e/ou informações propriedade exclusiva da Contratante.

14.7. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade, independentemente da faculdade de a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, poderá ser caracterizada como:

a) Descumprimento de obrigação diretamente relacionado com o presente contrato, com responsabilização da parte infratora, por perdas e danos, e sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis.

b) Infração grave, para fins de sanção administrativa interna da Contratante;

c) Ato ilícito, sendo a Contratada responsável por arcar por todo e qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do descumprimento do dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula.

15. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

15.1. A Construtora indenizará a Contratante e terceiros que sofram danos relacionados com a obra, pelos danos diretos comprovadamente causados pela mesma através de qualquer empregado e/ou preposto seu e/ou dos subcontratados, ou por pessoa credenciada pela Construtora que de qualquer forma, direta ou indiretamente, haja em seu nome na execução dos serviços à Contratante.

16. DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato será rescindido automaticamente, independentemente de qualquer procedimento adicional, quando da ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- a)** nos casos previstos nas leis em vigor; e,
- b)** em caso de falência, insolvência, liquidação, ou dissolução de qualquer das Partes, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2. A Contratante poderá rescindir o presente instrumento se, após envio de notificação judicial ou extrajudicial que fará à Construtora com prazo hábil para correção das falhas:

- a)** não forem observados os prazos estipulados neste contrato, desde que todos os pagamentos estejam rigorosamente em dia e não haja justa razão para o atraso;
- b)** se a Construtora não iniciar os serviços os quais se obrigou, no prazo estabelecido;
- c)** houver interrupção ou paralisação da obra por motivo injustificado, por mais de 30 (trinta) dias, e esta não for reiniciada em 10 (dez) dias após a notificação à Construtora;
- d)** a obra estiver sendo executada em desacordo com as normas técnicas, Projeto Aprovado, Memorial Descritivo e Projeto de Arquitetura, e não forem atendidas as solicitações da Contratante para sua adequação;
- e)** cumprimento irregular e injustificado das disposições contratuais, especificações, projeto e prazos;
- f)** a cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato, sem a prévia anuência escrita da Contratante;
- g)** o cometimento reiterado de faltas graves na execução das obras;

h) houver inadimplência de qualquer das cláusulas deste instrumento; e,

i) a Construtora tiver sua falência decretada ou realizar pedido de recuperação judicial.

16.3. A Construtora, por sua vez, poderá rescindir o presente instrumento, em 60 (sessenta) dias contados da notificação judicial ou extrajudicial que fará à Contratante, se:

a) houver inobservância injustificada das datas de pagamento das faturas da Taxa de Administração e/ou de fornecedores;

b) houver inadimplência de qualquer das cláusulas deste instrumento; e,

c) a Contratante tiver sua falência decretada ou fizer pedido de recuperação judicial.

16.3.1. Ocorrendo a rescisão deste instrumento, a Construtora receberá os pagamentos a que tiver direito, após a medição dos serviços executados e ainda não recebidos.

16.4. Caso a rescisão ocorra por culpa imputada à Construtora, ela deverá pagar para a Contratante, a título de multa penal e perdas e danos desde já pré-fixadas, 10% (dez por cento) do valor total pago para a Construtora a título de Taxa de Administração, sem prejuízo de a Construtora permanecer integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas com a realização das obras até então executadas, para todos os fins de direito.

16.5. Caso a rescisão ocorra por culpa imputada à Contratante, a Construtora terá direito ao pagamento pelos serviços executados até a data da rescisão, acrescido de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total das despesas diretas, indiretas e impostos decorrentes dos serviços executados até a data da rescisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da rescisão do CONTRATO DE CONSTRUÇÃO.

16.6. Com o integral pagamento das verbas e multas previstas neste instrumento, ficará totalmente rescindido, de imediato e de pleno direito, este ajuste, ficando automaticamente liberadas, ambas as Partes, das subsequentes obrigações contratuais, sem prejuízo da integral responsabilidade da CONSTRUTORA pela realização das obras até então executadas, que perdurará pelos prazos legais aplicáveis, e do dever de

Confidencialidade o qual permanecerá vigente nos termos da Cláusula 14 do Contrato.

16.7. Em qualquer hipótese de rescisão, a Construtora se obriga a retirar da obra, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da rescisão do presente contrato, e desde que tenha recebido integralmente os valores que lhe forem devidos, todos os seus funcionários e materiais, deixando apenas os que forem de propriedade da Contratante, sem prejuízo da integral responsabilidade pela realização das obras e demais indenizações pertinentes.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades da Construtora previstas neste instrumento, a Construtora é responsável pelos danos causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

17.2. Ocorrendo atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Construtora esta responderá pelo pagamento de uma multa diária, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total da Taxa de Administração de acordo com o presente Contrato, incidente desde a época da infração até a data de cumprimento da obrigação, limitando-se ao valor de 10% (dez por cento) da taxa de administração da Construtora, ressalvadas as hipóteses de alteração dos prazos expressamente previstos neste Contrato, sem prejuízo da apuração e cobrança de perdas e danos.

17.2.1. A multa acima estipulada incidirá, na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais, enquanto a Construtora não regularizar sua situação.

17.3. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, na medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo da Cláusula acima.

17.4. Caso a Contratante atrase no pagamento de importâncias devidas à Construtora, responderá ela Contratante pela multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do débito em aberto, limitado a 2% (dois por cento) ao mês sobre referido débito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração ("pro rata die") e atualização

monetária com base no INCC, limitando-se o atraso a prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de paralisação dos trabalhos e rescisão contratual, com a aplicação da cláusula, anterior.

17.5. Caso a Contratante seja autuada, notificada, intimada, citada ou condenada nos termos previsto neste contrato, por culpa da atuação da Construtora, esta reembolsará a Contratante das despesas incorridas, devidamente atualizadas monetariamente acrescidas dos custos com eventual defesa, sendo recíproca a obrigação em caso de multa aplicada à Construtora por culpa da Contratante.

17.6. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a Contratante autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à Construtora, ou das garantias oferecidas, com base neste ou outro contrato, ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

17.7. As penalidades previstas nesta cláusula não serão aplicadas em casos de: (i) culpa da Contratante e (ii) força maior ou caso fortuito.

18. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. As PARTES reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2. A Construtora declara ter pleno conhecimento e compreensão de todos os documentos contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para eximir-se de responsabilidade pelo correto fornecimento do objeto. A Construtora declara, ainda, ter tomado pleno conhecimento da natureza e das obrigações do local onde será

entregue, montado e operado o objeto, inclusive às vias de acesso e ao clima do local.

19.3. Este Contrato constitui todo o acordo entre as Partes e supera e substitui todos os outros acordos e entendimentos, orais ou escritos, realizados entre as partes com relação aos assuntos contemplados neste Contrato. Nenhuma alteração ou modificação de qualquer disposição deste Contrato será válida a menos que seja formalizada por escrito e assinada pelas Partes.

19.4. A execução, pela Construtora, de qualquer fornecimento adicional não compreendido no objeto deste Contrato somente será reconhecida, para quaisquer efeitos, mediante a formalização prévia de aditivo contratual assinado entre as Partes.

19.5. A alteração, omissão ou relevância de quaisquer termos ou condições estabelecidas neste Contrato somente terá validade mediante prévio acordo, por escrito, entre as Partes.

19.6. Fica acordado que a Contratada não poderá, a qualquer tempo, reivindicar quaisquer direitos relativos à propriedade industrial que possam estar relacionados com o objeto deste Contrato.

19.7. Todos os documentos contratuais ou os que forem produzidos em razão da execução do objeto deste Contrato são de propriedade da Contratante, que deles poderá fazer o uso que lhe melhor aprouver. A Contratada não poderá utilizar, reproduzir e divulgar os documentos aqui mencionados sem a prévia e expressa autorização da Contratante.

19.8. Este Contrato constitui título executivo, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

19.9. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada por uma autoridade governamental como sendo inválida, ilegal ou inaplicável, todas as demais disposições deste Contrato deverão permanecer válidas. Caso qualquer disposição seja considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as Partes deverão negociar de boa-fé, a modificação deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

19.10. Exceto quando de outra forma expressamente previsto neste Contrato, nenhuma renúncia, rescisão e/ou dispensa aos termos deste Contrato ou qualquer declaração, garantia a outros termos ou disposições aqui previstas, será vinculante para as Partes.

19.11. A Construtora declara expressamente que não utiliza trabalho infantil ou escravo na prestação dos Serviços, nos termos da legislação em vigor, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive na esfera penal.

19.12. A não aplicação de qualquer penalidade pela Contratante será considerada como mera tolerância, não constituindo novação, nem podendo ser alegada como precedente.

19.13. Fica vedado à Contratante qualquer interferência não justificada na obra, sendo que todo e qualquer entendimento deverá ser feito diretamente com o engenheiro responsável pela execução da obra ou com a diretoria da Construtora.

19.14. Todas as notificações e comunicações requeridas ou permitidas nos termos deste instrumento deverão ser efetuadas por escrito, mediante entrega em mãos, correspondência registrada ou certificada, postagem pré-paga, entrega protocolada, via cartório extrajudicial ou mesmo judicial. As notificações deverão ser sempre remetidas aos endereços constantes no preâmbulo do presente contrato.

19.15. Eventuais alterações de endereço a qual devem ser remetidas as notificações deverão ser comunicadas imediatamente à outra parte, na forma aqui prevista. Enquanto não efetuadas aludidas comunicações, serão consideradas válidas e regulares todas as notificações feitas na forma prevista neste instrumento.

20. DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS OU RECLAMAÇÕES

20.1. As Partes primeiramente negociarão de boa-fé, a solução de qualquer controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato. Caso surja controvérsia, uma Parte poderá notificar a outra de sua intenção, de boa-fé, de chegar a uma solução, dentro de 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação.

20.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir eventuais dúvidas surgidas na interpretação deste instrumento e de suas cláusulas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria, 07 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: _____
SANTA MARIA INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS SPE LTDA

CONTRATADA: _____
A & R CONSTRUTORA LTDA

Testemunhas

1. _____

Nome: Karoline Daian Forusch

CPF/MF:064.686.481-57

E-MAIL:karoline.forusch@sevengroup360.com.br

2. _____

Nome: Anna Julia Ordones Flor

CPF/MF:146.093.676-02

EMAIL:annajuliannjl@gmail.com